



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE TEOLOGIA

MESTRADO INTEGRADO EM TEOLOGIA (1.º grau canónico)

JOSÉ MANUEL PASADAS FIGUEIRA PIMENTA

Diocese de Elvas (1570-1636)

Criação, Organização e Recepção Tridentina.

Dissertação Final

sob orientação de:

Doutor David Sampaio Barbosa

Lisboa
2014

RESUMO

Este estudo tem por fim abordar o contexto histórico da criação da Diocese de Elvas ocorrida no ano de 1570. Iremos analisar o modo como se procedeu à fundação deste bispado nos seus contextos específicos, evidenciando as suas tensões, confrontos e problemáticas próprias, nomeadamente, entre o cardeal D. Henrique, arcebispo de Évora e o cabido da Sé eborense.

Posteriormente, ainda que de forma sucinta, apresentaremos as biografias dos cinco primeiros bispos elvenses, pois, constituem figuras fundamentais para ilustrar a história deste bispado. A compreensão das suas origens familiares e das suas redes de relações serão determinantes para percebermos as potencialidades e os condicionalismos evidenciados ao longo do seu percurso na diocese elvense.

Por último, abordaremos a questão da recepção dos cânones tridentinos em Portugal e, em particular, neste bispado. Sendo uma diocese criada no contexto pós-tridentino, tinha, na sua génese, o enorme desafio de acolher e de se deixar modelar pelas orientações tridentinas.

Para isso, iniciámos este nosso estudo revisitando a história do Concílio de Trento para analisar, de seguida, as implicações da presença portuguesa no mesmo Concílio.

Palavras-chave: Igreja, Concílio de Trento, Diocese de Elvas, Portugal, Elvas.

ABSTRACT

In this dissertation, I will address the historical context of the creation of the Diocese of Elvas, in the year of 1570. I will analyze how the establishment of this bishopric proceeded in its specific context, highlighting its tensions, confrontations and characteristic problems, particularly between Cardinal Dom Henrique, Archbishop of Évora and the Chapter of Canons of the See.

Subsequently, albeit briefly, I will present the biographies of the first five Bishops of the city, in the sense that they are key figures to instance the history of this episcopate. The understanding of their family origins and social networks are key to comprehend the potentialities and constraints showed along their path in the Diocese of Elvas.

Finally, I will address the question of the reception of the Tridentine canons in Portugal and, in particular, in this this bishopric. Being a diocese created in the post-Tridentine context, I recognize that it had, in its genesis, the enormous challenge of receiving and letting itself be modeled by the Tridentine guidelines.

In order to introduce the subject of this dissertation, I will start this study by reframing the history of the Council of Trent in order to, subsequently, analyse the implications of the Portuguese presence in that Council.

Key words: Church, Council of Trent, Diocese of Elvas, Portugal, Elvas.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas de instituições

AME – Arquivo Municipal de Elvas

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ASE – Arquivo do Cabido da Sé de Évora

ASV – Archivio Segreto Vaticano

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

CSE – Cabido da Sé de Évora

Abreviaturas

CDP – Corpo Diplomático Português

DZ – DENZINGER, Heinrich: *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral.*

arm. – armário

cap. - capítulo

coord. – coordenação

cx. – caixa

dir. – direcção

doc. – documento

fl. - fólio

fls. – fólhos

lv. – livro

mç. – maço

n. – nota

nº. - número

p. – página

pp. – páginas

s.l. – sem local de edição

s.n. – sem nome de editora

t. – tomo(s)

tít. - título

vol. – volume(s)

§ - parágrafo

INTRODUÇÃO

A presente dissertação de mestrado, sob o título *Diocese de Elvas (1570-1635): Criação, Organização e Recepção Tridentina*, reveste-se de singular pertinência, devido ao contexto histórico da celebração dos 450 anos da Sessão de Clausura do Concílio de Trento (04.XII.1563), pretendendo, assim, ser mais uma voz em torno desta efeméride. Contudo, para além desta motivação, a realização desta dissertação parte também da vontade de contribuir para o aprofundamento da história deste bispado elvense, bem como descortinar os significados teológico, canónico e litúrgico que os decretos tridentinos tiveram na organização do mesmo.

Para uma mais conveniente elaboração desta dissertação, começámos por demarcar cronologicamente o período a estudar: desde o início do projecto para a criação deste bispado até ao fim da dinastia dos Áustrias. Para além disso, realizaremos uma leitura geral das várias problemáticas que envolvem directamente a história deste bispado, como o evento Trento, a reorganização diocesana do século XVI e a recepção dos cânones tridentinos no reino de Portugal. Para tal e para um recto conhecimento destas temáticas, foi imperativo identificar o estado da arte sobre cada uma das questões e, para isso, direccionaremos a nossa pesquisa bibliográfica para as obras e autores de referência em cada temática, bem como um trabalho de pesquisa arquivística, com a consequente transcrição e tradução de algumas fontes documentais existentes.

A revisitação do evento Trento com que iniciamos o nosso estudo deve-se à sua directa implicação com a temática abordada nesta dissertação, mesmo tendo consciência que o assunto se encontra profundamente estudado, tendo no historiador germânico Hubert Jedin, um dos maiores especialistas nesta matéria. Neste capítulo, direccionamos a nossa atenção para a presença portuguesa neste Concílio ecuménico socorrendo-nos, sobretudo, da obra

Portugal no Concílio de Trento do historiador José de Castro, amplamente referida nos diversos estudos e monografias sobre o tema.

No que se refere ao segundo capítulo, abordamos, primeiramente, a reorganização diocesana em Portugal, ocorrida no século XVI. Este processo iniciado pelo rei D. Manuel, culminou com o projecto do cardeal D. Henrique de erigir um novo bispado com sede na cidade alentejana de Elvas. Para esta sucinta apresentação, socorremo-nos da reflexão realizada pelo professor José Pedro Paiva na *História Religiosa de Portugal*, intercalada com várias obras de referência.

Feita esta contextualização, propomo-nos a uma nova abordagem sobre a criação da Diocese de Elvas que foi erigida pela bula *Super cunctas* do Papa Pio V, em 1570. Fá-lo-emos através da identificação dos estudos existentes e das fontes arquivísticas, algumas delas inéditas e que aqui nos atrevemos a traduzir e a transcrever.

A moderna historiografia não hesita em apontar a criação da Diocese de Elvas como um exemplo da grande complexidade e oposição que sofriram quaisquer alterações às fronteiras diocesanas. Contudo, apesar das dificuldades apontadas, prevaleceu o plano da erecção canónica do bispado elvense em detrimento da vontade do bispo e do cabido da igreja eborense.

No capítulo terceiro, julgamos necessário e importante proceder a uma sistematização dos vários estudos e monografias existentes que abordam a vida dos bispos elvenses, das dignidades e do clero, seja secular ou regular. Reveste-se de primordial importância para esta temática a obra de António Gonçalves de Novais, intitulada: *Relação do bispado de Elvas com hum memorial dos senhores Bispos que o governarão*, datada do ano de 1635. A escassez de fontes arquivísticas sobre este tema confere-lhe uma importância capital, acrescida do facto de serem raros outros documentos e, mesmo estes, de difícil acesso e em estado deteriorado.

No último e quarto capítulo, começamos por apresentar, sinteticamente, como se procedeu à recepção tridentina em Portugal. De seguida, expomos o modo particular como se deu a recepção dos cânones tridentino neste bispado. Tal como no aspecto anterior, também neste caso, a escassez de fontes é significativa. Por esta razão, as fontes principais para a redacção deste capítulo limitam-se às Constituições resultantes dos Sínodos Diocesanos de 1572 e de 1633 e a alguma documentação dispersa sobre a história deste bispado encontrada em diversos arquivos.

Para a concretização dos objectivos desta dissertação, foi necessário a consulta de um conjunto de obras e fontes documentais existentes em diversos arquivos e bibliotecas: AME – Arquivo Municipal de Elvas; ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo; ASE – Arquivo do Cabido da Sé de Évora; ASPortalegre – Arquivo da Sé de Portalegre e BNP – Biblioteca Nacional de Portugal.

CAPÍTULO I: O CONCÍLIO DE TRENTO

1. Necessidade histórica do concílio.

A ideia ou mesmo a necessidade de uma celebração conciliar em pleno século XVI “era há muito reclamada pelos mais variados sectores da catolicidade”¹, todavia, podemos encontrar os primeiros sinais do espírito reformador de Trento, “pelo menos, desde o V Concílio de Latrão (1512-1517)”². Contudo, será a problemática protestante a acentuar proximamente essa mesma necessidade provocando uma rápida e ponderada resposta por parte da Igreja³. De facto, vislumbravam-se novos desafios de primordial importância: a divisão política e religiosa vivida na Europa como consequência da reforma e a progressiva difusão do protestantismo⁴.

A urgência de reforma pode ser identificada inicialmente já no pontificado de Clemente VII (1523-1534), contudo, a situação política europeia muito instável, com destaque para a guerra entre Francisco I e o imperador Carlos V, fez com que fosse impossível “encarar de frente a reforma da Igreja em geral e a questão dos reformadores em particular”⁵. As dificuldades encontradas pelo Papa Clemente VII nada tiveram a ver com a sua personalidade, onde a própria historiografia lhe atribui as seguintes características: “sensibilidade religiosa e bom conhecedor da problemática da Igreja do seu tempo”⁶. De facto, é assinalável a sua notável acção contra o grande nepotismo, onde o próprio favoreceu intentos de reforma e

¹ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento – Uma presença discreta”, *Lusitania Sacra*, série II, 3 (1991) p. 11.

² PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, Lisboa, CEHR, 2014, p. 15.

³ Cf. BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 11.

⁴ Cf. PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal”, p. 15; POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, Lisboa, CEHR, 2014, p. 43.

⁵ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 11.

⁶ *Ibidem*, p. 12.

erradicou qualquer tipo de abusos que achou excessivo⁷. Exemplo disso é o “contencioso entre a coroa portuguesa e a cúria romana por causa dos abusos que a Inquisição portuguesa cometia em relação à confiscação arbitrária dos bens dos judeus convertidos ao catolicismo”⁸.

Contudo, é no pontificado de Paulo III (1533-1549), que se toma consciência do estado débil em que se encontra o prestígio do papado e se inicia verdadeiro dinamismo para uma reforma da Igreja que se irá materializar com a convocação do concílio ecuménico⁹.

1.1. Circunstâncias históricas para uma difícil abertura.

O Papa Paulo III percebeu, desde muito cedo, que uma verdadeira reforma da Igreja teria que passar por um concílio. O sumo pontífice, no entanto, deparou-se com duas dificuldades: a primeira, era o choque claro com os posicionamentos contrários¹⁰, costumes e até ambições dentro da cúria romana¹¹; a segunda, era a concretização prática do concílio que se adivinhava, pelas circunstâncias da época, muito morosa e complicada¹².

Além das dificuldades enumeradas anteriormente e que influenciaram para uma tardia abertura do concílio ecuménico, referimos ainda outro elemento que contribuiu para o atraso dos trabalhos conciliares a partir da conjectura política e social vivida na época. O papa, vendo-se envolvido “pelos meandros da complexa política italiana”¹³ e europeia, é dominado pela indecisão e pelo medo de “ser subalternizado pelo poder civil ou outras sensibilidades que não sintonizassem”¹⁴ com a sua linha e, por isso, foi retardando a abertura do concílio.

⁷ Cf. *Ibidem*, p. 12.

⁸ *Ibidem*, p. 11, n. 5.

⁹ Cf. FLICHE, Augustin; MARTIN, Victor: *Historia de la Iglesia*, vol. 19, Valencia, EDICEP, 1976, pp. 34ss.

¹⁰ “Era o caso de Gianpero Carafa, mais tarde Papa Paulo IV, defensor de uma solução não conciliar, que passava antes por a Igreja colocar em vigor e fazer observar decretos já existentes para restaurar a disciplina do clero e enfrentar com o rigor da repressão inquisitorial a dissidência herética”. PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal”, p. 16.

¹¹ Cf. *Ibidem*, p. 36.

¹² Cf. BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 12.

¹³ *Ibidem*, p. 13.

¹⁴ *Ibidem*, p. 13; Cf. FLICHE, Augustin; MARTIN, Victor: *Historia de la Iglesia*, vol. 19, p. 36.

Já na conjectura política existente e nos agentes da época, podemos encontrar uma dupla vontade, acerca da abertura do concílio e a forma como ela se vai processar. O poder civil terá muitas dificuldades em compreender “os objectivos do concílio e a possível composição da assembleia ecuménica desejada”¹⁵ e, além desta dificuldade, o mesmo irá tentar impor a sua vontade nas negociações para a presença dos prelados na celebração do concílio¹⁶.

O local propício para a celebração conciliar seriam, segundo a vontade papal, as terras da península itálica, o que possibilitava uma presença de um bom número de bispos italianos e de outros países mais afectos à causa pontifícia, isto é, ao espírito reformador¹⁷.

Marcante para a alteração desta inércia que condicionava o intento reformador, é o ano de 1536, quando uma “comissão pontifícia, escolhida criteriosamente pelo papa, elabora um parecer sobre a reforma da Igreja e entrega-o em forma de documento”¹⁸. Com este acontecimento iniciou-se a procura de requisitos para a celebração do tão desejado concílio. O documento elaborado pela comissão pontifícia apresentava “uma análise abrangente sobre a situação da Igreja, e como corolário final, propunha-se uma reforma de fundo da qual ninguém se sentisse excluído”¹⁹.

Percebendo o papa que só através dum concílio é que se podia atingir desafios tão elevados e “convencido da validade desta iniciativa o Papa Farnese procurou sensibilizar toda a Igreja para a abertura do concílio”²⁰.

A primeira convocação do concílio foi feita para a cidade de Mântua e para a data de 23 de Maio de 1537²¹. A convocação de Paulo III ficaria, porém, comprometida devido à

¹⁵ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 12.

¹⁶ Cf. *Ibidem*, p. 12.

¹⁷ Cf. *Ibidem*, p. 13.

¹⁸ *Ibidem*, p. 13.

¹⁹ *Ibidem*, p. 14.

²⁰ *Ibidem*, p. 14.

²¹ Cf. JEDIN, Hubert: *Historia do Concílio de Trento*, vol. I, Pamplona, Ediciones Universidad de Navarra, 1972, pp. 360-363.

guerra que, entretanto, tinha principiado entre Carlos V e Francisco I de que resultava, para além doutros inconvenientes, uma fraca adesão dos representantes da França ao concílio²².

Posteriormente o papa encetou conversações com as autoridades venezianas e acordou com estas em transferir para a cidade de Vicenza o futuro concílio²³. Esta decisão não viria, no entanto, a ser exequível ao deparar-se com um profundo cepticismo por parte dos monarcas, autoridades locais e nobres²⁴. Com todas estas adversidades resultantes da instabilidade política e das fracas adesões de prelados à abertura do concílio, na data de 25 de Abril de 1538, foi de novo adiada para uma data indeterminada²⁵.

Paulo III, vendo esgotar-se todas as possibilidades de uma paz definitiva por parte de Carlos V e Francisco I na Conferência de Niza²⁶ e, além do mais, o protestantismo “depois de se difundir por todo o norte de Europa, estava a ponto de passar os Alpes e alcançar a Itália”²⁷, levou a que o sumo pontífice retomasse com maior intensidade o plano conciliar²⁸, enviando posteriormente o nuncio Giovanni Morone à Alemanha²⁹. Esta missão acabaria por tornar-se fundamental, porque conseguiu chegar a um acordo a respeito da cidade de Trento como lugar de celebração do concílio³⁰. De imediato, o sumo pontífice convoca o concílio para Trento através da bula *Initio nostri huius pontificatus*, na data de 10 de Junho de 1542 mas não foi, igualmente, bem sucedido. Somente com a paz de Crépy (Setembro de 1544), abria-se finalmente o caminho para o concílio³¹.

Pouco tempo depois, no “Consistório de 14 de Novembro de 1544 decidiu-se unanimemente convocar o Concílio Geral para o dia 25 de Março de 1545”³². Contudo, ainda realizaria uma pequena alteração na data escolhida para convocação do concílio: “na bula de

²² Cf., *Ibidem*, p. 362.

²³ Cf., *Ibidem*, pp. 371-374.

²⁴ Cf. *Ibidem*, p. 375.

²⁵ Cf. *Ibidem*, pp. 378-379.

²⁶ Cf. *Ibidem*, p. 379.

²⁷ *Ibidem*, p. 499 (tradução livre).

²⁸ Cf. *Ibidem*, p. 501.

²⁹ Cf. *Ibidem*, p. 504.

³⁰ Cf. *Ibidem*, pp. 506-510.

³¹ Cf. *Ibidem*, pp. 559-560.

³² *Ibidem*, p. 563 (tradução livre).

convocação, lida nos Consistórios de 19 e 22 de Novembro, trasladou-se a abertura para o 15 de Março, Domingo *Laetare*³³.

1.2. Formulações doutrinárias e decretos conciliares.

Depois das três anteriores convocações frustradas (Mântua 1536, Vicenza 1537 e Trento 1542), o concílio iniciou-se, finalmente, a 13 de Dezembro de 1545³⁴. Entre o ano de abertura do concílio, 1545 e 1563, ano do seu encerramento, os padres “conciliares não estiveram sempre reunidos. Dificuldades de várias ordens, sobretudo de natureza política, fizeram que o concílio tivesse três fases”³⁵.

Na sua primeira fase (1545-1549), que compreendeu as dez primeiras sessões, a presença dos padres conciliares “não ultrapassava muito as três dezenas”³⁶. Mesmo assim, começou-se logo pelos temas de maior importância onde se promulgaram importantes decretos³⁷, como por exemplo, na IV sessão³⁸ (8 de Abril 1546), promulgaram-se os decretos referentes à Sagrada Escritura definindo o seu Cânone. Na mesma sessão, a tradução latina da Bíblia em uso, a Vulgata de S. Jerónimo, foi declarada autêntica³⁹. Na V sessão⁴⁰ (17 de Junho de 1546), foi aceite “o decreto sobre o pecado original, que se dirigia tanto contra os pelagianos, como contra a concepção dos reformados sobre a permanência do pecado original depois do baptismo”⁴¹. Na VI sessão⁴² (13 de Janeiro de 1547) o tema abordado foi a

³³ *Ibidem*, p. 563 (tradução livre).

³⁴ Cf. PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal”, p. 13.

³⁵ PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal”, p. 14.

³⁶ BARBOSA, David Sampaio: “Concílios Ecuménicos”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. A-C, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, p. 410.

³⁷ Cf. GARCÍA ORO, José: *Historia de la Iglesia III: Edad Moderna*, Madrid, BAC, 2005, p. 93.

³⁸ Cf. DENZINGER, Heinrich: *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, São Paulo, Eds. Paulinas - Eds. Loyola, 2007, n.º 1501-1508.

³⁹ Cf. JEDIN, Hubert: *Concílios Ecuménicos: História e Doutrina*, São Paulo, Editora Herder, 1961, p. 117.

⁴⁰ Cf. DZ, n.º 1510-1516.

⁴¹ Cf. JEDIN, Hubert: *Concílios Ecuménicos*, p. 119.

⁴² Cf. DZ, n.º 1520-1583.

definição da doutrina católica sobre a justificação, em oposição à doutrina protestante⁴³. A VII sessão⁴⁴ (3 de Março de 1547) foram promulgadas as reformas nos sacramentos do Baptismo e da Confirmação⁴⁵.

A posterior ida para Bolonha do concílio, a 11 de Março de 1547, dividiu os padres conciliares, mas todos os esforços para retomar o concílio, seja em Bolonha ou em Trento, na sua segunda fase, eclipsaram-se com a morte do Papa Paulo III. Contudo, com a subsequente eleição do cardeal Del Monte que assume o nome de Júlio III (1550-1555), a expectativa da continuação do concílio activou-se e o sumo pontífice determinou através da bula *Cum ad tollenda* que este voltasse para Trento, a 1 de Maio de 1551⁴⁶.

O concílio foi aberto, em Trento, mas as negociações iniciaram-se apenas no início de Setembro. Na data de 11 de Outubro, como já se tinham realizados trabalhos preparatórios em Bolonha, foi possível proceder-se, na XIII sessão⁴⁷ (11 Outubro de 1551) “à definição da doutrina sobre a Eucaristia: a presença real de Cristo pela transubstanciação e por conseguinte também fora do momento da comunhão”⁴⁸. Na XIV sessão⁴⁹ (25 de Novembro 1551), defendeu-se “em 9 capítulos doutrinários e 15 cânones, a respeito da penitência, a necessidade da confissão auricular, o carácter judicial da absolvição e da satisfação”⁵⁰ e definiu-se também nesta sessão o carácter sacramental do rito da extrema-unção.

A 28 de Abril de 1552 “eclode a guerra no Sul da Alemanha; os padres, sentindo-se ameaçados com a aproximação do conflito (...), optaram pela sua suspensão. Assim terminava a segunda fase do concílio”⁵¹.

⁴³ Cf. JEDIN, Hubert: *Concívios Ecuménicos*, p. 122.

⁴⁴ Cf. DZ, n.º 1600-1630.

⁴⁵ Cf. GARCÍA ORO, José: *Historia de la Iglesia III: Edad Moderna*, p. 94.

⁴⁶ Cf. BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 29.

⁴⁷ Cf. DZ, n.º 1635-1661.

⁴⁸ JEDIN, Hubert: *Concívios Ecuménicos*, p. 127.

⁴⁹ Cf. DZ, n.º 1667-1719.

⁵⁰ JEDIN, Hubert: *Concívios Ecuménicos*, p. 127.

⁵¹ BARBOSA, David Sampaio: “Concívios Ecuménicos”, p. 410.

O impulso para a reabertura do Concílio de Trento veio, desta vez, da França. Agora, cabia ao sumo pontífice, o Papa Pio IV, impedir a queda da França no Calvinismo⁵². Como resposta à bula de convocação *Ad ecclesiae regimen*, de 29 de Novembro de 1560, apenas responderam os países que permaneceram católicos e prometeram a sua representação no concílio através dos seus bispos e legados⁵³.

A sessão de abertura, que aconteceu a 18 de Janeiro de 1562, contou com a presença de 103 assistentes com direito de voto sem contar com os cardeais⁵⁴. Neste terceiro período destacamos as seguintes sessões: na XXII sessão⁵⁵ (17 de Setembro de 1562) formulou-se o decreto sobre o sacrifício da Missa⁵⁶. Na XXIII sessão⁵⁷ (15 de Julho de 1563) aprovou-se o decreto sobre o sacramento da ordem e refutou-se a doutrina protestante sobre esta questão. Deu-se uma formulação mais rígida ao do ideal sacerdotal e dedicou-se uma atenção especial à formação do clero decretando-se o estabelecimento de seminários⁵⁸. Perspectivou-se, desta forma, uma via para a formação do clero, inexistente até àquela época, pelo menos, como proposta estável e generalizada. Regularizou-se também “a nomeação e os deveres de estado dos cardeais e dos bispos, a organização de sínodos diocesanos (anualmente) e dos sínodos provinciais (de três em três anos), a visitação das dioceses pelo bispo, a reforma dos cabidos, a nomeação dos vigários (...)”⁵⁹. Além disto, foi também comum o desejo por parte dos padres conciliares em procurar um “robustecimento do poder papal, implicando a reorganização das suas estruturas de actuação”⁶⁰. Procuraram ainda o surgimento de um novo episcopado com “jurisdição reforçada nas respectivas dioceses, juridicamente protegido, possuidor de mecanismos de vigilância eficazes e com capacidade de execução de penas tanto

⁵² Cf. JEDIN, Hubert: *Historia do Concílio de Trento*, vol. IV/1, Pamplona, Ediciones Universidad de Navarra, 1981, pp. 143-144.

⁵³ Cf. *Ibidem*, pp. 140-141.

⁵⁴ Cf. *Ibidem*, p. 170.

⁵⁵ Cf. DZ, n.º 1738-1760

⁵⁶ Cf. FLICHE, Augustin; MARTIN, Victor: *Historia de la Iglesia*, vol. 19, pp. 228-231.

⁵⁷ Cf. DZ, n.º 1763-1778

⁵⁸ Cf. FLICHE, Augustin; MARTIN, Victor: *Historia de la Iglesia*, vol. 19, pp. 235-243.

⁵⁹ JEDIN, Hubert: *Concívios Ecuménicos*, p. 137.

⁶⁰ PAIVA, José Pedro: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal”, p. 17.

sobre laicos como eclesiásticos”⁶¹. Em Portugal, ainda durante o século XVI, era clara “uma flagrante sobreposição entre o poder profano e o poder religioso”⁶² e, exemplo disso, são as várias interferências e ingerências do rei nos assuntos da Igreja⁶³.

Concluídos os debates conciliares sobre doutrinas e ordenamento eclesial, o cardeal Giovanni Morone resolveu antecipar a sessão de encerramento para o dia 4 de Dezembro de 1563⁶⁴; e a 26 de Janeiro de 1564, o Papa Pio IV confirmava todos os decretos conciliares emprestando-lhe assim força jurídica⁶⁵ através da bula *Benedictus Deus*⁶⁶.

⁶¹ *Ibidem*, p. 17.

⁶² CARDIM, Pedro: “Religião e ordem social: Em trono dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”, *Revista de História das Ideias*, 22 (2001) p. 146.

⁶³ Não se circunscrevendo apenas à escolha dos elementos da hierarquia eclesiástica como muitas vezes nos apresenta a historiografia, vemos pela correspondência régia que todos os monarcas, sem excepção, enviavam cartas aos prelados e aos cabidos, e estas, podiam determinar e influenciar directamente o exercício dos poderes diocesanos. Exemplo disso, vemos que os monarcas nas missivas enviadas chegam “*mesmo a propor a suspensão de funções daqueles que, no ponto de vista do rei, não tinham desempenhos acertados e até a não hesitar em prender um ou outro prelado*”. Sobre a ingerência régia nas decisões diocesanas apresentaremos dois casos singulares. O primeiro, ocorrido no reinado de Filipe II. O monarca envia uma carta ao bispo de Coimbra, Afonso de Castelo Branco, onde lhe ordena “*que este não consinta que tome posse de uma prebenda no cabido da sé um moço de origem judaica, cujos pais haviam sido penitenciados pela Inquisição*”. O outro singular acontecimento da interferência do monarca na vida eclesiástica aconteceu em 1644, em que, por um Decreto de 29 de Outubro, proibia “*aos prelados admitirem a ordens sacras novos elementos, em função da premente necessidade de gente para a guerra*”. Pode então perceber-se a importância dada pelos padres conciliares em eliminar qualquer impedimento bem como ao fortalecimento do poder dos bispos. Cf. PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o poder”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 140-141.

⁶⁴ Cf. JEDIN, Hubert: *Historia do Concílio de Trento*, vol. IV/2, Ediciones Universidad de Navarra, Pamplona, 1981, p. 342.

⁶⁵ Cf. *Ibidem*, pp. 355-357.

⁶⁶ DZ, n.º 1847-1850.

2. Presença portuguesa em Trento.

Por volta do ano 1537, como já anotámos, o Papa Paulo III, através da bula de convocação para a celebração conciliar, “começa por notificar os metropolitas, bispos, abades e outros prelados”⁶⁷; “preocupação idêntica teve para com os reis católicos”⁶⁸ convencido que poderia iniciar-se o concílio em Mântua ou em Vicenza.

Como se havia de esperar, as respostas foram bastante diversificadas. Da parte portuguesa, nomeadamente com D. João III, a reacção não foi de grande entusiasmo devido à instabilidade político-religiosa e a consequente insegurança vivida na Europa. Por este motivo, não via com bom olhos “fazer deslocar ao concílio, a celebrar numa cidade ainda incerta, tão ilustres figuras”⁶⁹ como os seus dois irmãos, o infante D. Afonso⁷⁰, cardeal e arcebispo de Lisboa e o infante D. Henrique⁷¹, arcebispo de Braga.

Por isso D. João III propôs ao Papa Paulo III “a faculdade de enviar apenas uma representação portuguesa que incluísse bispos e especialistas”⁷², contudo, observou-se da parte do papa uma firme inflexibilidade face à “pretensão do monarca e ateu-se ao princípio da presença obrigatória no concílio e da participação pessoal na celebração ecuménica”⁷³ de todos os metropolitas, bispos, abades e outros prelados. Como demonstração da inflexibilidade do Papa Paulo III, temos os breves de 30 de Agosto de 1537, dirigidos ao cardeal D. Afonso e ao infante D. Henrique, “insistindo na obrigação moral de se fazerem presentes no concílio”⁷⁴.

⁶⁷ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 20.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 20.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 21.

⁷⁰ Cf. PINHO, Sebastião Tavares de: “O cardeal-infante D. Afonso: prelado e mecenas do humanismo português”, *Eborensia* 38 (2006) pp. 21-44.

⁷¹ Cf. POLÓNIA, Amélia: *D. Henrique : Cardeal-Rei*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.

⁷² BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 21.

⁷³ *Ibidem*, p. 21.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 21.

Encontrando-se o concílio ainda adiado na data de 1538, o Papa Paulo III, através do breve *Quarto jam scribimus* de 26 de Abril, insiste com D. João III para “que o cardeal D. Afonso não adiasse mais a sua partida para o concílio”⁷⁵ e escreve-lhe:

*«Já escrevemos quatro vezes ao nosso dilecto filho cardeal de Portugal, seu irmão, para que não difira para mais tarde a sua vinda. Não convém que um homem da sua idade e com a dignidade em que se acha constituído, se poupe aos trabalhos da jornada e outros incómodos necessários para a reunião do concílio e pacificação dos príncipes cristãos, quando nós mesmo, não obstante os estragos dos anos, não nos recusamos a empreender viagens e sofrer trabalhos para a consecução daqueles dois fins. A presença do seu irmão, pela virtude e autoridade, será não pouco, e muito particularmente, de honra e utilidade para o seu reino. Pedimos no Senhor a Vossa Majestade que, sem outra ulterior escusa que em verdade não estamos para admitir, queira exortar o mesmo cardeal a que finalmente se ausente daí e se apresse a vir para nós, no que Vossa Magestade nos será muito agradável»*⁷⁶.

Na data de 22 de Maio de 1538, o Papa Paulo III, mais uma vez, insiste com o monarca português: «(...) esperamos a chegada dos prelados do seu reino para a celebração do concílio»⁷⁷. Na mesma data e através do breve *Quod jam diu*, o Papa Paulo III dirige-se ao bispo de Viseu D. Miguel da Silva⁷⁸. Como grande apreciador da sua competência, desejava a sua presença em Roma, o mais rápido possível. Neste sentido Paulo III insiste:

«Há já muito tempo que anunciámos solenemente o concílio, ecuménico universal, e não duvidamos ser do teu conhecimento pela sua publicação geral, e também pelas nossas cartas particulares, escritas a ti e aos outros prelados da cristandade. Não pouco nos admiramos que te esquecesses do teu ofício e obrigação e não tivesses vindo ao mesmo concílio que se

⁷⁵ CASTRO, José de: *Portugal no concílio de Trento*, vol. I, Lisboa, União Gráfica, 1944, p. 292.

⁷⁶ Archivo Segreto Vaticano, arm. 41, vol. 9, fl. 472; CASTRO, José de: *Portugal no concílio de Trento*, vol. I, pp. 292-293.

⁷⁷ Idem, arm. 41, vol. 9, fl. 29; CASTRO, José de: *Portugal no concílio de Trento*, vol. I, p. 293.

⁷⁸ «D. Miguel da Silva nasceu em Évora em 1480, e assistiu como embaixador de D. Manuel ao concílio de Latrão (1512-1517), e depois representou Portugal junto dos Papas Leão X, Adriano VI e Clemente VII. Acabada a sua missão, foi apresentado por D. João III para bispo de Viseu em 1527. Em 1539 Paulo III criou-o cardeal «*in petto*»; D. Miguel sem consultar o rei, aceitou o propósito pontifício e partiu para a Itália. Enquanto não foi investido da púrpura, o papa encarregou-o da Legação de Veneza em 1541. No dia 2 de Dezembro do mesmo ano recebeu, efectivamente, o chapéu cardinalício; por um breve de 2 de Dezembro de 1541, Paulo III informava o monarca português da elevação ao cardinalato de D. Miguel da Silva; no ano seguinte, foi de tal ordem a irritação de D. João III pela púrpura não ter ido para o infante D. Henrique, que o chegou a desnaturalizar. Em 1544 o papa nomeia-o legado pontifício em duas províncias dos Estados pontifícios: Marcas de Ancona e Bolonha. Morreu em 1566 e encontra-se sepultado na igreja de Santa Maria de Trastevere». BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 23, n. 31.

devia iniciar no dia 1 do presente mês, e mais nos admiramos ainda porque esperávamos da tua virtude, prudência e probidade nascesse um exemplo para a vinda dos outros prelados desse reino. Também nos pareceu avisar-te de novo para não ignorares a nossa vontade acerca disto, querendo que tu, em nome da santa obediência e ordenado sob a pena da nossa indignação, recebida a presente, te ponhas a caminho e venhas depressa e sem desculpa alguma. Porquanto embora não desejemos menos os outros prelados que a tua, todavia a tua experiência que tens de todos os assuntos e principalmente da nossa cúria, faz com que tenhamos mais pressa da tua vinda do que dos outros»⁷⁹.

Encontrando-se a Europa numa situação política instável, Paulo III, com insistência, manifestou vontade de querer contar com a presença junto de si de todo o colégio cardinalício em geral e, no respeitante a Portugal, do cardeal D. Afonso. Contudo, tal não se verificaria; oficialmente, o entrave para a ida do cardeal D. Afonso não se concretizar era a sua saúde precária; de facto, “vem a falecer no dia 21 de Abril de 1540 com apenas 31 anos de idade”⁸⁰.

D. João III envia, como resposta à bula *Laetare Hierusalem* de convocação do concílio para a cidade de Trento, “frei Jorge de Santiago (inquisidor do Santo Ofício), frei Jerónimo de Azambuja (prior do convento da Batalha) e frei Gaspar dos Reis (mestre em teologia) – todos da Ordem dominicana”⁸¹.

A explicação da ausência de bispos portugueses durante a primeira parte do concílio de Trento, com a excepção do bispo do Porto, D. Frei Baltazar Limpo, prende-se pelo facto de D. João III duvidar quase sempre do êxito do concílio, mesmo que a correspondência mantida com Roma demonstrasse o contrário⁸².

À segunda convocatória já realizada por Júlio III, D. João III não respondeu imediatamente. O rei português tinha como intenção, e vemos isso na sua correspondência com o seu embaixador D. Afonso de Lencastre, procurar argumentos e meios para a dispensa

⁷⁹ ASV, arm. 41, vol. 10, fl. 29; Corpo Diplomático Português, vol. XI, Lisboa, Typ. Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1898, p. 410; CASTRO, José de: *Portugal no concílio de Trento*, vol. I, pp. 293-294.

⁸⁰ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 25.

⁸¹ *Ibidem*, p. 26.

⁸² *Ibidem*, p. 27.

do cardeal D. Henrique e que, em vez duma ida total dos bispos para o concílio⁸³, fossem apenas o «bispo do Algarve o bispo d'Angra o electo de Lamego e mestre Gaspar que tenho apresentado a Sua Santidade pera bispo do Funchal»⁸⁴.

Como forma de redimir a sua falta pela não presença dos bispos portugueses no concílio e tentando, mesmo assim, demonstrar o seu interesse para a boa realização de “uma obra que julgava necessária e meritória”⁸⁵, escreveu D. João III para a presidência do concílio, referindo que destacaria para lá três embaixadores; «Dioguo da Silva e em sua companhia com nome dembaixadores F. F. pera que delles conheca o sagrado concillio may's claramente o muyto que desejo o prospero proseguimento e boom fim dele»⁸⁶.

Pelo breve *Cum sicut nobis* de 7 de Outubro de 1551, percebe-se condescendência por parte de Roma ao pedido formal do rei no mês passado de Setembro, absolvendo o cardeal D. Henrique e restantes bispos das penas em que incorriam por não se deslocarem ao concílio⁸⁷. Com isto, “resultou que a presença portuguesa nesta segunda fase não fosse foi para além dum bispo residencial das terras de Portugal na pessoa de D. João de Melo e Castro, bispo de Silves”⁸⁸.

O concílio foi suspenso com a data de 24 de Abril de 1552; condições favoráveis para a sua abertura só se verificarão no pontificado de Pio IV. No caso português e em audiência dada ao embaixador Lourenço Pires de Távora pede-se que comunique a Sua Alteza D. Sebastião que a deslocação do bispo de Coimbra, D. João Soares, e do arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires, seriam elementos importantes para o bom andamento do

⁸³ Cf. *Ibidem*, p. 30.

⁸⁴ CDP, vol. VII, p. 64.

⁸⁵ BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 31.

⁸⁶ CDP, vol. VII, p. 62.

⁸⁷ Cf. BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento”, p. 31.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 31.

concílio⁸⁹ e “podemos dizer que o arcebispo de Braga interveio em todas as questões que mereceram demorada consideração pelo padres conciliares”⁹⁰.

Nesta última fase “a presença portuguesa foi mais visível. A participação de bispos e teólogos aumentou”⁹¹. Espelho disso era a “vontade do rei de Portugal enviar ao concílio todos os prelados, assim como um representante, logo que fossem reconhecidos os legados”⁹².

Os trabalhos do concílio só recomeçaram em 18 de Janeiro de 1562 e já se encontravam na cidade de Trento, “o arcebispo de Braga, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires que ali chegara a 17 de Maio; o bispo de Coimbra, D. João Soares, que já estava em Milão a 2 de Julho; e o bispo de Leiria, D. Fr. Gaspar do Casal”⁹³. Já D. Jorge de Ataíde, “bispo de Viseu, também se dirigiu ao concílio em 1561. Chegou a Bolonha em 12 de Junho; porém como os trabalhos em Trento não prosseguiam, deixou-se ali ficar”⁹⁴. Como embaixador português junto do concílio foi nomeado D. Fernando Martins Mascarenhas e através de uma carta sua, “escrita em 17 de Fevereiro de 1562, consta que estava em Trento, em companhia de D. Jorge de Ataíde [e] Fr. Luís de Souto Maior”⁹⁵. Fr. Francisco Foreiro chegou por volta do dia 15 de Fevereiro, “talvez com ele fora Diogo de Paiva de Andrade, estando já em Trento no dia 19”⁹⁶. Fr. Francisco Foreiro, “que muito se distinguiu no concílio, ficou durante algum tempo em Roma, porque o pontífice o encarregou de trabalhar no catecismo e no índice dos livros proibidos”⁹⁷. A partir do mês de Agosto de 1562, o cargo de secretário do embaixador Mascarenhas começou a ser desempenhado pelo Dr. André Velho⁹⁸ que, mais tarde, será pelo papa nomeado seu camareiro⁹⁹.

⁸⁹ Cf. *Ibidem*, pp. 32-33.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 36.

⁹¹ *Ibidem*, p. 34.

⁹² *Ibidem*, p. 33.

⁹³ ALMEIDA, Fortunato de: *História de Portugal*, t. II, Coimbra, Editor – Fortunato de Almeida, 1923, p. 380.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 380.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 381.

⁹⁶ *Ibidem*, p. 381.

⁹⁷ Cf. *Ibidem*, pp. 382-383.

⁹⁸ Cf. *Ibidem*, p. 381.

⁹⁹ Cf. *Carta de André Velho a Lourenço Pires de Távora*, in CDP, vol. X, pp. 141-144.

Estando previsto para Novembro de 1563 a conclusão da assembleia conciliar, o embaixador Mascarenhas munido da sua licença para regressar a Portugal, “este retirou-se no dia 8 [Dezembro], acompanhado até Narbona pelo arcebispo de Braga e pelo bispo de Leiria. O bispo de Coimbra retirara-se antes”¹⁰⁰.

¹⁰⁰ ALMEIDA, Fortunato de: *História de Portugal*, t. II, p. 382.

CAPÍTULO II: A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE ELVAS

1. A criação das dioceses portuguesas no séc. XVI.

Foi a partir do reinado de D. Manuel I que as formas superiores de organização da geografia eclesiástica¹⁰¹ começaram a ser amplamente alteradas. A organização do século XV era composta por dois arcebispados, o de Braga¹⁰² e Lisboa¹⁰³. A partir de agora, irá conhecer “três grandes alterações ditadas pelo crescimento físico do império português ultramarino e ainda pelo esforço de reorganização interno do espaço que se foi acentuando desde o século XVI”¹⁰⁴.

A província eclesiástica de Lisboa, como realidade supradiocesana, “viu aumentar a sua área de jurisdição, em função da criação de novas dioceses, todas inicialmente integradas nos seus limites: Funchal, Angra, Cabo Verde, São Tomé, Congo, Bahia e Goa”¹⁰⁵. Pela bula *Gratiae divinae praemium*¹⁰⁶, emitida em 24 de Setembro de 1540, a Diocese de Évora passa a ser metropolitana, ficando suas “sufragâneas as Dioceses de Silves (anteriormente pertencente à província de Lisboa), Tânger (que era, tal como Ceuta, provavelmente «imediata» à Santa Sé) e, mais tarde, Elvas (1570)”¹⁰⁷. Em 1533 no pontificado de Clemente VII, a Diocese do Funchal passou a ser metropolitana. Contudo, esta decisão só se concretizou a 8 de Julho de 1539, pelo breve *Romani Pontificis*¹⁰⁸ de Paulo III. “Ficaram-lhe subordinadas as Dioceses de Angra, Cabo Verde, São Tomé e Goa (1534). Foi brevíssima a experiência metropolitana do

¹⁰¹ Em 1495, ano da subida ao trono do rei D. Manuel I, o reino tinha as seguintes dioceses: Braga, Porto, Lamego, Viseu, Guarda, Coimbra, Lisboa, Évora e Silves. Acrescentam-se as do padroado português em África: Ceuta, Tânger e Safim. Cf. PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 190.

¹⁰² Eram suas sufragâneas Porto, Lamego, Viseu e Coimbra.

¹⁰³ Eram suas sufragâneas Guarda, Évora e Algarve.

¹⁰⁴ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, in AZEVEDO Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 187-188.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 188.

¹⁰⁶ Cf. CDP, vol. IV, pp. 344-345.

¹⁰⁷ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 188.

¹⁰⁸ Cf. CDP, vol. IV, pp. 82-91.

Funchal já que, em 1551, perdeu essa dignidade, tendo-se tornado sufragânea de Lisboa, sucedendo o mesmo aos territórios que estavam sob a sua jurisdição”¹⁰⁹.

Vários factores como o “crescimento da presença portuguesa no Oriente, a necessidade de melhorar a administração desses vastos espaços e a distância em relação a Lisboa condicionaram a criação de uma província eclesiástica com base em Goa”¹¹⁰. A 4 de Fevereiro de 1558, pela bula *Etsi sancta et immaculata*¹¹¹, confirmou-se Goa como diocese metropolitana e “ficaram suas sufragâneas Cochim e Malaca. Posteriormente, à medida que no Oriente se iam reorganizando os territórios diocesanos, foram-se acrescentando outras dioceses. No século XVI, foram incorporadas as Dioceses de Macau (1575) e de Funai no Japão (1588)”¹¹².

Em relação aos bispados¹¹³, temos que ter presente os seguintes pressupostos: os bispados “não eram iguais nem em dimensão, nem em população, nem nas rendas que propiciavam aos seus titulares, nem ainda em prestígio”¹¹⁴.

Nos anos que se seguiram ao reinado de D. Manuel, a configuração diocesana foi profundamente alterada [**ver Mapa 1**] e segundo o direito canónico o único “argumento que podia justificar a criação de uma nova diocese era o da inviabilidade de uma boa administração episcopal, em função da extensão do espaço confiado à guarda de um

¹⁰⁹ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 188.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 188.

¹¹¹ MANSO, Levy Maria Jordão de Paiva: *Bullarium patronatus portugalliae regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae: bullas, brevia, epistolas, decreta actaque sanctae sedis ab Alexandro III ad hoc usque tempus amplectens*, vol. I, Olisipone, Ex Typographia Nationali, 1868, p. 191.

¹¹² PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 188.

¹¹³ Durante o reinado de D. João III sentiu-se a necessidade de averiguar a população do Reino. Neste primeiro numeramento, o total de fogos contabilizados foi de 280.500 o que daria uma população entre 1.100.000 ou 1.400.000, se considerasse-mos que em cada fogo residissem 4 ou 5 pessoas. Cf. OLIVEIRA MARQUES, A. H. de: «Demografia», in SERRÃO, Joel (dir.): *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1971, pp. 282ss. Partindo do Numeramento de 1527, as maiores dioceses do reino “eram Évora (25.724 km²), Braga (16.392. km²), Guarda (11.828 km²), Lisboa (9.940 km²) e Coimbra (8.747 km²), que em muito se afastavam da mais pequena em área, o Porto (2.484 km²)”. Do ponto de vista dos fogos, “Braga sobressaia com os seus 73.230 fogos, seguida por Lisboa, 44.532 fogos, sendo a cauda ocupada pelo quase deserto Algarve, 9.918 fogos”. Sobre os “rendimentos que revertiam para os prelados, Évora renderia 55.000 cruzados/ano, Braga 47.000, Lisboa 40.000, Coimbra 37.000. Já muito distantes vinham depois a Guarda e Viseu com 20.000 cruzados cada. A mais modesta era Leiria, que não renderia mais de 9.000 cruzados”. PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 190.

¹¹⁴ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 190.

prelado”¹¹⁵. Por isso, qualquer modificação administrativo-territorial chocava “sempre com inúmeras resistências, uma vez que bulia com privilégios e direitos adquiridos, colidia com hábitos por vezes seculares e interferia quer com o pagamento, quer com a recepção de rendas, o que naturalmente provocava sempre inércias difíceis de vencer”¹¹⁶.

É já com D. João III no poder que “foram criadas três novas dioceses e transferida a sede de outra, num movimento que se enquadra no contexto de reorganização das estruturas régias de administração territorial que o Numeramento de 1527-1532 desencadeara”¹¹⁷. As mudanças em questão foram as seguintes: a primeira aconteceu “em 1539, dado o acentuado declínio da cidade de Silves e a expansão de Faro, solicita-se a passagem da sede do bispado da primeira para a segunda daquelas cidades”¹¹⁸. A autorização papal deu-se a 29 de Outubro do mesmo ano pela bula *Sacrosancta Romana Ecclesia*¹¹⁹ de Paulo III, “mas a mudança, em função de resistências das gentes de Silves, só se veio a efectivar em 1577”¹²⁰. A segunda mudança da malha geográfica dá-se pela bula *Pro excellenti apostolicae sedis*¹²¹, de 22 de Maio de 1545, onde se consuma “a erecção das duas novas Dioceses de Miranda e Leiria”¹²². A terceira alteração “foi a Diocese de Portalegre, instituída pela bula *Pro excellenti apostolicae sedis*¹²³, de 21 de Agosto de 1549”¹²⁴.

Este conjunto de alterações na malha diocesana culminou com o projecto henriquino de erigir um novo bispado com sede em Elvas, o que veio apenas a acontecer no reinado de D. Sebastião, obtendo a ratificação pontifícia a 9 de Junho de 1570, pela bula *Super cunctas*¹²⁵.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 190.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 191.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 191.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 191.

¹¹⁹ Cf. LOPES, João Baptista da Silva: *Memórias para a História Eclesiástica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1848, pp. 325ss.

¹²⁰ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 191.

¹²¹ Cf. ALVES, Francisco Manuel: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia académica, 1984, pp. 9-13.

¹²² PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 191.

¹²³ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto – Lisboa, Livraria Civilização – Editora, 1971, pp. 233-239.

¹²⁴ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 191.

¹²⁵ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, pp. 181-189.

Assim, após a reforma desencadeada por D. João III e terminada no reinado de D. Sebastião, “o continente passava a estar dividido em 13 dioceses: Braga, Miranda, Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre, Lisboa, Elvas, Évora e Algarve”¹²⁶.

¹²⁶ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 191.

2. O contexto da criação da Diocese de Elvas.

Após esta sucinta apresentação sobre as alterações diocesanas em Portugal durante o século XVI, vejamos agora, mais demoradamente, o processo de criação do bispado elvense [ver Mapa 2]. A Diocese de Elvas foi erigida pela bula *Super cunctas* do Papa Pio V em 1570 e a sua extinção dá-se pela bula *Gravissimum Christi*, de 30 de Setembro 1881, do Papa Leão XIII. Este processo revestiu-se de grande complexidade e dificuldades várias, contudo, prevaleceu o plano para a criação deste bispado seguindo os novos decretos tridentinos, onde a cura das almas prevaleceria face ao interesse meramente económico e dignatário.

2.1. Projecto inicial.

A ideia para a criação deste bispado “remonta ao tempo em que o cardeal D. Henrique era arcebispo de Évora”¹²⁷. Face à dificuldade concreta de “*nam poder Pessoalmente cumprir com sua obrigação pela ocupação que them*”¹²⁸, o cardeal-infante deu conta ao rei D. Sebastião, que para melhor “*serviço de noso senhor*”¹²⁹ e “*para melhor governo desse Arcebispo suplicar ao Sancto padre que o dividisse E eregese nele dous bispados, hum na cidade de Beja E outro na cidade Delvas*”¹³⁰.

As escolhas recaíram sobre Elvas e Beja porque, à época e segundo o Numeramento de 1527-1532, eram “as terras alentejanas demograficamente mais vocacionadas para sede de novas dioceses, seguidas imediatamente de Montemor e Estremoz. Ambas haviam sido elevadas a cidade em data recente: Elvas, em 21 de Abril de 1513; Beja, em 10 de Abril de 1521”¹³¹.

¹²⁷ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 100.

¹²⁸ Arquivo da Sé Évora, Cód. Questão de Elvas.

¹²⁹ *Ibidem*.

¹³⁰ *Ibidem*.

¹³¹ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 100.

Contudo, antes de suplicar junto do Santo Padre a criação dos novos bispados de Elvas e Beja, “o cardeal, apoiado pela rainha D. Catarina, consultou o cabido”¹³² para pedir o seu consentimento para a erecção das Dioceses de Elvas e Beja e, nesse mesmo documento, pode ler-se: “*E como vos escrevera que quisésseis aiso dar voso consentimento E que vos por as ditas Resões*”¹³³.

O cabido, antes de aprovar o projecto do arcebispo, reuniu-se a 14 de Novembro de 1558, onde “elegeu uma comissão encarregada de elaborar um estudo sobre o quantitativo das rendas que deveriam ser atribuídas à nova diocese e das que ficariam na diocese-mãe”¹³⁴. Dela faziam parte o deão, o Dr. Pedro Fernandes, Martins Trigueiro, mestre Paio e Diogo Mendes de Vasconcelos¹³⁵.

No projecto de erecção dos bispados de Elvas e Beja, assinado pelo cardeal D. Henrique, a futura diocese elvense faria fronteira com “*cõ o termo davis e vilas do mesmo termo, e cõ o termo de Sousel, e destremoz, de borba e de villa viçosa, e do redondo e de terena*”¹³⁶ e seriam por sua vez atribuídas ao bispado os seguintes lugares “*mõforte, cabeça da vide, alter pedroso, alter do chão, seda, fronteira, veiros, o landroal, juromenha, cõ as villas do termo da dita cidade delvas*”¹³⁷.

O projecto afirma ainda que em cada bispado deverá existir como beneficiados da Sé, cinco dignidades: deão, chantre, tesoureiro, arcediogo e mestre-escola. Bem como oito cónegos e quatro meio-cónegos, doze capelães, os quais serão obrigados, além dos ofícios divinos ajudar a sacramentar quando for necessário e também um sob-chantre, sob-tesoureiro, bem como moços que os ajudem e finalmente seis moços de coro e dois curas¹³⁸.

¹³² *Ibidem*, pp. 100-101.

¹³³ ASE, Cód. Questão de Elvas.

¹³⁴ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 101.

¹³⁵ No texto lê-se: dayão o doutor p^e frz martim trig^{ro} m^r payo. dioguo memdez de Vasconcellos. Cf. ASE, CSE, FSE, A, A, 002, mç 001-1540-1586.

¹³⁶ ASE, CSE, FSE, A, A, 002, mç. 001-1540-1586.

¹³⁷ *Ibidem*.

¹³⁸ Cf. *Ibidem*.

Segundo o mesmo projecto prover-se-ão as dignidades e conezias destes bispados da seguinte maneira: “*a dignidade ou conesia que apos esta vagar sera provida por o prelado e cabido juntam^{te} per opposição a pessoa graduada em theologia ao menos bacharel na universidade devora, e nõ no arando devora sera da de coimbra graduado em theologia ou canones*”¹³⁹. Mais à frente, pode ler-se: (Os) “*meos conegos e capallães se proverão por exame como se ora faz na see devora em provisão dos capellães*”¹⁴⁰.

Mesmo com a criação dum conselho e com a elaboração dum projecto, “não conseguiu o cardeal levar por diante o seu plano de criação das duas dioceses durante o tempo em que esteve à frente do arcebispado de Évora”¹⁴¹. Como nos mostra a história, o projecto para a criação da Diocese de Beja foi depressa abandonado. Quanto ao de Elvas ele continuou, mas o cabido moveu-lhe tal oposição que o fez travar durante cerca de dez anos¹⁴².

2.2. Retoma do projecto.

Ao assumir o governo do país, D. Sebastião retomou o projecto iniciado pelo tio para a criação do bispado de Elvas, como se nos apresenta o texto da carta de D. Sebastião enviada ao cabido de Évora a 20 de Maio de 1568: “*querendo proseguir no intento que el Rej meu senhor e avó que sancta gloria aia tinha de se criar novo bispado na cidade D'elvas e dismembrada do arcebispado d'evora com outros lugares do mesmo arcebispado*”¹⁴³.

As razões para que o rei retomasse este projecto deveram-se a duas causas: a primeira, claramente espiritual e afectiva, prende-se que segundo o rei e respeitando a memória do seu tio,¹⁴⁴ esta obra seria “*de muito serviço de nosso senhor proveito para as almas e melhor*

¹³⁹ *Ibidem*.

¹⁴⁰ *Ibidem*.

¹⁴¹ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 101.

¹⁴² Cf. *Ibidem*, p. 101.

¹⁴³ ASE, CSE, B, B, 001, mç. 002-1317-1869.

¹⁴⁴ Cf. LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 101.

governo spiritual”¹⁴⁵ e a segunda insere-se na continuação da dinâmica de organização diocesana iniciada nos inícios do século XVI “*estar vago o bispado de cepta por falecimento do bispo dom James a que pertencem as vilas de Olivença, campo Major e ouguela as quaes por estarem tam distantes de cepta e tam propincas a ditta cidade d’elvas e parecer que lhe devem outrosj fiquar Por diocesy*”¹⁴⁶.

A futura Diocese de Elvas segundo a vontade do monarca deveria incorporar, “*os dittos lugares de Olivença, campo Major e ouguela que ate ora foram do bispado de cepta, donde se ham de separar E asj mais as vilas de geromenha, vila fernamdo, vila Bojm, olamdroal, fromteira, momforte, alter do chão, alter Pedrosso, cabeça de vide, veiros, seda e barbacena*” que diferia ligeiramente do projecto definido inicialmente pelo cardeal D. Henrique.

Perante as razões invocadas pelo monarca na anterior carta dirigida ao cabido, este na resposta dada ao rei achou por bem apresentar também as suas razões: “*Eao prejuizo que a tal dismembração fará ao dito arcebispado E considerando outro si a obrigação que temos de defender E procurar o prol deste arcebispado conformando-nos com o serviço de Deos Ebem de nossas consciências. Assentamos de não consentir na dita dismembração*”¹⁴⁷ do arcebispado de Évora. A 7 de Setembro de 1568 damos conta de uma nova carta do rei dirigida ao cabido, diz que as razões apresentadas «*não são bastantes para deixar isto de se effectuar porque o hei por muito Serviço de Nosso Senhor*»¹⁴⁸ e que tem «*Determinado pedir ao Santo Padre, que dismembre desse arcebispado, e os incorpore no bispado que se hade erigir na Cidade d’Elvas*»¹⁴⁹. Contudo, na mesma carta, aparece clara a vontade do rei que

¹⁴⁵ ASE, CSE, B, B, 001, mç. 002-1317-1869.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ ASE, Livro dos Acórdãos CEC 13-IV, fl. 278-279.

¹⁴⁸ ASE, CSE, B, B, 001, mç. 002-1317-1869.

¹⁴⁹ *Ibidem*.

tudo se fizesse ordenadamente e volta a dirigir-se ao cabido neste termos: «*vos encomendo muito, e sem embargo dellas, me envieis o dito consenso o que vos muito agradecerei*»¹⁵⁰.

O cabido de Évora a 16 de Setembro de 1568 reuniu com a finalidade de responder à «*segunda carta del Rey nosso Senhor em que outras vez nos manda pedir consentimento ao cabido para a dismembracao da cidade d’Elvas e dos outros lugares deste arcebispado*»¹⁵¹. Nesta reunião decidiu-se e acordou-se «*que se responda loguo a sua Alteza e lhe dem as causas e rezões per que o cabido tem obrigação de não consentir na dita dismembração nem aguora nem adiante*»¹⁵².

E para levar por adiante a sua vontade os diversos elementos do cabido “decidiram, por unanimidade, inviabilizar a pretensão real e utilizar todos os meios legítimos e legais ao seu alcance para garantirem a integridade territorial da arquidiocese”¹⁵³. Para conseguirem os seus objectivos e com o importante apoio do seu arcebispo D. João de Melo¹⁵⁴, os elementos do cabido eborense “decidiram ainda encarregar alguns capitulares de defender a sua causa, quer no reino, quer fora dele, assumindo os encargos e as responsabilidades dos danos físicos, económicos ou espirituais que eventualmente viessem a sofrer por parte de autoridades eclesiásticas ou civis e de particulares”¹⁵⁵. A primeira decisão concretamente tomada por oposição à vontade do monarca e «*por o arreço que tem de sua Alteza aver do Sancto Padre que ella se faça sem consentimento do cabido*»¹⁵⁶, foi a de nomearem como seu procurador junto da corte pontifícia em Roma o Dr. Manuel Fialho: «*Acordarão de ter procurador em corte de Roma assi pera este negocio como pera quaesquer outros que por o tempo*

¹⁵⁰ *Ibidem*.

¹⁵¹ ASE, CSE, C, mç. 002, lv. 003-1555-1579.

¹⁵² *Ibidem*.

¹⁵³ Cf. LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 101.

¹⁵⁴ “D. João de Melo natural de vila Viçosa, foi arcebispo, de Évora de 1564 a 1574. Vindo de Tavira, onde permaneceu como bispo 14 anos, de 1540 a 1564, tomou posse da Arquidiocese de Évora a 19 de Janeiro de 1565. Depois da sua morte a 5 de Agosto de 1574, o cardeal Dom Henrique voltou a pastorear como arcebispo a Arquidiocese de Évora até à sua elevação ao trono em 1578”. COELHO, Francisco José Senra: “O Cardeal-Infante D. Henrique e a Reforma Tridentina: A Revisão dos Limites da Arquidiocese de Évora”, *Eborensia* 46 (2012) p. 167.

¹⁵⁵ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 101.

¹⁵⁶ ASE, CSE, C, mç. 002, lv. 003-1555-1579.

soçederem pertencentes ao cabido e que por ora o seja o Doctor Manoel Fialho stando na dita corte de Roma e que se lhe envie procuração pera os sobreditos negoçios»¹⁵⁷.

Tendo em consideração a oposição formal do cabido e do prelado de Évora, o rei D. Sebastião avançou com o processo para Roma. Desconhecendo o documento enviado pelo monarca português, temos apenas acesso à resposta pontifícia em forma de breve do Papa Pio V, dirigida ao arcebispo D. João de Melo e ao cabido eborense, datado de 15 de Dezembro de 1569.

Este breve, claramente impregnado pelo novo espírito tridentino e cuja tradução da nossa responsabilidade aqui apresentamos, começa por afirmar: «*Uma vez que é evidente a grandeza da tua Diocese de Évora ao longe e ao largo, de tal forma que nem a podes comodamente visitar, nem no momento presente (como convém a um bom pastor) podes apascentar o rebanho a ti confiado*»¹⁵⁸. Segundo o papa, toda a oposição levantada a esta obra tão piedosa pelo cabido e pelo seu prelado era exagerada. A isto se refere nestes termos:

«Por isso, ordenamos à Tua Fraternidade e a vós conjuntamente que, em virtude da santa obediência, imediatamente e logo que receberdes estas nossas letras, nos informeis com vossas letras e documentos públicos de todos os motivos que vos movam a não consentirdes com a mencionada separação e erecção. Com isto queremos somente avisar-vos de que, se não aduzirdes motivos justos da vossa recusa e consentâneos com a recta razão, nós iremos proceder à dita separação e erecção sem o vosso consentimento»¹⁵⁹.

Desconhecemos a resposta dada ao breve do Papa Pio V, contudo, “fosse qual fosse, na cúria romana as razões e o valimento do rei tiveram mais forças que os argumentos e as instâncias do cabido”¹⁶⁰.

¹⁵⁷ *Ibidem*.

¹⁵⁸ *Breve do Papa Pio V ao arcebispo e ao cabido de Évora*, in CDP, vol. X, pp. 351-352 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ BATISTA, Júlio César: “Limites da Diocese de Évora”, *A Cidade de Évora*, 55 (1972) p. 252.

2.3. Diocese de Elvas, uma realidade.

O Papa Pio V erigiu a 9 de Junho de 1570, através da bula *Super cunctas*, a Diocese de Elvas, como sufragânea da Arquidiocese de Évora prevalecendo a vontade régia em detrimento da vontade do bispo e cabido da Igreja eborense.

As razões presentes na bula papal para a criação da Diocese de Elvas foram as seguintes: «a Diocese de Évora é tão ampla e tem tantas e tão populosas povoações e terras que, pela sua amplitude e multidão de habitantes, muito dificilmente pode ser visitada e governada pelo próprio arcebispo»¹⁶¹; a cidade de Elvas, no ano de 1570 compreendia cerca de três mil fogos, e estava estrategicamente situada em relação às «povoações de Olivença, Campo-Maior e Ouguela, sitas no reino de Portugal, e outrora designadas como pertença da Diocese de Ceuta»¹⁶², distam de esta Igreja perto de cem léguas, metendo-se de per meio o reino de Castela e o mar»¹⁶³ e devido à «distância a que os mencionados lugares ficam da cidade de Ceuta, e por causa dos perigos e dificuldades da viagem os bispos da cidade e Diocese de Ceuta não podem exercer (como convém) a cura de almas nessas povoações»¹⁶⁴ e por último na cidade de Elvas «há uma Igreja principal sob a invocação de Santa Maria, que, embora lhe falte o paço episcopal, pela sumptuosidade e nobreza da sua edificação se torna digna de ter sede episcopal»¹⁶⁵.

O papa, tendo em conta o conselho dos seus irmãos cardeais, bem como a humilde súplica do monarca português, tomou as seguintes posições, pela sua autoridade apostólica ao novo bispado de Elvas:

¹⁶¹ PIO PP. V: *Super cunctas*, in ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto - Lisboa, Livraria Civilização - Editora, 1971, p. 181.

¹⁶² Com esta desanexação, ficou o bispado de Ceuta limitado apenas ao território africano. Por isso, o sumo pontífice na data de 9 de Junho de 1570 uniu o bispado de Ceuta ao de Tânger e, a partir dessa data, passaram a usar os prelados nomeados para este bispado o título de bispos de Ceuta ou de Ceuta-Tânger, conjuntamente. Será na Cédula Consistorial para a erecção do bispado de Elvas que encontramos uma das primeiras referências a essa união de bispados, bem como ao título episcopal dos novos prelados deste território. Cf. *Cédula consistorial para a erecção do bispado elvense*, in CDP, vol. XI, pp. 620-629 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

¹⁶³ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 181.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 181.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 182.

«da Igreja e Diocese de Ceuta – Olivença, Campo-Maior e Ouguela, e da Igreja e Diocese de Évora – Elvas, Juromenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda, e todas as mencionadas povoações com os seus termos e territórios, castelos, casais e lugares, bem como com o clero, povo e pessoas, com mosteiros, igrejas, lugares pios e benefícios eclesiásticos, com ou sem cura de almas, seculares ou regulares e de quaisquer ordens»¹⁶⁶.

O mesmo sumo pontífice iria ainda assumir as seguintes decisões acerca das mesas episcopais de Ceuta e Évora sobre:

«os frutos, rendimentos, proventos, dízimos, oblatas, emolumentos e direitos que o bispo de Ceuta costumava receber, a título de visitação ou qualquer outro próprio da ordem episcopal, nas povoações de Olivença, Campo-Maior e Ouguela, e respectivamente os percebidos pelo arcebispo de Évora nas povoações de Elvas, Juromenha, Landroal e Veiros somente, bem como nos seus termos e territórios, castelos, casais e lugares, e isto desde já ou então desde que a Igreja de Évora venha vagar pela transferência, morte ou qualquer outra demissão do actual prelado»¹⁶⁷.

A todas estas alterações geográficas e monetárias acrescenta-se ainda a desobrigação das:

«povoações de Elvas, Juromenha, Landroal e Veiros, como todas as outra supramencionadas, de toda a jurisdição, superioridade, correcção, domínio, visitação e poder quanto às coisas que são da ordem episcopal e pertencem à visitação dos mencionados bispo de Ceuta e arcebispo de Évora, e dos amados filhos, os cabidos de Ceuta e de Évora»¹⁶⁸.

Finalmente, Pio V, usando da sua autoridade e apoiado pelo já mencionado conselho de cardeais, estabelece:

«a povoação de Elvas em cidade, e a igreja de Santa Maria em igreja catedral, sob a dita invocação, para um bispo que se denominará de Elvas, o qual governe a Igreja erecta, amplie os seus edificios, dando-lhes a forma de igreja catedral, mande construir e edificar o paço

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 182.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 182.

¹⁶⁸ *Ibidem*, pp. 182-183.

episcopal, e nele exerça a jurisdição episcopal sobre toda a ordem dos clérigos e sobre o povo que lhe será designado»¹⁶⁹

E como é prática ao nível da hierarquia diocesana «*a própria Igreja de Elvas, fique sujeito – quanto ao direito metropolitano – ao arcebispo que reger a Igreja de Évora»¹⁷⁰*, contudo face à Igreja de Ceuta o papa afirma, «*que em nenhum tempo o bispo de Elvas fique em coisa alguma obrigado para com o cabido da Igreja de Ceuta ou para com a própria Igreja de Ceuta, em razão de terem sido as povoações de Olivença, Campo-Maior e Ouguela»¹⁷¹* sua pertença.

Finalmente, pode ler-se na mesma bula pelo mesmo conselho recebido por parte dos cardeais e pela autoridade apostólica que o papa atribui e concede ao soberano português D. Sebastião, «*ou ao que ao tempo for rei de Portugal e dos Algarves o direito de padroado e o de apresentar ao romano pontífice pessoa idónea para a dita Igreja de Elvas, tanto por esta primeira vez como todas as vezes que no futuro vagar, a fim de que a nomeação do bispo de Elvas se efectue pela mencionada apresentação e não por outro modo»¹⁷²*. Este elemento presente na bula *Super cunctas* levanta um ponto interessante porque é um exemplo claro daquilo que a moderna historiografia apresenta com a clara interpenetração da Igreja e do Estado nas suas esferas de actuação. E podemos começar por referir “que a escolha dos indivíduos que ocupavam uma grande quantidade de lugares na Igreja, sobretudo os do topo da pirâmide hierárquica, estava nas mãos do monarca, ainda que em muitos casos tivesse de ser aprovada pelo papa”¹⁷³.

Mas sob uma perspectiva estritamente jurídica, a posição do monarca português a este respeito foi mais fraca do que a que tinha, “por exemplo, o rei de Castela, o qual gozava do

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 184.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 184.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 188.

¹⁷² *Ibidem*, p. 187.

¹⁷³ PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o poder”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, p. 138.

«direito de apresentação» sobre todos os titulares dos bispados castelhanos. O monarca português só tinha prerrogativas idênticas em relação às nomeações das dioceses fundadas sob protecção da Coroa no século XVI (Portalegre, Leiria, Miranda e Elvas) e das erigidas no Império e integradas no Padroado régio”¹⁷⁴.

Por isso, não é de estranhar que “os escolhidos eram naturalmente gente sua ou dos seus”¹⁷⁵ e este “aspecto colocava o monarca numa situação de grande privilégio no que tangia à acção de certos membros da Igreja”¹⁷⁶.

¹⁷⁴ PALOMO, Federico: *A Contra-Reforma em Portugal – 1540-1700*, Livros Horizonte, Lisboa, 2006, p. 18.

¹⁷⁵ PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o poder”, p. 138.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 138.

CAPÍTULO III: BISPOS E ORGANIZAÇÃO NO BISPADO ELVENSE

Tendo em conta que o nosso estudo visa o reencontro com a história duma diocese com mais de três séculos de existência, seria de esperar ter um vasto espólio documental com grande riqueza de fontes. A verdade, porém, é que não são abundantes as fontes documentais sobre a história e a vida desta graciosa diocese do nordeste alentejano, extinta em 1881.

Segundo o historiador Francisco de Paula Santa Clara, algumas das possíveis razões para a existência de poucas memórias deste bispado nos arquivos, prende-se primeiro pelo tempo que, como uma lima, tudo vai apagando. Uma segunda razão poderá ser a incúria dos homens no cuidado e resguardo dos documentos favorecendo, assim, a sua dispersão e deterioração senão mesmo a sua perda ou destruição. Por fim, estando a cidade de Elvas no epicentro de vários cenários de guerra, é fácil de prever que em épocas conturbadas facilitaríamos a incúria ou, no mínimo, perda parcial da documentação histórica deste bispado elvense¹⁷⁷.

1. Os Bispos elvenses (1570-1636).

Reveste-se de capital importância o conhecimento dos bispos que pastorearam esta grei alentejana para um maior conhecimento quer da vida diocesana quer das ligações múltiplas com a vida da Igreja quer a nível nacional quer a nível ibérico ou mesmo na sua ligação a Roma. Na cátedra elvense sentaram-se figuras de grande nomeada que, em virtude da sua projecção, deram grande saliência a esta extinta diocese.

¹⁷⁷ Cf. SANTA CLARA, Francisco de Paula: *Índice dos Chantres da Sé d'Elvas, fundamentado em documentos autenticos e ineditos*, Elvas, Typ. Elvense de Samuel F. Batista, 1887, pp. 3-4

Apresentamos aqui o elenco dos bispos desde a criação da Diocese de Elvas até à dinastia dos Bragança. Trata-se dum período determinante que envolve cinco bispados e um arco de tempo de três quartos de século, isto é, até ao reinado de D. João IV.

1.1. D. António Mendes de Carvalho

O primeiro bispo da novel Diocese de Elvas foi D. António Mendes de Carvalho (1570-1591). “Nasceu em 1521 na casa do Paço, freguesia de Ferreira, concelho de Paredes de Coura. Foram seus pais Álvaro Mendes de Mesquita e D. Uzenda de Carvalho, que residiram algum tempo na vila de Caminha”¹⁷⁸.

Este bispo foi “um fruto da política de bolseiros de D. João III, pois fora colegial em Santa Bárbara, onde estudara teologia”¹⁷⁹. Foi para a “Universidade de Pariz onde se fez consumado Latino, e grão Theologo”¹⁸⁰ e “regressou a Portugal com André de Gouveia, em 1547, quando D. João III incumbiu este da chefia do projecto do Colégio das Artes de Coimbra, e ali foi professor de gramática”¹⁸¹. Como recompensa meritória dos seus esforços e “serviços, em 1555, ainda no reinado de D. João III, recebeu a abadia de Rebordosa, na Diocese do Porto, onde residiu, ao que tudo indica, até ter sido eleito bispo”¹⁸². Como pároco destacou-se por ser “cumpridor da residência, o que no seu tempo não era muito vulgar e sugere que ele teria um perfil de conduta próximo dos ideais tridentinos do bispo pastor”¹⁸³.

¹⁷⁸ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, Porto - Lisboa, Livraria Civilização - Editora, 1967, p. 619.

¹⁷⁹ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 348; Cf. BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida, acçoens e morte do Excellentissimo e reverendíssimo Senhor Dom António Mendes de Carvalho, primeiro bispo de Elvas*, Lisboa, Pedro Ferreira, 1753, p. 23.

¹⁸⁰ NOVAIS, Antonio Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas com hum memorial dos senhores Bispos que o governarão*, Lisboa, Lourenço Craesbeeck Impressor delRey, 1635, fl. 8.

¹⁸¹ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 348; Cf. BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida*, pp. 37-38.

¹⁸² *Ibidem*, p. 348.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 349; Cf. BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida*, p. 39.

O percurso e a conduta descrita anteriormente não favoreciam grandemente o perfil que “por norma habilitasse para o episcopado”¹⁸⁴. Contudo, foi posteriormente “apresentado por El-Rei D. Sebastião e sagrado em S. Vicente de Fora no terceiro domingo de Setembro de 1571”.¹⁸⁵ Fez “offício da Consagração o Senhor Dõ Francisco Caõ bispo de Sam Thome; e foraõ assistentes os senhores Dom Jorge de Lemos bispo do Funchal, e Dom Geronymo Pereira bispo de Salê”¹⁸⁶.

Já no século XVIII, o primeiro bispo de Elvas teve como biógrafo Manuel da Cunha de Andrade e Sousa Bacelar. Na sua Epítome histórica e panegirica da vida, acções e morte do Excelentíssimo e reverendíssimo Senhor Dom António Mendes de Carvalho, refere que a sua nomeação episcopal feita pelo rei foi precedida de uma:

“exactissima escolha do provido, cometendo as informações a Martim gonçalves da Camera (...) de quem o mesmo rey fazia tanta confidencia que lhe fiava os negoceos mais importantes do seu estado e do seu Reyno (...), recomendando tambem as mesmas informações ao padre Luiz Gonçalves da Camera (...) e forão [ambos] os que participarão a el rei a capacidade e merecimentos do senhor D. Antonio Mendes, antepoendo-o a muitos tambem capazes e doutos, ficando escolhido entre os escolhidos”¹⁸⁷.

Este primeiro bispo da Diocese de Elvas, D. António Mendes de Carvalho (1571-1591), de acordo com a bula *Super cunctas*, “passou a gozar da jurisdição própria e total de bispo residencial, sem ficar dependente, como coadjutor a título pessoal, do arcebispo de Évora”¹⁸⁸. Ainda de acordo com a mesma bula, “foi atribuído ao bispo de Elvas o direito de receber os proventos da cidade de Elvas e das vilas de Olivença, Campo Maior, Ouguela, Juromenha, Alandroal e Veiros, bem como o do priorado da igreja de Santa Maria de Elvas, cujo padroado, pertencente a D. Francisco de Meio, conde de Tentúgal, seria extinto”¹⁸⁹. Os proventos das restantes povoações continuariam a pertencer ao arcebispo eborense, que ao

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 349.

¹⁸⁵ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

¹⁸⁶ NOVAIS, Antonio Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 8v.

¹⁸⁷ BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida*, pp. 57-59.

¹⁸⁸ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 102

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 102

tempo o for, contudo, a jurisdição espiritual ficava exclusivamente dependente dos bispos elvenses, por isso nestas terras “ficaria apenas com o direito de receber os emolumentos decorrentes das visitas episcopais e de outros serviços espirituais”¹⁹⁰. E D. António Mendes de Carvalho, segundo o seu biógrafo, mal foi nomeado para a Diocese de Elvas:

“cuidou logo em mostrar o seu ardentissimo zelo e apostólica caridade e com aquele fervor com que trabalharão os santos padres da primitiva Igreja se deu à predica e conversão de almas, instruindo a humas, movendo a outras e edificando a todas; e para esse effeito deu logo huma volta ao seu bispado, visitando-o a pe, para mostrar com esta acção que a honra a que subira o nao ensoberbecera e que desejava dar às suas ovelhas o pasto, sem lhe causar detrimento. Este foi o seu primeiro e principal cuidado em que todo se desvelava, desprezando sempre as conveniências temporaes”¹⁹¹.

Com este relato apercebe-se o seu “grande zelo ao officio pastoral, assistindo no coro, visitando, pregando, ministrando o Santíssimo Sacramento e levando-o aos enfermos”¹⁹². Além do mais, “vivia com grande modéstia e era muito esmoler”¹⁹³. Outro episódio que manifesta a grandeza deste bispo foi que, depois de terminada a batalha de Alcácer-Quibir, “resgatou todos os homens pobres do seu bispado que ficaram cativos e ajudou ao resgate de outros”¹⁹⁴.

Como expresso na palavra do seu biógrafo, referido anteriormente, visitou “logo no primeiro ano do seu governo visitou a diocese, e em Outubro de 1572 celebrou sínodo, em que apenas se tratou da aprovação das Constituições do arcebispado de Évora, pelas quais se governou a Diocese de Elvas até 1634”¹⁹⁵.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 102

¹⁹¹ BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida*, pp. 61-62.

¹⁹² ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 619.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 619.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 619.

Foi da sua responsabilidade a construção do “paço episcopal, que lhe custou mais de dezasseis mil cruzados”¹⁹⁶ e estava “em mui com sitio, com alegres vistas, com pateos, torres, e varandas de pedra mármore, com tam fermosos, e alterosos aposentos”¹⁹⁷.

Quando D. Felipe II veio a Portugal e viajou para as cortes de Tomar, foi acompanhado no percurso entre Elvas e aquela vila, pelo bispo desta vila alentejana”¹⁹⁸ e “no mesmo anno de 1581 se achou nas Cortes da Villa de Thomar com os mais Prelados do Reyno, e se assina no sexto lugar dos bispos”¹⁹⁹.

Faleceu na data de 9 de Janeiro de 1591 e encontra-se “sepultado na capela-mor da Sé, do lado da Epístola, para onde o trasladou o seu sucessor, quando construiu a referida capela”²⁰⁰.

1.2. D. António Matos de Noronha

D. António Matos de Noronha foi o segundo bispo de Elvas. Nasceu em “Santarém, começara os seus estudos de direito na universidade de Coimbra e fora concluí-los na de Salamanca”²⁰¹. Esta ida para Salamanca fez com que, desde cedo, ficasse “ligado a Castela”²⁰² e aproximou-o a “uma tendência em crescimento nesta fase, isto é, a de bispos que tinham estudado em Espanha, os quais neste reinado representaram 10.3% dos bispos com formação universitária”²⁰³.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 619.

¹⁹⁷ NOVAIS, Antonio Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 9v.

¹⁹⁸ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 201; BACELAR, Manuel da Cunha, *Epítome histórica e panegirica da vida*, p. 90-92.

¹⁹⁹ NOVAIS, Antonio Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 9.

²⁰⁰ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 619.

²⁰² PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 367.

²⁰³ *Ibidem*, p. 367.

Graduado em cânones, seguiu “para Inquisidor de Cordova, onde esteve tres annos, dali foi para Inquisidor de Toledo”²⁰⁴. Tal era a sua crescente importância que lhe mandou dizer El-rei Dom Sebastião por D. Duarte de Castel-Branco: “que se viesse para este Reyno, e que escolhesse ou hum lugar na mesa da Consciencia, ou o da Inquisição que vagava por Symão de Sâ Pereira, que tinha eleito bispo de Lamego, estimou a merce, mas não a aceitou”²⁰⁵.

Em Abril de 1579, regressando a Portugal e juntamente com “Cristóvão Moura, procuravam concitar o apoio de portugueses para a causa filipina, revelando grandes «ganas de servir» D. Felipe II”²⁰⁶.

Dom António Matos de Noronha, “residia em Madrid, sendo do Conselho Supremo da Inquisição de Hespanha, em que era o Conselheiro mais antigo”²⁰⁷ quando o nomeou Filipe II (I de Portugal) para bispo de Elvas. “Foi confirmado por Inocência IX em 17 de Novembro de 1591”²⁰⁸, e recebeu a sagração “no Real Mosteiro das Descalças de Madrid, que fundou a Princeza de Portugal Dona Joana mãy delRey Dõ Sebastião”.²⁰⁹ Teve como consagrante “o Eminentissimo Senhor cardeal Dom Gaspar de Quiroga arcebispo de Toledo, e Inquisidor Gêral”²¹⁰.

Na data de 15 de Março de 1592, tomou posse do seu bispado, contudo, ausentou-se dele por ordem de sua Magestade²¹¹. O cardeal Arquiduque Alberto comunicou-lhe que “sua Magestade polla muita satisfação que tinha de sua pessoa, e polla muita experiencia que tinha dos negócios do Sancto Officio, queria que servisse no Concelho Geral da Inquisição presidindo nelle em seu lugar por quanto po suas muitas occupações não podia assistir no

²⁰⁴ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 11.

²⁰⁵ *Ibidem*, fl. 11.

²⁰⁶ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 367.

²⁰⁷ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 10v.

²⁰⁸ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

²⁰⁹ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 11.

²¹⁰ *Ibidem*, fl. 11.

²¹¹ Cf. *Ibidem*, fl. 11v.

Concelho, e que juntamente fosse Commisario da Bulla da Cruzada”²¹². Na sequência desta disposição manifestada por Filipe II, a “13 de Novembro de 1592, “foi nomeado deputado do Conselho-Geral do Santo Officio e, em 1596, inquisidor-geral, cargo em que o confirmou Clemente VIII a 12 de Julho de 1596”²¹³ através do breve *Cum nuper*²¹⁴.

Apesar da sua ausência por dever de outros officios, procurava corresponder ao seu múnus episcopal não descurando a solenidade maior. O seu pastoreio evidenciava-se todos os anos, sobretudo, quando vinha passar “a semana Sancta nesta sua Igreja, entre as Paschoas visitava o bispado, e se tornava a Lisboa”²¹⁵.

No ano de 1599, o Papa Clemente VIII emanou um breve, onde mandava que todos os Prelados que estivessem fora de suas Igrejas em officio, ainda que fossem de Inquisição, se recolhessem a residir nelas. D. António Matos de Noronha tomou conhecimento deste breve “por carta do senhor Rey D. Philippe II nela lhe dizia sua Magestade que pelo bem que sabia tinha servido a ElRey seu Pay, e pella experiencia que tinha das cousas do Santo Officio, folgaria que renunciando o bispado ficasse servindo o cargo de Inquisidor Geral, e que para este effeito o avisasse de como, se poderia accomodar de renda conveniente”²¹⁶.

Regressou ao seu bispado em 1599 ou 1600 porque “sua Sanctidade não quizera aceitar a renunciação, e assi era forçado a recolherse a sua Igreja”²¹⁷, no entanto, sentindo o peso das suas responsabilidades face aos cargos em que estava empossado, “desta Cidade [de Elvas] governou inda as Inquisições todo o anno de 600”²¹⁸. Vendo-se mais tarde “desobrigado do officio, tratou do beneficio com graõ cuidado, cumprindo em tudo com as obrigações de bom Prelado, sendo mui zeloso do Culto Divino”.²¹⁹ A sua residência na sede

²¹² *Ibidem*, fl. 11v.

²¹³ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

²¹⁴ Cf. CDP, vol. XII, p. 70.

²¹⁵ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 12.

²¹⁶ *Ibidem*, fl. 12.

²¹⁷ *Ibidem*, fl. 12.

²¹⁸ *Ibidem*, fl. 12.

²¹⁹ *Ibidem*, fl. 12.

episcopal permitiu-lhe dedicar-se à continuação das obras da Sé, até que faleceu a 17 de Novembro de 1610²²⁰.

1.3. D. Rui ou Rodrigo Pires da Veiga

D. Rui ou Rodrigo Pires da Veiga, terceiro bispo deste bispado, é “natural de Vila Real”²²¹ e o “seu avô paterno fora corregedor da comarca de Vila Real e o pai, por sua vez, havia sido juiz de fora e era juiz da Casa da Índia, Mina e Guiné”²²². Foi “licenciado em cânones pela Universidade de Coimbra”²²³.

Não sendo descendente “de família titulada, tinha méritos de nobreza requeridos e, seguramente, muitas valias, que já lhe haviam permitido obter”²²⁴ importantes lugares. Foi “visitador da Ordem de Cristo”²²⁵ e foi nomeado “inquisidor de Coimbra (desde 1589), [e] de Évora (a partir de 1592)”²²⁶. “O Senhor bispo D.º Antonio Mattos de Noronha seu antecessor sendo Inquisidor mór, o fez do Conselheiro Geral do Santo Ofício [em 1598]”²²⁷.

Foi “cónego da Sé de Évora [desde 1 de Janeiro de 1581²²⁸] e vigário-geral do mesmo arcebispado, quando era arcebispo o cardeal-infante D. Henrique”²²⁹.

A “14 de Agosto de 1601 foi pela primeira vez proposto para uma diocese, a da Baía no Brasil, tanto pelo vice-rei como por alguns conselheiros do Conselho de Portugal. Mas o inquisidor não aceitou, queixando-se que merecia outra mercê”²³⁰. Esta nomeação para a Diocese da Baía não era vista apenas como uma mercê, mas também como “uma forma de o afastar do Conselho Geral do Santo Ofício. É que, no contexto em que a coroa negociava um

²²⁰ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

²²¹ *Ibidem*, p. 620.

²²² PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 268.

²²³ *Ibidem*, p. 267.

²²⁴ *Ibidem*, p. 268.

²²⁵ *Ibidem*, p. 267.

²²⁶ *Ibidem*, p. 267.

²²⁷ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 13v.

²²⁸ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 267.

²²⁹ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²³⁰ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 268.

perdão geral para os cristãos-novos, ele assumira posições de grande intransigência contra essa possibilidade”²³¹, porque segundo ele “já se tinham concedido vários perdões sem que os cristãos-novos se corrigissem, e que eles o não pediam para ‘salvar as suas almas’, mas apenas para evitar os castigos que o Santo Ofício lhes impunha”²³².

D. Rui ou Rodrigo Pires da Veiga, chegadas as bulas em 1612, foi “sagrado pello senhor bispo de Sant Angelo Gaspar Pallucio Collector de sua Santidade neste Reyno, na igreja do Collegio de S. Antaõ da Companhia de Iesu de Lisboa, tomou posse do bispado, e quando veyo a esta Cidade [de Elvas]”²³³ já se encontrava muito velho, e acabou por falecer a 7 de Março de 1616²³⁴.

1.4. D. Fr. Lourenço de Távora

D. Frei Lourenço de Távora, ou melhor D. Frei Lourenço da Piedade, quarto bispo de Elvas, nasceu “no anno de 1566 na quinta de alcube perto de Azeitão”²³⁵. Era seu “tio Cristovão de Moura, 1º marquês de Castelo Rodrigo e vice-rei activo. O marquês era irmão da mãe deste franciscano capucho”²³⁶.

Tomou o “habito em 17 de Outubro de 1587”²³⁷ na província dos descalços de Santo António da ordem seráfica²³⁸ e “aos 16 annos, e sete mezes de professo o fezeraõ Ministro Provincial desta Provincia”²³⁹.

Devido à “morte do Senhor Dom Luis de figueiredo de Lemos bispo do Funchal o nomeou o Senhor Rey Dom Philippe II para aquela Igreja em 24 de Outubro de 1609”²⁴⁰. A

²³¹ *Ibidem*, p. 268.

²³² MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro: *História da Inquisição Portuguesa: 1536-1821*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013, p. 74.

²³³ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 13v.

²³⁴ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²³⁵ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 14.

²³⁶ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 408.

²³⁷ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 14.

²³⁸ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²³⁹ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 14.

sua ordenação episcopal aconteceu no “Mosteiro de Deos de Lisboa em 6 de Junho de 1610 fez a Consagração o Senhor bispo D. Pedro de Castilho Inquisidor Geral”²⁴¹. Foi promovido ao bispado de Elvas em 1617 quando Filipe II de Portugal o apresentou e confirmado a 18 de Setembro do mesmo ano²⁴².

Não pôde dedicar-se ao bispado em consequência de graves e constantes enfermidades que sofreu. Renunciou ao bispado em 1625. Quatro anos depois de ter renunciado faleceu em Lisboa a 11 de Maio de 1629²⁴³.

1.5. D. Sebastião de Matos de Noronha

D. Sebastião de Matos de Noronha, quinto bispo de Elvas, nasceu em “Madrid e era filho de Rui de Matos Noronha, o qual integrou o Conselho de Portugal entre 1583 e 1588. (...) Era ainda sobrinho de D. António Matos de Noronha, que também fora bispo de Elvas entre 1596 e 1610”²⁴⁴.

Cursou Direito tendo-se doutorado “em cânones na Universidade de Coimbra”²⁴⁵. Terminados os seus estudos “prossegiu carreira na Inquisição, primeiro como inquisidor em Coimbra (1617), depois Lisboa (1620) e, por fim, deputado do Conselho Geral (1622)”²⁴⁶.

Já era “cónego da Sé de Elvas”²⁴⁷ quando foi nomeado bispo de Elvas a 14 de Julho de 1625 e “confirmou-o bispo de Elvas o Papa Urbano VIII, em 16 de Março de 1626; e recebeu a sagração em Junho do mesmo ano na igreja do mosteiro beneditino de S. Martinho, em Madrid, onde “38 annos antes fora baptizado”²⁴⁸. Na sagração quem fez o officio foi “o

²⁴⁰ *Ibidem*, fl. 14.

²⁴¹ *Ibidem*, fl. 14.

²⁴² Cf. ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²⁴³ Cf. *Ibidem*, pág. 620; Cf. NOVAIS, António Gonçalves de, *Relação do bispado de Elvas*, fl. 14v.

²⁴⁴ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 441.

²⁴⁵ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²⁴⁶ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 442.

²⁴⁷ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²⁴⁸ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 15v.

Eminentíssimo Senhor cardeal Julio Zacheri, que então era Nuncio de Hespanha: foraõ assistentes o senhor Dom João de Lacerda arcebispo de Mexico, que morreu bispo de Camora, e o senhor Dom Henrique bispo de Bizerta, que hoje o he de Gyrona em Catalunha, e naquele tempo Fiscal do Conselho Geral da Inquisição de Castela”²⁴⁹.

Tomou posse a 11 de Junho e entrou neste bispado a 7 de Novembro de 1626²⁵⁰. No ano de 1629 esteve presente “na junta de Thomar, com os senhores Dom Joseph de Mello arcebispo de Evora, Dom João Manoel bispo de Coimbra, Dom Francisco de Castro bispo da Guarda, Dom João Coutinho bispo de Lamego, Dom Fr. Lopo de Sequeira Pereira bispo de Portalegre, e Dom Dinis de Mello de Castro bispo de Leyria”²⁵¹. Na data de “1633 reuniu o sínodo diocesano, em que se aprovaram as primeiras Constituições que teve o bispado”²⁵² de Elvas. Em 1635 “foi promovido ao arcebispado de Braga. [E] Governou a Diocese de Elvas até 26 de Agosto de 1636”²⁵³. Foi ainda “nomeado para a cabeça de uma junta criada por Olivares para substituir o Conselho de Portugal, entretanto extinto, e nomeado presidente do Desembargo do Paço”²⁵⁴.

Devido à sua fidelidade ao rei de Castela, terminou a sua vida preso acabando por morrer nos cárceres da Torre de São Julião, o arcebispo de Braga e antigo bispo de Elvas D. Sebastião de Matos de Noronha, “acusado de participar na conjuntura traidora que intentara liquidar o rei Restaurador, D. João IV, em 1641”²⁵⁵.

²⁴⁹ *Ibidem*, fl. 15v.

²⁵⁰ Cf. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²⁵¹ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 15v.

²⁵² ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

²⁵³ *Ibidem*, p. 620.

²⁵⁴ PAIVA, José Pedro: *Os Bispos de Portugal e do Império*, p. 442.

²⁵⁵ *Ibidem*, p. 210.

2. Clero e Dignidades.

A organização e administração das dioceses, quer do ponto de vista espiritual, quer do ponto de vista burocrático-administrativo “era exercida pelos prelados e por um corpo de funcionários e ‘familiares’ dos bispos”²⁵⁶. Com a “uniformização doutrinal, litúrgica e ritual emanada de Roma a partir do Concílio de Trento”²⁵⁷, este exercício tornou-se cada vez mais eficiente e com critérios mais exigentes, ligados “a uma cada vez mais criteriosa escolha das figuras dos prelados e a um nítido aumento do zelo e competência daqueles que ocuparam as sedes episcopais”²⁵⁸.

Como facilmente se percebe, o funcionamento institucional das dioceses, tendeu a complexizar-se com o passar do tempo. As dioceses, como o caso da de Elvas, tinham na sua estrutura de governação um Auditório, “onde se julgavam os delitos de foro eclesiástico, quer se tratasse de casos-crime, beneficiais, matrimoniais ou dizimais”²⁵⁹; e a Mesa Episcopal, “por onde passariam vários assuntos da jurisdição espiritual e voluntária do bispo (provimento de benefícios, licenças para confessar e pregar, promulgação de pastorais, autorização para edificação de novas igrejas e altares, etc.)”²⁶⁰. Os candidatos que desejavam “ocupar estes cargos era quase sempre exigida prova de boa vida e costumes, uma idade não inferior a 25-30 anos e a limpeza de sangue”²⁶¹.

Detenhamo-nos, agora mais demoradamente, sobre o cabido e a situação do clero secular e regular.

²⁵⁶ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 194.

²⁵⁷ *Ibidem*, p. 194.

²⁵⁸ *Ibidem*, p. 194.

²⁵⁹ *Ibidem*, p. 196.

²⁶⁰ *Ibidem*, p. 196-197.

²⁶¹ *Ibidem*, p. 197-198.

2.1. O Cabido.

As “estruturas de governação episcopal não eram as únicas existentes no interior das dioceses”²⁶². Havia ainda o cabido, formado por um grupo de clérigos escolhidos entre os mais ilustres do presbitério, que servia a liturgia da Sé e era consultado para questões essenciais do governo da diocese. A bula de erecção do bispado de Elvas afirma que a igreja catedral de Santa Maria passaria a contar com um cabido assim constituído:

«Um decanato para um deão que aí seja a primeira dignidade abaixo da episcopal, e uma chantria para um chanfre que será a segunda, e um arcediagado para um arcediago que será a terceira, e um mestre-escolado para um mestre-escola que será a quarta e uma tesouraria para um tesoureiro que será a quinta e última dignidade; e dez canonicatos e outras prebendas para dez cónegos que se chamarão prebendados, dos quais canonicatos e prebendas dois poderão somente conferir-se – um a mestre em teologia e outro a doutor em direito canónico – que sejam graduados pela Universidade de Coimbra ou pela de Évora, guardando-se as normas e formalidades que em tais provimentos se costumam observar nas outras igrejas catedrais do reino de Portugal por concessão e indulto apostólico, por estatuto ou por outro título, ficando nulas por autoridade apostólica as colações feitas de qualquer outro modo; e outros dois canonicatos e outras meias prebendas para outros dois cónegos que se chamarão de meia-prebenda, os quais todos juntos constituem entre si o cabido da erecta igreja de Elvas»²⁶³.

Contudo, esteve o bispado e a Sé “alguns annos sem Conegos, para das rendas que estavaõ applicadas, a meza Capitular se fabricar de prata, e Ornamento”²⁶⁴. Até à data de 1577 o cabido constituiu-se apenas com *«uma pessoa, a quem se confira uma dignidade, e de outras quatro pessoas a quem se confiram quatro canonicatos, e as quais pessoas juntas constituam interinamente o cabido da igreja de Elvas, e sirvam a mesma igreja e o respectivo prelado nos pontificais»²⁶⁵* e como nesta constituição “não se designava, de que Dignidade se deveria

²⁶² *Ibidem*, p. 198.

²⁶³ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 184.

²⁶⁴ NOVAIS, António Gonçalves de, *Relação do bispado de Elvas*, fl. 8v.

²⁶⁵ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 188.

fazer o provimento, o prelado diocesano, usando da faculdade concedida pelo Supremo Pastor, escolheu o Chantrado”²⁶⁶. Posteriormente quando D. António Mendes de Carvalho institui o cabido com todas as dignidades, dotou-o “das dignidades de deão, chantre, arcediago, mestre-escola e tesoureiro, e de dez cónegos de prebenda inteira e dois de meia prebenda”²⁶⁷ e conferiu o Senhor bispo as Conezias a “sacerdotes de modestia, letras, e virtudes, e fez os estatuto do cabido”²⁶⁸.

2.1.1. O Deado da Sé de Elvas.

A autoridade máxima, dentro do cabido, é o deão. A sua missão revestia-se de particular importância, nomeadamente, quando o bispo estava ausente da diocese. Achamos oportuno apresentar a lista dos seus nomes e algumas notas biográficas que chegaram até nós. Referimo-nos, tal como fizemos em relação aos bispos, aos deões da Sé de Elvas desde a criação do bispado até ao início da dinastia bragantina.

Dom Sebastião Mendes Barbosa

O cabido de Elvas teve como primeiro deão “o licenciado Dom Sebastião Mendes Barbosa, sobrinho do bispo D. António Mendes”²⁶⁹ cuja biografia já apresentámos anteriormente na biografia dos bispos de Elvas. Dom Sebastião foi um dos primeiros cónegos que tinham como responsabilidades assistir o prelado. Devido ao falecimento do “chantre em 9 de junho de 1575; foi n’esse mesmo anno promovido ao deado”²⁷⁰.

Ao ser nomeado deão do cabido, procurou estudar a bula de erecção do bispado elvense para poder realizar a sua missão com responsabilidade e de acordo com o seu

²⁶⁶ SANTA CLARA, Francisco de Paula: *Índice dos Chantres da Sé d’Elvas*, p. 4.

²⁶⁷ LAVAJO, Joaquim: “Elvas, Diocese de”, p. 102.

²⁶⁸ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 8v.

²⁶⁹ SANTA CLARA, Francisco de Paula: *O deado do Sé D’Elvas*, Elvas, António José Torres de Carvalho, 1905, p. 1.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 1.

articulado. Segundo a sua interpretação da bula de erecção, não percebeu a razão pela qual o cónegos semi-prebendados, até à data, “não eram admitidos às sessões capitulares (...) [e] achou, que os ditos conegos não podião ser excluídos do voto em cabido, e pretendeu admiti-los”²⁷¹. Todavia, a sua interpretação acerca das disposições da bula não era consensual a todos os capitulares. A reacção a tal inovação não tardaria e os capitulares opuseram-se abertamente ao deão. O prelado, ouvindo a súplica dos capitulares em 1595, dirigiu o seguinte monitório ao deão:

*“Por quanto veio à nossa notícia, que Sebastião Mendes Barbosa, daião da Sé, havia pretendido e pretende querer admitir a cabido Estevão da Ponte e Francisco Madeira, cónegos meios-prebendados, contra a posse, em que os capitulares d’esta Sé estavam desde a sua criação até ao presente, e contra os estatutos jurados; e, porque d’isso se segue muito escândalo e perturbação, e é causa de muitas dissensões, por tanto mandamos com pena de excomunhão maior, e de cem cruzados applicados para a redempção dos captivos, aos ditos conegos, e eles de o quererem pedir e pretender contra a forma dos ditos estatutos; e deixem ao cabido gosar da posse, em que até agora tem estado quieta e pacificamente. E tendo embargos a opor, os allegarão dentro no ditto tempo sob pena de excomunhão maior”*²⁷².

O bom espírito do deão elvense e os seus bons propósitos levaram a que Dom Sebastião Mendes Barbosa, respondesse ao monitório de seu prelado, afirmando “que nunca fôra tenção sua prejudicar terceiro, (...); e, como filho obediente, temendo muito as censuras, estava prestes para fazer cabido com os capitulares, com os quaes o podia fazer, e, se os ditos conegos não podiam ser admitidos, não os convocaria”²⁷³.

Contudo, o bem-intencionado deão tinha de contar também com as pretensões dos cónegos semi-prebendados que, por sua vez, continuavam a afirmar que a bula *Super cunctas* “os admitia na constituição do cabido com os mais conegos sem nenhuma diferença; (...); e

²⁷¹ *Ibidem*, pp. 1-2.

²⁷² *Ibidem*, p. 2.

²⁷³ *Ibidem*, p. 2.

que sem eles o que o cabido ordenasse, não teria efeito, nem vigor”²⁷⁴. Argumentavam também que, segundo a mesma bula, “entre conegos prebendados e semi-prebendados nenhuma diferença havia mais, que terem estes menos renda; pois em tudo eram equiparados”²⁷⁵.

O bispo admitiu o embargo feito pelos dois cónegos semi-prebendados. O Vigário-geral deste bispado “dr. João Nogueira Barbas em 3 de dezembro de 1596 lavrou sentença, pela qual declarou nullos, injustos e iníquos os estatutos na parte, em que impõem aos embargantes mais obrigações, que aos outros conegos, e lhe impedem o voto em cabido”²⁷⁶. Os capitulares não concordando com esta decisão apelaram primeiro à “curia metropolitana d’Évora, que em 20 de fevereiro de 1597 confirmou a sentença. Recorreu [ainda] o cabido à Santa Sé Apostolica; e accordaram os juizes comissários, que bem decidida estava a questão”²⁷⁷. Finalmente, ficava resolvido o diferendo. Deste modo, os cónegos semi-prebendados passaram a gozar “dos direitos e privilégios, que a bulla lhes conferia”²⁷⁸.

No ano de 1608, o deão do cabido Dom Sebastião Mendes Barbosa visitou “Itália, e assitiu algum tempo na Curia Romana, desempenhando-se de várias comissões do seu cabido”²⁷⁹. Em 1617 resignou o cargo de deão “em seu sobrinho o doctor Bento Barbosa Mendes”²⁸⁰.

Doutor Bento Barbosa Mendes

O doutor Bento Barbosa Mendes era natural de Coura, no arcebispado de Braga e tomou posse do deado a 24 de Fevereiro de 1618²⁸¹. Foi-lhe apontado como virtudes o seu

²⁷⁴ *Ibidem*, p. 2.

²⁷⁵ *Ibidem*, pp. 2-3.

²⁷⁶ *Ibidem*, p. 3.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 3.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 3.

²⁷⁹ *Ibidem*, p. 4.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 4.

²⁸¹ Cf. *Ibidem*, p. 5.

“grande zelo no serviço da Igreja; (...) varão prudente e singular benignidade”²⁸². Por motivos que os historiadores desconhecem, nomeadamente, Francisco de Paula Santa Clara, existia uma “grande discordia entre elle [o deão Bento Barbosa Mendes] e o doctor mestre-escola, João d’Abreu da Rocha, vigário geral do prelado diocesano”²⁸³. E como manifestação dos extremos desta discórdia, em Maio de 1623 encontrava-se “o deão preso à ordem do vigário geral; e o cabido, porque desaprovava a pena imposta ao seu presidente, mandou que o chantre, como delegado capitular, corresse a Évora, e lhe acudisse”²⁸⁴. O processo na cúria metropolitana correu rapidamente e os juizes “desafeiçoados às partes, sentencaram a favor do deão, e o restituíram à liberdade”²⁸⁵.

Posteriormente as estas disputas, “em 27 d’outubro de 1636 foi o deão nomeado provisor interino do bispado, e definitivamente provido n’este officio pelo cabido, *sede vacante*, em 22 de maio de 1637”²⁸⁶. Serviu neste cargo até á tomada de posse D. Manuel da Cunha do bispado de Elvas. Exerceu ainda uma segunda vez as funções de provisor e foi também visitador do bispado²⁸⁷. Há memórias da presença do doutor Bento Barbosa Mendes, deão da Sé de Elvas, a assistir, nos paços da cidade, “às sessões em que se discutiam e votaram os meios de segurar esta cidade contra o inimigo”²⁸⁸ nas guerras da Restauração.

Coube-lhe ainda a honra de, no dia 26 de Dezembro de 1646, “presidir na igreja cathedral à sessão pública, em que o clero, nobreza e povo do bispado d’Elvas, conforme a provisão d’El-rei D. João IV, e breve do pontífice Urbano VIII, elegeram *nemine discrepante*, Padroeira do reino a Virgem Puríssima da Conceição que já antes por solmnes títulos era a Padroeira d’esta marcial cidade”²⁸⁹. Faleceu no dia 29 de Julho de 1647²⁹⁰.

²⁸² *Ibidem*, p. 5.

²⁸³ *Ibidem*, p. 5.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 5.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 5.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 7.

²⁸⁷ Cf. *Ibidem*, p. 7.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 8.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 8.

²⁹⁰ Cf. *Ibidem*, p. 9.

2.1.2. Índice dos Chantres da Sé de Elvas.

Em segundo grau de importância nas dignidades capitulares, estava o chantre. Apresenta-se agora o índice dos chantres do cabido da Sé de Elvas, com uma breve biografia, descrição e feitos, desde a criação do bispado até ao início da dinastia de Bragança.

Doutor João Vieira

Foi nos fins de 1571 que o doutor João Vieira foi elevado à dignidade de chantre, passando a ser, ao mesmo tempo, o primeiro chantre e o primeiro presidente do cabido do bispado de Elvas. A sua elevação aconteceu na altura em que o cabido, como anteriormente foi referido, era apenas composto por quatro cónegos e uma dignidade²⁹¹. Na data de 1566, já “tinha sido Visitador da Vigararia d’Elvas, nomeado pelo arcebispo metropolitano D. João de Mello”²⁹². Para além dos referidos ofícios, foi também o doutor João Vieira nomeado “o primeiro Provisor e Vigário Geral do bispado, e fixou-lhe o prelado diocesano o ordenado anual de duzentos cruzados”²⁹³.

Faleceu a 9 de Junho de 1575 ficando o lugar vago até 1577. Entretanto, até 1579, o investigador Francisco de Paula Santa Clara não consegue afirmar se alguém recebeu esta Dignidade como também não conseguiu encontrar alguma referência ao cónego que poderia ter recebido esta Dignidade²⁹⁴.

Domingos Dias

Domingos Dias pertenceu aos quatro primeiros cónegos “do cabido elvense, alcançou em 1577 a dignidade de Thesoureiro-Môr, e, passados dous anos, foi promovido ao Chantrado”²⁹⁵.

²⁹¹ Cf. SANTA CLARA, Francisco de Paula: *Índice dos Chantres da Sé d’Elvas*, p. 4.

²⁹² *Ibidem*, p. 4.

²⁹³ *Ibidem*, p. 8.

²⁹⁴ Cf. *Ibidem*, pp. 8-10.

²⁹⁵ *Ibidem*, p. 11.

Francisco Ribeiro

Francisco Ribeiro, licenciado de formação, tomou posse da dignidade de chantre em 18 de Maio de 1599. Foi ainda Provisor e Vigário-geral do bispado elvense no ano de 1602²⁹⁶.

Diogo de Campos Pessoa

Tomou posse da Dignidade de chantre na data de 22 de Junho de 1606, o licenciado Diogo de Campos Pessoa. A sua acção foi de grande resistência ao seu prelado, Dom Rui Pires da Veiga e às suas ordens²⁹⁷. Além da sua oposição, moveu várias demandas contra o bispo porque, segundo o chantre, o prelado “atacava os direitos do cabido na eleição dos oficiais do celeiro geral dos dízimos, (...) [e] distribuía com mão larga as rendas da fábrica”²⁹⁸ da Sé, que já estava endividada.

O chantre faleceu a 19 de Janeiro de 1624 e encontra-se sepultado na Sé²⁹⁹.

Manuel Pessoa de Campos

Manuel Pessoa de Campos era sobrinho do anterior chantre Diogo de Campos Pessoa. Foi coadjutor de seu tio a partir de 15 de Julho de 1618 e obteve a Dignidade em 1624³⁰⁰.

Este chantre era adereçado com “justos títulos literários, e exercia desde 9 de Março de 1616 com grande dignidade o cargo de secretário do bispado”³⁰¹.

O bispo D. Lourenço de Távora, depois do ano de 1622, muito devido às moléstias e indisposições de que padecia, deixou de residir na diocese retirando-se para Lisboa³⁰². Para redimir esta situação, o cónego Manuel Pessoa de Campos “foi eleito chantre para ir à Corte

²⁹⁶ Cf. *Ibidem*, pp. 12-13.

²⁹⁷ Cf. *Ibidem*, pp. 14-15.

²⁹⁸ *Ibidem*, p. 15.

²⁹⁹ Cf. *Ibidem*, p. 22.

³⁰⁰ Cf. *Ibidem*, p. 22.

³⁰¹ *Ibidem*, p. 22.

³⁰² Cf. *Ibidem*, p. 22.

de Madrid, e patentear a El-rei o desgraçado estado da Diocese d'Elvas"³⁰³. De facto, sortiu o efeito desejado a queixa apresentada; Dom Lourenço de Távora foi obrigado a resignar à mitra, lugar que foi logo ocupado por D. Sebastião de Matos de Noronha, que era cónego da mesma Sé³⁰⁴.

No ano de 1631, encontra-se em “Roma, como procurador do prelado diocesano na visita *ad sacra limina*”. Acabou por falecer em Roma e “na Sé d'Elvas se lhe rezou o officio de sepultura em 28 de Fevereiro de 1632”³⁰⁵.

Doutor Gaspar d'Abreu de Freitas

O doutor Gaspar d'Abreu de Freitas é proveniente de famílias nobres, encontrava-se “residente na Curia Romana, (...) [quando] obteve do summo pontífice a graça de ser provido no Chantrado da Sé d'Elvas em 1633”³⁰⁶. Além de ter recebido a dignidade de chantre da Sé de Elvas foi ainda “Pagem do Infante D. Fernando d'Austria, Commendador na Ordem de Christo, Conego da Collegiada de Guimarães, Corregedor da Comarca do Porto, do Conselho d'El-rei D. Pedro II, Conselheiro da Fazenda, Enviado Extraordinário a Inglaterra no anno de 1668, Ouvidor da Fazenda e Estado da Rainha, Embaixador da Cõrte d'El-rei Carlos II de Inglaterra”³⁰⁷.

Na data de “1637 desistiu de seguir o estado ecclesiastico, e renunciou o Chantrado com reserva de certa pensão anual e vitalicia”³⁰⁸.

³⁰³ *Ibidem*, p. 23.

³⁰⁴ Cf. *Ibidem*, p. 23.

³⁰⁵ *Ibidem*, p. 24.

³⁰⁶ *Ibidem*, p. 24.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 24.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 24.

2.2. O Clero secular e regular.

Pela bula de erecção do bispado elvense, pode perceber-se que a Diocese de Elvas constitui-se pela incorporação das terras «*da Igreja e Diocese de Ceuta – Olivença, Campo-Maior e Ouguela, e da Igreja e Diocese de Évora – Elvas, Juromenha, Landroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda*»³⁰⁹. Por consequência, passaram também a incorporar-se na novel Diocese de Elvas, além das povoações anteriormente mencionadas, todos «*os seus termos e territórios, castelos, casais e lugares, bem como com o clero, povo e pessoas, com mosteiros, igrejas, lugares pios e benefícios eclesiásticos, com ou sem cura de almas, seculares ou regulares e de quaisquer ordens*»³¹⁰.

A mesma bula repete novamente e como forma de garantir a estabilidade e governação da diocese por parte dos seus prelados, que «*de aqui para o futuro bispo de Ceuta e o arcebispo de Évora não poderão de forma alguma exercer qualquer jurisdição nessas povoações, em seus termos e territórios, castelos, casais e lugares, nem no clero, povo e pessoas, nos mosteiros, igrejas, lugares pios e benefícios*»³¹¹.

Segundo o parecer do historiador Francisco de Paula Santa Clara, também sobre as relações e as descrições do clero existem poucas memórias nos arquivos. Além do que vem na bula *Super cunctas* segundo a qual o clero que outrora pertencia às Igrejas de Évora e Ceuta passariam para Elvas, pouco mais se sabe dos primeiros tempos da diocese sobre o clero secular. Da nossa investigação nos arquivos, todas as descrições do bispado, relações de eclesiásticos ou apontamentos sobre o pessoal eclesiástico, remetem-se cronologicamente somente para o fim do séc. XVII sendo os materiais mais abundantes sobre este assunto, datados somente dos séculos XVIII e XIX.

³⁰⁹ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 182.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 182.

³¹¹ *Ibidem*, p. 183.

Mesmo desconhecendo o número de clérigos que existiam na Diocese de Elvas podemos chegar por aproximação, se tomar-mos como exemplo o caso do arcebispado de Évora, o número de sacerdotes da Diocese de Évora, que era de 526 (1 sacerdote para cada 223 pessoas) por volta de 1532 e subiu para 1008 (1 clérigo por cada 162 pessoas) em 1592³¹². Tendo em conta que no início do século XVII o bispado de Elvas tinha mais ou menos 9.000 fogos³¹³, o que prefaz 36.000 habitantes, aplicando a média de 1 sacerdote por cada 200 habitantes, como acontecia à época, então o bispado deveria ter cerca de 180 sacerdotes. A única relação ou listagem de eclesiásticos³¹⁴ encontrada, referente ao período em estudo, é de 1633 e elenca as testemunhas sinodais presentes no Sínodo do mesmo ano:

- Os licenciados Matheus Alvares, & João da Ponte, Vigários da Sancta Sé;
- Affonso Peres Sardinha Reytor da Magdalena de Olivença;
- Licenciado Slavador do Canto Reytor de Sancta Maria do Castello;
- Os licenciados Antonio Galvão, & Pero Vivas Vigários da Villa de Campo Mayor;
- O Lincenciado Pero Vaz Villa Prior da Villa de Ouguella;
- Padre Frey Baptista da Ressurreição encomendado no Priorado de Barbacena;
- Francisco Cardoso Reytor de Sancta Maria de Monforte;
- Manuel Marques de Payva Prior da Villa de Villa Boim;
- Frey Gaspar de Florença de Sà Prior da Villa do Alandroal;
- Frey Garcia Moniz Prior da Villa de Fronteyra;
- Licenciado Francisco de Villalobos Prior da Villa de Villafernando;
- Frey Francisco Telles encomendado no Priorado de Jurumenha;
- Licenciado Belchior Cerveyra de Castelbranco Prior do Salvador;
- Alvaro Garcia Morteyro Commissario doo Sancto Officio, Prior de Alter do chão, & Thesoureiro Mor da Collegiada de Barcellos;
- Mestre Bento Figueyra Prior da Villa de Cabeço de Vide;
- Frey Fernão Martinz Prior encomendado da Villa de Alter Pedroso;

³¹² Cf. LAVAJO, Joaquim: “Évora, Diocese de”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 214; Cf. PAIVA, José Pedro: «Os Mentores», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 200, p. 208.

³¹³ Cf. NOVAIS, Antonio Gonçalves: *Relação do Bispado de Elvas*, fls. 3-5v.16-35v

³¹⁴ *Primeiras Constituições Sinodais do Bispado d’Elvas*, s.l., s.n., 1634?, Acção VII.

- Frey Diogo Lopes Prior da Villa de Seda;
- Sebastião Delgado Coelho confirmado em Sancta Eulalia;
- Frey Luis Alvares Prior da Matriz da Villa de Veyros.

A ideia primeira para a criação de um seminário diocesano no bispado para a formação do clero, segundo José Pereira Paiva Pitta, terá sido de D. António Pereira da Silva (1701-1704), décimo segundo bispo elvense. Contudo, a efectivação do mesmo foi obra de D. Lourenço de Lencastre (1759-1780) que para isso utilizou o extinto colégio da Companhia de Jesus, em Elvas³¹⁵. Quase dois séculos depois cumpriram-se finalmente as disposições do Concílio de Trento, face ao estabelecimento de uma instituição para a formação do clero.

Por isso e partindo das Constituições Sinodais de 1633, como iremos ver mais adiante, até à instituição do Seminário, os que quisessem ser ordenados Subdiáconos, Diáconos ou Sacerdotes teriam apenas de trazer uma *«certidão dos seus Parochos, de como hao frequentado os sacramentos da confissão e comunhão: e também tragão certidão de como e quantas vezes hão exercitado seus ofícios»*³¹⁶.

Relativamente à distribuição das ordens religiosas pelo bispado elvense, “podemos concluir que oito se verificam antes da criação da diocese, das quais seis em territórios desmembrados à Diocese de Évora e, apenas dois estabelecidos dentro do que era a antiga geografia diocesana de Ceuta”³¹⁷ [**ver QUADRO N.º 1**].

Posteriormente à edificação do novo bispado, verificamos mais oito fundações religiosas, “porém, denota-se um equilíbrio conseguido no que se refere às fundações em territórios desmembrados da Diocese de Évora e Ceuta, ambos com quatro instituições regulares, assim como, um idêntico equilíbrio no tocante à sua distribuição pelos três

³¹⁵ Cf. PITTA, José Pereira Paiva: *Breve Memória do Seminário Diocesano de Elvas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1878, pp. 7-9.

³¹⁶ *Primeiras Constituições Sinodais do Bispado d'Elvas*, tít. VIII, §. II, fl.32v.

³¹⁷ GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos: *A extinção dos Conventos na Antiga Diocese Elvense: O exemplo histórico-artístico de S. Domingos de Elvas*, Tese de mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro, Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras, Lisboa, 2010, p. 29.

principais núcleos urbanos, cada qual com duas fundações religiosas”³¹⁸ [ver QUADRO N.º 1].

O aumento de fundações religiosas num menor período de tempo, “justifica-se em certa medida, pelo desenvolvimento ocorrido nos três grandes centros urbanos da diocese, os quais, pela sua superioridade em número de habitantes e, pela concentração de riqueza na posse de algumas famílias, mas sobretudo, de um franco desenvolvimento comercial, permitiu a edificação e a sustentabilidade da maioria das fundações”³¹⁹.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 29.

³¹⁹ *Ibidem*, p. 30.

CAPÍTULO IV: RECEPÇÃO TRIDENTINA

1. Recepção e execução do Concílio de Trento em Portugal.

A recepção dos decretos tridentinos em Portugal acontece muito ao ritmo da rápida divulgação que os decretos tridentinos tiveram e dos “investimentos que vemos os vários titulares da monarquia portuguesa dedicar ao processo de recepção e publicitação do concílio”³²⁰. Um exemplo eloquente é o cardeal-infante D. Henrique “que em 1563-1564 era regente na menoridade de D. Sebastião e a quem se deve não só a ordem de publicação dos decretos mas também a do auxílio do braço secular para a sua execução”³²¹; outro exemplo não menos significativo, pode-se encontrar na figura de Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, “cuja autoridade e exemplo ultrapassam os limites do seu arcebispado; muito significativamente”³²² na recepção e aplicação do espírito tridentino.

Mesmo que a recepção dos decretos tridentinos se tenha processado de forma rápida, como nos demonstram o volume de publicações e traduções, quatro edições distintas no ano 1654³²³, uma em latim³²⁴ e três em português³²⁵, estes “decretos foram apenas um dos suportes da afirmação e divulgação das determinações e das posições contra-reformistas”³²⁶ e que, progressivamente, estas reformas de ordem legal e institucional tinham um fim mais profundo: “atingir todos os cristãos, quer ao nível da sua frequência dos sacramentos e práticas devocionais, quer ao nível do comportamento moral e social”³²⁷.

³²⁰ POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 51.

³²¹ FERNANDES, Maria de Lurdes Correia: “Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 25.

³²² *Ibidem*, p. 25.

³²³ Cf. *Ibidem*, p. 25.

³²⁴ Cf. ANSELMO, António Joaquim: *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926, n.º 471.

³²⁵ Cf. *Ibidem*, n.º 178, 472-473 e 839.

³²⁶ FERNANDES, Maria de Lurdes Correia: “Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos”, p. 25.

³²⁷ *Ibidem*, p. 25.

Esta nova mudança do ser cristão no final do século XVI teve como suporte as iniciativas, por um lado, do arcebispo de Braga “em disponibilizar para curas e leigos um *Catecismo e práticas espirituais* (Braga e Lisboa, 1564)”³²⁸ e por outro, a exigência que alguns prelados fizeram para que todos os «*Rectores, Curas, que em suas estações, & nos tempos & lugares conteudos nos ditos Decretos os leão & notifiquem a seus fregueses, de modo que sejam notorios a todos, & não possa pretender pessoa alguma justa causa de ignorância acerca do conteudo nelles*»³²⁹.

Contudo, existe ainda uma questão que achamos por bem colocar e que servirá de conclusão para esta breve introdução dedicada à aplicação da doutrina tridentina em Portugal. Porque aconteceu de forma tão clara a recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal?

Para se chegar a uma correcta resposta desta questão, ela terá que ser dividida em duas partes, e poderíamos formulá-las da seguinte forma: em primeiro lugar, porque se processou de forma tão rápida a recepção das orientações de Trento no reino português, e voz desta estranheza pode ser identificada com a prof. Amélia Polónia, enquanto que nos restantes reinos da Europa católica foi amplamente difícil e contestada³³⁰? E em segundo lugar, qual a razão da sua aplicação ter acontecido de forma tão célere?

Segundo a prof. Amélia Polónia, o bom sucesso deveu-se à existência em Portugal de um contexto prévio, consentâneo com o espírito tridentino que tornou “compreensível a recepção célere e relativamente pacífica das deliberações tridentinas no espaço religioso português”³³¹. E tendo a sua materialização com o esforço acontecido em pleno século XVI através da redacção e “edição de pelo menos 17 constituições diocesanas”³³², muitas das quais

³²⁸ *Ibidem*, p. 26.

³²⁹ *Decretos e determinações do Concílio Tridentino*, Lisboa, Francisco Correa, 1564, fl 3.

³³⁰ POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 51.

³³¹ *Ibidem*, p.51.

³³² Desses textos normativos podem-se destacar as constituições de Braga (1505), Coimbra (1521), Viseu (1527), Évora (1534, reeditadas em 1558 pelo Infante D. Henrique) e Lisboa (Lisboa). Cf. POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 51.

já informadas pelos princípios orientadores que vingarão em Trento”³³³. Outro elemento que contribuiu para esta aceitação deveu-se à clara “disseminação do pensamento doutrinal e pastoral dominicano, vertido por personalidades centrais na vida religiosa portuguesa, como frei Luís de Granada e D. frei Bartolomeu dos Mártires”³³⁴. Contudo, temos que destacar e indicar a também importante “presença activa e doutrinadora da Companhia de Jesus, desde 1540, e a sua acção mobilizadora de círculo de poder, nomeadamente dos circuitos da corte”³³⁵.

Respondendo à segunda questão, a grande razão para o bom sucesso da aplicação dos decretos tridentinos deveu-se ao preponderante papel desempenhado pelo cardeal D. Henrique, que através do alvará de 12 de Setembro de 1564 ordena “às autoridades seculares para prestarem o auxílio que fosse necessário à execução dos decretos conciliares pelas autoridades eclesiásticas carecia de ser regulamentada”³³⁶. Anos mais tarde, através da provisão de 19 de Março de 1569, reforça a sua posição e “as autoridades eclesiásticas”³³⁷ ficavam com o poder de executar as suas sentenças nos leigos sem necessidade de pedirem a ajuda do braço secular e sem que a justiça régia pudesse verificar se houvera processo regular e sentença legítima”³³⁸.

Seria conveniente considerar também a notável acção realizada pelos jesuítas quer ao nível do ensino³³⁹ quer, por exemplo, na sua acção pastoral realizada na Diocese de Évora,

³³³ POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 51.

³³⁴ *Ibidem*, pp. 51-52.

³³⁵ *Ibidem*, p. 52.

³³⁶ CAETANO, Marcelo: “Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XIX (1965), p. 11.

³³⁷ Contudo, pouco tempo depois, a 18 de Março 1578, já se vê o rei D. Sebastião a resolver “*várias queixas apresentadas pelos Prelados*”. As queixas visavam os “*desembargadores, corregedores e mais justiças, dizendo que lhes não deixavam conhecer de muitos casos e de muitas coisas de que conforme a Direito e ao Sacro Concílio Tridentino lhes pertencia o conhecimento, ofendendo-se assim a liberdade eclesiástica e as imunidades da Igreja e impedindo-se o castigo dos delitos*”. CAETANO, Marcelo: “Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”, p. 30.

³³⁸ CAETANO, Marcelo: “Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”, p. 18.

³³⁹ Além dos Colégios fundados pela Companhia de Jesus os que “*lhes foram sucessivamente entregues: o de S. Paulo, em Braga, o do Porto, o de Coimbra, o de Santo Antão de Lisboa, para além da direcção do Colégio do Espírito Santo, em Évora, criado em 1553 e, é claro, da própria Universidade de Évora, desde 1559*”. POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 53.

onde passaram “a desempenhar importantes atribuições, que incluíam a confissão, a pregação, ou as famosas missões do interior”³⁴⁰.

Por fim, não podíamos deixar de referir a acção da Inquisição em Portugal, “e o seu papel de reforço da ortodoxia, mas também de controlo ideológico e de censura do pensamento”³⁴¹. Um dos melhores exemplos dessa actuação deveu-se ao cardeal-infante, onde entre 1547 e 1564, publicaram-se “cinco edições de quatro róis³⁴² de livros proibidos”³⁴³.

³⁴⁰ POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 53.

³⁴¹ *Ibidem*, p. 54.

³⁴² “De 1547 é a *Prohibiçam dos livros defesos*; de 1551, o *Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante nestes Reinos & Senhorios de Portugal q ho Senhor Cardeal Iffante Inquisidor geral mandou fazer*, tendo-se, finalmente, em 1564, procedido à publicação do *Index librorum prohibitorum* tridentino e à sua impressão em vernáculo”. POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 54.

³⁴³ POLÓNIA, Amélia: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, p. 54.

2. Recepção e execução do concílio na Diocese de Elvas.

Como afirmámos anteriormente, são poucas as memórias deste bispado existentes nos arquivos. Por isso, as fontes principais que iremos utilizar limitam-se às Constituições resultantes dos Sínodos Diocesanos de 1572³⁴⁴ e de 1633 e a alguma documentação dispersa encontrada em diversos arquivos.

Os textos que integram as Constituições Diocesanas³⁴⁵ têm a preocupação de ser um instrumento pedagógico e, ao mesmo tempo, normativo³⁴⁶. Apesar da sua visão, por vezes, algo utópica quanto às perspectivas da recepção conciliar, graças a estas Constituições podemos, com propriedade, constatar os aspectos essenciais da recepção dos decretos tridentinos na Diocese de Elvas, perceber o posicionamento pastoral e intenções pontuais dos prelados elvenses, bem como identificar alguns problemas concretos dos seus bispados³⁴⁷. No seu conteúdo percebe-se uma clara “mudança ao nível dos costumes morais dos eclesiásticos, da sua residência nos locais onde usufruíam benefícios, da intensificação do culto por parte dos fiéis e da maior compostura e respeito a ter nos locais sagrados”³⁴⁸ e ao nível dos fiéis denota-se uma preocupação pela “sua formação doutrinal, frequência dos sacramentos, comportamentos nos locais de culto, condutas morais”³⁴⁹.

Entre as duas Constituições Diocesanas e analisando-as comparativamente denota-se na mais tardia (1633), uma evolução clara, com “determinações mais gerais, englobantes,

³⁴⁴ A novel diocese de Elvas reunida em Concílio diocesano (1572) e presidido pelo primeiro bispo de Elvas, D. António Mendes de Carvalho, “*nele foram aprovadas as Constituições do arcebispo de Évora, pelas quais a Diocese de Elvas se governou até 1634*”. ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 513.

³⁴⁵ As Constituições Diocesanas “eram um instrumento jurídico-pastoral formado pelas leis, decretos ou disposições que serviam para regulamentar a vida de uma diocese”. PAIVA, José Pedro: “Constituições Diocesanas”, in AZEVEDO, Carlos Moreira: *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 9.

³⁴⁶ Cf. PAIVA, José Pedro: “Constituições Diocesanas”, in AZEVEDO, Carlos Moreira: *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 13.

³⁴⁷ Cf. *Ibidem*, p. 9.

³⁴⁸ *Ibidem*, p. 12.

³⁴⁹ *Ibidem*, p. 13.

estruturas internas mais elaboradas e complexas, avassaladoramente aumentadas e consolidadas”³⁵⁰.

2.1. O espírito de Trento nos Bispos elvenses.

Pelos Decretos do Concílio de Trento sobre os bispos, mais concretamente nas suas XXIII e XXIV sessões, deu-se uma formulação mais rígida ao decreto residencial, bem como à “nomeação e os deveres de estado dos cardeais e dos bispos, a organização de sínodos diocesanos (anualmente) e dos sínodos provinciais (de três em três anos), a visitação das dioceses pelo bispo”³⁵¹.

Sobre a questão absentista, se o bispo residia ou não, os cinco primeiros bispos tiveram comportamentos bastante díspares. Nas breves descrições biográficas sobre os bispos elvenses, vimos já, por exemplo, que o primeiro D. António Mendes de Carvalho foi bastante presente e diligente e “com aquele fervor com que trabalharão os santos padres da primitiva Igreja se deu à predica e conversão de almas, instruindo a humas, movendo a outras e edificando a todas; e para esse effeito deu logo huma volta ao seu bispado, visitando-o a pe”³⁵², tudo numa tentativa de cumprir os decretos tridentinos e as palavras pontifícias presentes na bula *Super Cunctas*, que os pastores elvenses pela sua acção «*aumente a devoção popular, floresça o culto divino e se consiga a salvação das almas*»³⁵³. E foi da sua responsabilidade a construção do “paço episcopal, que lhe custou mais de dezasseis mil cruzados”³⁵⁴. Entretanto, já não se poderá dizer o mesmo de todos os outros bispos em questão.

³⁵⁰ *Ibidem*, p. 12.

³⁵¹ JEDIN, Hubert: *Concílios Ecuménicos*, p. 137.

³⁵² BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida*, pp. 61-62.

³⁵³ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 181.

³⁵⁴ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

O segundo bispo, D. António de Matos de Noronha, na data de 15 de Março de 1592, tomou posse do seu bispado, contudo, ausentou-se dele por ordem de sua Majestade³⁵⁵ para servir no Conselho Geral da Inquisição e para exercer funções como Comissário da bula da cruzada³⁵⁶. Posteriormente em 1596, foi nomeado “Inquisidor-geral, cargo em que o confirmou Clemente VIII a 12 de Julho de 1596”³⁵⁷ através do breve *Cum nuper*³⁵⁸. Apesar da sua ausência por dever dos ofícios enunciados, procurava corresponder ao seu múnus episcopal não descurando a solenidade maior da Páscoa. Quando vinha passar “a semana Sancta nesta sua Igreja, entre as Paschoas visitava o bispado, e se tornava a Lisboa”³⁵⁹.

No ano de 1599, manifestou-se com maior gravidade o problema do dever de residência do Prelado na sua diocese³⁶⁰. O Papa Clemente VIII escreveu uma bula, onde mandava que todos os Prelados que estivessem fora de suas Igrejas em ofício, ainda que pertencessem à Inquisição, se recolhessem a residir nelas ou arriscavam a perder as rendas provenientes das mitras episcopais³⁶¹ e a de Elvas ascendia no ano de 1610 a 12.000 cruzados³⁶².

Regressou D. António de Matos de Noronha ao seu bispado porque “sua Sanctidade não quizera aceitar a renúncia³⁶³, e assi era forçado a recolherse a sua Igreja”³⁶⁴, no entanto, a partir da “Cidade [de Elvas] governou inda as Inquisições todo o anno de 600”³⁶⁵ e posteriormente “desobrigado do officio, tratou do beneficio com graõ cuidado, cumprindo em tudo com as obrigações de bom Prelado, sendo mui zeloso do Culto Divino”³⁶⁶.

³⁵⁵ Cf. NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 11v.

³⁵⁶ Cf. *Ibidem*, fl. 11v.

³⁵⁷ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 619.

³⁵⁸ CDP, vol. XII, p. 70.

³⁵⁹ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 12.

³⁶⁰ Cf. CODES, Ana Isabel López-Salazar: *Inquisición y Política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1563)*, Lisboa, CERH, 2011, p. 21.

³⁶¹ Cf. *Ibidem*, p. 21.

³⁶² Cf. *Ibidem*, p. 21, n. 5.

³⁶³ Cf. Petição enviada a Clemente VIII para que se renovasse a licença concedida a D. António Matos de Noronha para residir fora da sua diocese, in ASV, SB, vol. 289, fl. 164r.

³⁶⁴ NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 12.

³⁶⁵ *Ibidem*, fl. 12.

³⁶⁶ *Ibidem*, fl. 12.

No caso de D. Rui Pires da Veiga, o facto de se encontrar já muito idoso quando tomou posse do bispado de Elvas³⁶⁷, não lhe permitiu ter uma acção mais determinante justificando-se, por isso, que o seu trabalho apostólico tenha sido parco. Neste caso, a idade é uma forte atenuante.

Por sua vez, Frei Lourenço de Távora que lhe sucedeu, não pôde dedicar-se ao bispado em consequência de graves e constantes enfermidades que sofreu. Também no seu caso, a situação de saúde débil resulta como uma forte atenuante ao ponto de ter, por esse facto, renunciado ao bispado em 1625.

D. Sebastião de Matos de Noronha pouco tempo depois de ser elevado ao episcopado, no ano de “1633 reuniu o sínodo diocesano, em que se aprovaram as primeiras Constituições que teve o bispado”³⁶⁸ de Elvas. De facto, quando no ano de 1572 a Diocese de Elvas se reuniu em concílio diocesano as Constituições adoptadas eram as referentes ao arcebispado de Évora “pelas quais a Diocese de Elvas se governou até 1634”³⁶⁹.

Além do texto das Constituições, desconhece-se qualquer outra acção pastoral ou acto de governo. Contudo, pela sua formação “em cânones na Universidade de Coimbra”³⁷⁰ e pela elaboração das constituições de 1633 e a conseqüente convocação do sínodo, teria maior preparação para a “fiscalização de comportamentos através da realização das visitas episcopais”³⁷¹, pelo que reunia melhores condições para a implantação dos decretos tridentinos no seu bispado³⁷² e o conseqüente aumento da devoção popular, florescimento do culto divino³⁷³.

³⁶⁷ *Ibidem*, fl. 13v.

³⁶⁸ ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 620.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 513.

³⁷⁰ *Ibidem*, p. 620.

³⁷¹ PAIVA, José Pedro: “Os Mentores”, p. 231.

³⁷² *Ibidem*, p. 231.

³⁷³ Cf. PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 181.

2.2. Reforma do Clero.

Antes da conclusão do Concílio de Trento (1563) já em Portugal o cardeal D. Henrique “nos arcebispados de Braga e Évora desenvolveu acção notável, criando colégios e cursos destinados à preparação dos candidatos a ordens”³⁷⁴. Os decretos tridentinos eram claros acerca do clero e materializam as orientações de reforma de uma “mais cuidada formação dos sacerdotes e curas de almas, mas também a sua influência mais autorizada e eficaz junto dos fiéis”³⁷⁵.

Para o bispado elvense, um bom meio de observação da maior exigência e rigor que passou a ser exigido ao clero, posto que até ao fim do século XVIII não existia Seminário Diocesano, são as Constituições Diocesanas 1572 e as de 1633. Nelas vemos o “conjunto de disposições de direito, posturas disciplinares, orientações litúrgicas e doutrinárias”³⁷⁶ impostas pelos prelados aos eclesiásticos. Todos os que pretendessem receber as ordens sacras, segundo as Constituições de 1572, deviam saber:

«Ler e escrever letra de mão, e ler bem letra redonda e latim, e acentuar e pronunciar, e cantar por arte de canto chão de cinco cordas: e será gramatico competente: e saberá os mandamentos e sacramentos da sancta madre ygreja: os quaes hu mês antes que sejam ordenados se apresentaram a nos e cometeremos ao seu cura, ou a outra pessoa que nos bem parecer, que se enforme se sam legítimos ou nam, e de sua hidade, vida e custumes, por pessoas dignas de fee. (...) E a enformaçam que tomarem nos enviaram ho mais brevemente que for possível por suas cartas cerradas, por onde sejam enformados de todo ho que dito he, segundo há disposição do dito Concilio»³⁷⁷.

Futuramente aqueles que serão ordenados Sacerdotes ou *tomar as ordens de missa* serão examinados da seguinte forma:

«Se sabem dizer missa e reger ho missal, guardando as cerimoniaes da missa. E seram também examinados se sabem administrar os sacramentos e absolver de qualquer excomunhão, ou

³⁷⁴ PAIVA, José Pedro: “Dioceses e organização eclesiástica”, p. 213.

³⁷⁵ FERNANDES, Maria de Lurdes Correia: “Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos”, p. 25.

³⁷⁶ PAIVA, José Pedro: “Constituições Diocesanas”, p. 9.

³⁷⁷ *Constituições do arcebispado de Devora*, s.l., s.n., 1565, tít. VII, cap. II, fl. XVI-XIV.

pecado: e há de ser mais perfeito gramatico do que se requer pera as outras ordens sacras: e se ha de tomar mais larga enformaçam de sua vida e seus bons costumes. E será de hidade de vinte e cinco anos: e que per hu anno antes aja administrado na ygreja no officio de Diacono, como se contem no dito Concilio»³⁷⁸.

Posteriormente, nas Constituições Sinodais de 1633 feitas pelo bispo D. Sebastião Matos de Noronha, muito mais completas que as anteriores, incorporando já alguns elementos interessantes quer do ponto de vista cultural, quer do ponto de vista eclesial, pode ler-se que para além dos indispensáveis critérios, tais como «idade, vida e costumes, ciência limpeza de sangue»³⁷⁹, os que quisessem ser ordenados Subdiáconos, Diáconos e Sacerdotes teriam primeiramente de trazer uma «certidão dos seus Parochos, de como hao frequentado os sacramentos da confissão e comunhão: e também tragão certidão de como e quantas vezes hão exercitado seus officios»³⁸⁰. E nas mesmas Constituições recorda-se que «sempre se há guardado neste nosso bispado»³⁸¹ o que manda o Concílio de Trento, ou seja, «um mez antes se apresentem os que se hão de ordenar, e se faça a informação de sua vida e costumes»³⁸².

A necessidade de uma exigência cada vez maior em relação ao corpo clerical quer em relação à sua formação intelectual, quer em relação à sua moral e prática pastoral é descrita pela tarefa do comissário:

«E mandamos ao ditto commissario sobpena de excomunhão, que fielmente seu officio, e que não receba nenhuma testemunha que lhe apresentar a parte, e pergunte os que forem a propósito para o que se pretende; e antes de lhes receber seus ditos, os fação jurar que dirão verdade de tudo o que forem perguntado: e alem disso o ditto commissario em particular nos dirá o seu parecer; e toda esta informação mande assinada e sellada»³⁸³.

³⁷⁸ *Ibidem*, tít. VII, cap. III, fl. XVIv-XVII.

³⁷⁹ *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d'Elvas*, Tit. VIII, §. III, fl. 33.

³⁸⁰ *Ibidem*, fl. 32v.

³⁸¹ *Ibidem*, fl. 32v.

³⁸² *Ibidem*, fl. 32v.

³⁸³ *Ibidem*, fl. 33.

Na continuação da temática sobre as exigências em relação ao eclesiásticos, temos o *Edital para as Ordens* mandado redigir de D. Sebastião de Matos de Noronha no ano de 1633. O bispo elvense desejava «*escolher ministros para o santo ministério do altar, que nelles não aja cousa digna de repreensão, antes comprindo com sua obrigação, dem tal exemplo, que os seculares o tomem de sua vida, & se confundão em suas culpas, apartando-se dellas à vista de seus exemplos*»³⁸⁴. A lista de impedimentos para as ordens segundo o Edital e que se deviam apresentar ao bispo, ou ao «*Providor, ou aos Parochos*»³⁸⁵ por todo aquele que soubesse ou tivesse conhecimento após a proclamação do Edital «*ou delle certa noticia tiverem*»³⁸⁶ era a seguinte³⁸⁷:

- *Se o ordinando he baptizado & chrisnado.*
- *Se he avido de legitimo matrimonio.*
- *Se tem raça alguma de mouro, judeu, ou deles descendente ou depois seguissem alguma secta contraria a nossa santa fé catholica.*
- *Se os pays ou avós do ditto ordinando forão hereges, avidos & condenados por esses, ou forão presos & penitenciados pelo Santo Officio da Inquisição, ou tiverão alguma infâmia posta per Direito.*
- *Se o ordinando he cativo.*
- *Se tem idade para receber a Ordem que pretende, a saber se entrado em vinte dous anos para a Espistola, vinte & três para Evangelho, & vinte & cinco para Missa.*
- *Se he desacisado, ou ignorante, corcovado, ou aleijado de perna ou braço, ou de outra aleijão, que não possa exercitar sem escândalo as Ordens, ou se tem alguma outra deformidade.*
- *Se lhe falta a vista, ou he tam curto della principalmente do olho esquerdo, que não possa celebrar sem escândalo.*
- *Se he enfermo de lepra, ou gotta coral, ou de outra doença contagiosa, ou que o faça cair ao chão.*
- *Se he vexado ou assombrado do demonio.*
- *Se he abstemio, de maneira que quando bebe vinho, lhe vem vomitos, ou padece perturbação: ou pelo contrario tam amigo de vinho, que costuma tomarse delle.*

³⁸⁴ *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d'Elvas*, Tit. VIII, Edital para as Ordens, fl. 35.

³⁸⁵ *Ibidem*, fl. 35.

³⁸⁶ *Ibidem*, fl. 35.

³⁸⁷ *Ibidem*, fls. 35-35v.

- *Se he irregular, por aver cometido homicídio algum, ou voluntario, ou casual, ou deu causa a elle, ainda que fosse como ministro de justiça, ou de alguma mutilação de membro, ou por aver celebrado alguma ordem que já tevesse, depois de excomungado.*
- *Se he bígamo por qualquer espécie de bigamia.*
- *Se he blasfemo, tafu!, ou de mais conversações.*
- *Se anda publicamente amancebado, ou he fornicário, tido & avido por incontinente, que se não espere seja Clerigo.*
- *Se tem por costume andar em mascarado, ser figura publica de comedias, fazendo chocarreiro & jogral.*
- *Se esta excomungado à iure, vel ab homine.*
- *Se no beneficio, ou património a cujo titulo for ordenado, há alguma fraude ou simulação, per que não fique seguro.*
- *Se he natural deste bispado, ou nelle feito compatriota.*
- *Se he casao per palavras de presente, ou de futuro, ou tem feito algum voto que lhe impida o ser Sacerdote.*
- *Se he criminoso, & tem culpas no tribunal Ecclesiastico, ou secular.*

Outro elemento que merece destaque a partir da leitura das Constituições de 1633 é o referente à sustentação do clero ou à instituição de um dote. Estas disposições tinham uma dupla finalidade e que estavam ambas interligadas: o reforço das qualificações dos candidatos e o objectivo de evitar ou eliminar precária condição em que muitos sacerdotes se encontravam:

«Segundo os Sagrados Canones e Santo Conc. Trid. he necessário, que os se ordenarem de Ordens Sacras, tenham fazenda suficiente para se averem de sustentar; e a razão natural dicta que os ministros de Deos não hao de estar estreitados a empregarse em obras servis, nem a buscar a comida consuas mãos, senão os que servem ao altar, comão do altar, ou tenham de bens próprios tanta renda, que com ella possam honestamente passar»³⁸⁸.

A partir de Trento, afigura-se como uma necessidade imperiosa a de criar um clero instruído e desimpedido economicamente. Para este fim, o bispo elvense nas suas Constituições ordena, e manda, *«que nenhum se possa ordenar (...), que não tenha ao menos*

³⁸⁸ *Ibidem*, §. V, fl. 33.

quatorze mil reis de renda em cada hum anno livres de todo encargo»³⁸⁹. E se por um lado ficavam definidos catorze mil reis para a sustentação dos Sacerdotes, anteriormente na bula de erecção deste bispado apresentava que «para a mesa capitular, e para a conveniente dotação das dignidades, canonicatos, prebendas e mais benefícios instituídos no cabido, de modo a assegurar a cômgrua sustentação dos que tais cargos exercerem»³⁹⁰.

Já sobre a honestidade e vida dos clérigos as primeiras Constituições de 1572, recordam e exigem uma série de condições referentes aos hábitos e aos costumes dos mesmos. No capítulo dedicado ao *trajo dos clérigos*, começa por evocar as disposições do concílio tridentino e afirma que pelo «*habito de fora se manifesta ha honestidade interior dos costumes*»³⁹¹. E para além do uso obrigatório do hábito eclesiástico, recomenda-se que «*nam tragam joya douro, nem de prata ao pescoço (...), nem cintos laurados douro ou prata. Nem traram aneis douro, ou de prata: salvo se for constituydo em dignidade, ou Conego de nossa See: ou graduado em Theologia, ou direito Canonico, ou civil, ou em artes, ou Medicina*»³⁹².

O capítulo III dedica-se à impossibilidade do uso de armas pelos clérigos, salvo em situações excepcionais e com a devida licença e renovada de seis em seis meses³⁹³, «*porque as armas dos clérigos devem ser lagrimas e orações*»³⁹⁴.

Seguem-se vários capítulos em que dedicam a elementos a evitar na vida e costumes dos clérigos; que nenhum clérigo coma, nem beba em taverna, que os clérigos não andem aos touros, que os clérigos não joguem cartas, dados, nem távolas e que não levem cães às Igrejas, nem aves pela vila na mão, nem sejam caçadores³⁹⁵.

O capítulo XVI dedica-se a uma temática sensível no que concerne à vida dos clérigos, isto é, a santidade de vida dos mesmos. O Sagrado concílio tridentino e os posteriores Sínodos

³⁸⁹ *Ibidem*, §. V, fl. 33.

³⁹⁰ PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 185.

³⁹¹ *Constituições do arcebispado de Devora*, tít. X, cap. I, fl. XXIVv.

³⁹² *Ibidem*, tít. X, cap. I, fls. XXIVv-XXV.

³⁹³ Cf. *Ibidem*, tít. X, cap. III, fls. XXVv-XXVI.

³⁹⁴ *Ibidem*, tít. X, cap. III, fl. XXVv.

³⁹⁵ Cf. *Ibidem*, tít. X, cap. V-IX, fls. XXVI-XXVIIv.

Diocesanos consideram uma necessária «*honestidade e limpeza na vida dos sacerdotes e ministros de Igrejas, especialmente sacerdotes e beneficiados que ham de dar doutrina e exemplo aos fiéis cristãos*»³⁹⁶. Por isso as Constituições inspiradas pelo rigor tridentino, o prelado “consciente de que a convivência com o género feminino poderia favorecer”³⁹⁷ o concubinato, proíbe que «*os clérigos tenham mancebas, molheres sospeitas, ou escravas brancas. (...) E se amoestados por seus superiores se nam apartarem dellas, sejam privados ipso facto da terça parte de todos os frutos e rendas de seus benefícios: e assim de qualquer pensões: as quaes ho prelado aplicará à fabrica da Ygreja, ou a outro qualquer lugar pio, como lhe melhor parecer*»³⁹⁸. Além deste impedimento os clérigos estão proibidos de fazer qualquer «*doaçam, nem leixem legado, ou fidei comisso a molheres com que foram infamados, ou tenham por mancebas*»³⁹⁹. E na tentativa de evitar todo o escândalo, qualquer clérigo que tiver um filho este «*lhe nam ajude a missa, nem ho pay seja presente ao batismo, casamento, bodas, ou obséquias de seu filho ou neto: salvo se em cada hum dos sobreditos casos ho dito filho, ou neto for legitimo*»⁴⁰⁰.

As Constituições de 1633, neste capítulo dedicado à vida e honestidade dos clérigos, incorporam muito da anterior Constituição. Merece significativo destaque o longo texto que se refere a este tema e onde se afirma que a vida dos clérigos seja exemplar:

«*Exhortamos particularmente aos que forem de Ordens Sacras, e mais em particular aos Sacerdotes, que compondão suas vidas, segundo dispõem os Sagrados Canones, procurando no interior avantajarse a todos os demais em charidade, devação, e respeito às cousas sagradas, e em as mais virtudes: e exteriormente para com os próximos no exercício de todas ellas; suas obras, palavras, e conversações sejam tam honestas, santas, e edificativas, que possam não somente agradar a Deos, senão também edificar aos próximos, sem que nelas aja cousa, que possa ofender alguém*»⁴⁰¹.

³⁹⁶ *Constituições do arcebispado de Devora*, tít. X, cap. XVI, fl. XXIX.

³⁹⁷ Cf. NUNES, João Rocha: “A reforma católica na Diocese de Viseu (1552-1639)”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, Lisboa, CEHR, 2014, p. 65.

³⁹⁸ *Constituições do arcebispado de Devora*, tít. X, cap. XVI, fl. XXVIIIv-XXIX.

³⁹⁹ *Ibidem*, tít. X, cap. XIX, fl. XXX.

⁴⁰⁰ *Ibidem*, tít. X, cap. XVIII, fl. XXX.

⁴⁰¹ *Primeiras Constituições Sinodais do Bispado d’Elvas*, tít. XV, cap. I, fl. 65.

Nestas Constituições reafirma-se a obrigação do uso do hábito e da coroa pelos eclesiásticos (cap. II, III, IV, V) e os clérigos e beneficiados usem a sobrepeliz apenas nos actos e ministérios da Igreja e não andem com eles «*pelas praças, & ruas, senão for quando as casas estão tam juntas das igrejas, que não pode causar nota alguma*»⁴⁰².

Vê-se reforçada a impossibilidade dos Clérigos terem ofícios seculares, isto é, «*seja almoxarife, recebedor, vendedor, ou feitor de alguma pessoa secular, posto que seja Principe, ou Senhor de titulo. E fazendo o contrario, pagará pela primeira vez vinte cruzados para a Chancelaria*»⁴⁰³. Além disso, que nenhum clérigo «*trate em grangearias, compras, vendas de trigo, azeite, vinho, lãa, pannos, nem de outros qualquere fruitos, para tornar a vender, nem tratte em arrendamentos, nem outras as negociações per Direito prohibidas*»⁴⁰⁴.

Para além destas impossibilidades acima enumeradas, incompatíveis com ofício eclesiástico surge ainda nestas Constituições a proibição dos Clérigos de Ordens Sacras praticarem o «*officio vil mecânico, ou indecente, nem lavre, cave, roce, nem faça cousa semelhante, posto que seja em suas propriedades*»⁴⁰⁵.

O título XVI das Constituições de 1633 dedica-se às obrigações dos Piores, Curas e mais Párcos. Entre as várias obrigações uma delas é referente à obrigação de residência nos limites de suas paróquias:

«*O mesmo Concilio Sagrado os avisa, e admoesta, que lembrados dos divinos preceitos apascentem, e governem suas ovelhas: e declara que todos os que tiverem benefícios Ecclesiasticos de Cura de almas, são obrigados de Direito divino a pessoalmente nelles residir, comprindo per si as obrigações de seus officios, sendo certos que não as comprindo, peccão mortalmente, e não fazem fruitos seus, antes tem obrigação, sem outra sentença nem outra declaração de os restituir à fabrica de suas igrejas, ou aos pobres da sua freguesia*»⁴⁰⁶.

⁴⁰² *Ibidem*, tít. XV, § VI, fl. 67v.

⁴⁰³ *Ibidem*, tít. XV, § VII, fl. 67v.

⁴⁰⁴ *Ibidem*, tít. XV, § VIII, fl. 68.

⁴⁰⁵ *Ibidem*, tít. XV, § IX, fl. 68.

⁴⁰⁶ *Ibidem*, tít. XVI, § V, fl. 73v.

E «*não ficão isentos da residência os Parochos, ainda que tenham Curas, ou Coadjuutores*»⁴⁰⁷. E todos aqueles que são «*Parochos das Capellas do campo não podem viver junto a ellas, pelos fregueses distarem ordinariamente da própria igreja espalhados por diversas partes, (...) [residirão] em lugar mais vizinho a ellas*»⁴⁰⁸.

2.3. Sacramentos e aplicação do rito tridentino.

No contexto de maior zelo pastoral e de uniformização litúrgica dos sacramentos operada pelo Concílio de Trento, surge o “*Pontificale Romanum*, do Papa Pio V, que é o livro próprio das celebrações presididas pelos bispos”⁴⁰⁹.

Encontra-se na antiga Sé de Elvas, hoje igreja de Nossa Senhora da Assunção, um *Pontificale Romanum*, impresso em Veneza, datado de 1572, sendo, por isso, “o primeiro exemplar que se conhece da renovação litúrgica, após o encerramento, em 1563, do Concílio de Trento”⁴¹⁰. Esta edição está dividida em três partes: “a primeira diz respeito à bênção das pessoas e contém o ritual do sacramento da Confirmação e das ordenações (diácono, presbítero e bispo), consagração dum abade e abadessa, e consagração das virgens, coroação dos reis e rainhas, bênção de militares; a segunda concerne às coisas: dedicação de igrejas, altares, vasos, sinos, cemitérios; a terceira engloba as funções episcopais referentes ao acto litúrgico, como a consagração dos óleos, ou outros momentos particulares como o ordo do sínodo e da visita às paróquias”⁴¹¹.

Já o uso do Ritual Romano no bispado de Elvas, e segundo a Constituição Sinodal de 1633, se guarda «*a uniformidade na administração de todos os sacramentos e officios*

⁴⁰⁷ *Ibidem*, § VI, fl. 74.

⁴⁰⁸ *Ibidem*, § VII, fl. 74.

⁴⁰⁹ NUNES, David: “Pontifical Romano”, in RAMOS, Maria do Céu (coord.): *Arte Sacra nos Concelhos de Elvas, Monforte e Sousel*: inventário artístico da Arquidiocese de Évora, Évora, Fundação Eugénio de Almeida, 2009, p. 82.

⁴¹⁰ *Ibidem*, p. 82.

⁴¹¹ *Ibidem*, p. 82.

eclesiásticos, manda, sob pena de excomunhão e de dez cruzados, que na administração de todos os sacramentos e nos enterros se use do Ritual romano»⁴¹². E que todos os Priores, Reitores, Vigários e Párocos «procurem saber as formas dos Sacramentos, para que quando ajão de celebrar, e administrara algum deles, as pronunciem com muita distinção, e clareza, (...) porque por falta de alguma palavra, não deixe de Sacramento, e de obrar seu efeito na alma de quem o recebe»⁴¹³.

Obrigava-se ainda que todos os Priores, Reitores, Vigários e Párocos tivessem nas suas igrejas três livros diversos; «em o primeiro assentem os nomes dos baptizados, seus pays, padrinho, e madrinha, de quem os batizou, com o dia, mês e anno, tudo ad longum; e os confirmados em partes distincta com as mesmas declarações»⁴¹⁴, o segundo livro «se escrevão os casados, com dia, mês, e anno, e os lugares donde são naturaes, o nome do Parocho, que os recebeo, e fez o assento, e duas testemunhas»⁴¹⁵ e por fim no terceiro livro «se assentaram os defuntos, o dia, mês, e anno qm que falecerão, as obras pias que deixarão, se morrerão ab intestado, e receberão os sacramentos»⁴¹⁶.

Já quanto à celebração dos sacramentos propriamente ditos, a única referencia que encontrámos sobre alguma dificuldade foi a do casamento. Isso compreende-se porque a “reforma do casamento foi, todavia, no contexto da renovação sacramental a que teve implicações sociais e culturais mais profundas”⁴¹⁷.

Um aspecto a ter em conta não só no que se refere ao bispado de Elvas, mas às dioceses e em geral, era a necessidade de resolver definitivamente a problemática “dos chamados casamentos clandestinos, isto é, que não eram realizados *in facie Ecclesiae*”⁴¹⁸. Encontrámos uma carta do cardeal-arquiduque Alberto dirigida ao cabido da Sé de Elvas

⁴¹² *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d’Elvas*, tít. II, § 3, fl. 9v.

⁴¹³ *Ibidem*, §V, fl. 10.

⁴¹⁴ *Ibidem*, §VI, fl. 10.

⁴¹⁵ *Ibidem*, §VI, fl. 10.

⁴¹⁶ *Ibidem*, §VI, fl. 10.

⁴¹⁷ NUNES, João Rocha: “A reforma católica na Diocese de Viseu”, p. 69.

⁴¹⁸ *Ibidem*, p. 69.

pedindo informação «do que passa nestes Casos nesse bispado»⁴¹⁹ e a sua opinião ou o «remedio que deve aplicar para se atalhare»⁴²⁰ este abuso, para que se pudesse chegar a uma solução. De facto, muito pela acção desenvolvida, verificou-se que os casamentos clandestinos “quase desapareceram no século XVII”⁴²¹.

2.4. Visitas pastorais.

A Diocese de Elvas foi desmembrada de Évora pela «demasiada amplitude ou pela distância a que certos lugares ficam da sede episcopal, não podem ser comodamente governadas pelos seus Pastores»⁴²² e para «que aumente a devoção popular, floresça o culto divino e se consiga a salvação das almas»⁴²³.

Pouco tempo depois da erecção deste bispado já vimos o sumo pontífice Gregório XIII a dirigir-se ao bispo de Elvas pela bula *Venerabilis frater*⁴²⁴, na data de 6 de Fevereiro de 1579, onde recorda que os bispos elvenses deverão visitar pessoalmente as povoações e lugares agora desmembrados das Dioceses de Évora e Ceuta, «porque não te podes apoderar das rendas de Elvas para o tempo presente, a não ser das cidades e de locais próprios que visitas pessoalmente, que te forem aplicados e atribuídos, conforme está contido nas cartas vindas de cima, completamente cumpridas»⁴²⁵.

As Constituições Sinodais de 1633 sobre esta matéria recordam que o «Sagrado concílio tridentino encarrega muito aos Prelados a visitação das igrejas, e lugares pios, porque por este meyo se conserva a Religião Christãa, reformão os costumes, aumenta o

⁴¹⁹ PITTA, José Pereira de Paiva (dir.): *Boletim Eclesiástico da Diocese d’Elvas*, 3 (1877) pp.21-22.

⁴²⁰ *Ibidem*, pp. 21-22.

⁴²¹ NUNES, João Rocha: “A reforma católica na Diocese de Viseu”, p. 69.

⁴²² PIO PP. V: *Super cunctas*, p. 181.

⁴²³ *Ibidem*, p. 181.

⁴²⁴ Cf. ANTT, Mitra de Elvas, Doc. Pontifícios n.º 7.

⁴²⁵ *Quodque pro tempore existens elven colectas hmoi percipere non posset, nisi oppida et loca personaliter visitaret applicatus et assignatus fuerit, prout in literis aplicis desuper confectis plenius continetur.* Cf. ANTT, Mitra de Elvas, Doc. Pontifícios n.º 7 (tradução livre).

*culto divino, e emendão os peccados»*⁴²⁶. Por isso, a partir desta data «*em diante hua vez cada anno seião per nos visitadas todas as igrejas, e lugares pios de nosso bispado, e sendo legitimamente impedidos, serão visitadas per Visitadores, que para isso nomearemos»*⁴²⁷.

Quando os bispos, ou os Visitadores entravam na igreja ou freguesia que iriam visitar, o Pároco, com o clero e povo deviam recebê-los com a Cruz e a água benta. Seguia-se a procissão até ao Altar-mor, onde despois duma oração iniciar-se-ia a Visitação como dispõem o Pontifical⁴²⁸ e os interrogatórios feitos às testemunhas seguia-se como os presentes nas Constituições⁴²⁹.

Estas visitasões têm como finalidade a «*extirpação das heresias, e de todo o erro em contrario à pureza da nossa Fé Catholica, extinguir os vícios, reformar os costumes, plantar boa e santa doutrina, e acender o Povo em Charidade, e amor de Deos, e do proximo»*⁴³⁰.

As referências que temos sobre as visitasões realizadas pelos prelados elvenses são as de D. António Mendes de Carvalho, que segundo o seu biógrafo, mal foi nomeado para a Diocese de Elvas:

“cuidou logo em mostrar o seu ardentissimo zelo e apostólica caridade e com aquele fervor com que trabalharão os santos padres da primitiva igreja se deu à predica e conversão de almas, instruindo a humas, movendo a outras e edificando a todas; e para esse effeito deu logo huma volta ao seu bispado, visitando-o a pe, para mostrar com esta acção que a honra a que subira o nao ensoberbecera e que desejava dar às suas ovelhas o pasto, sem lhe causar detrimento.”⁴³¹.

Já D. António de Matos de Noronha, como vimos anteriormente, apesar da sua ausência por dever de outros ofícios, procurava corresponder ao seu múnus episcopal não descurando a solenidade maior. O seu pastoreio evidenciava-se todos os anos, sobretudo,

⁴²⁶ *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d'Elvas*, tít. XX, § I, fl. 87.

⁴²⁷ *Ibidem*, § I, fl. 87.

⁴²⁸ Cf. *Ibidem*, § III, fl. 87v.

⁴²⁹ Cf. *Ibidem*, § V-VII, fls. 87v-90v.

⁴³⁰ *Ibidem*, § II, fl. 87.

⁴³¹ BACELAR, Manuel da Cunha de Andrade e Sousa: *Éptome histórica e panegirica da vida*, pp. 61-62.

quando vinha passar “a semana Sancta nesta sua Igreja, entre as Paschoas visitava o bispado”⁴³².

Por fim, a última referência que temos às Visitas pastorais é o compromisso assumido por D. Sebastião de Matos de Noronha de visitar «*hua vez cada anno seião per nos visitadas todas as igrejas, e lugares pios de nosso bispado, e sendo legitimamente impedidos , serão visitadas per Visitadores, que para isso nomeamos*»⁴³³.

⁴³² NOVAIS, António Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas*, fl. 12.

⁴³³ *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d'Elvas*, tít. XX, § I, fl. 87.

CONCLUSÃO

O tema central desta dissertação é o bispado elvense. Julgamos com esta investigação ter contribuído para o aprofundamento das seguintes questões: o processo da criação da Diocese de Elvas (1570-1881), a sua organização interna e a consequente recepção dos decretos tridentinos. Este trabalho reveste-se ainda de um particular interesse porque se registam ainda hoje especificidades nesta área pastoral que lhe conferem um perfil próprio no contexto da Diocese de Évora a que actualmente pertence. Este perfil foi sendo alicerçado no seu percurso histórico como diocese.

Como foi apresentado na nota introdutória, não ambicionávamos no que se referia ao evento Trento, apresentar alguma novidade historiográfica, visto que existe um vasto manancial de obras e estudos sobre esta temática. Por isso, recorreu-se a autores e obras de referência de forma a apresentar mais uma síntese do tema, como forma de apoio necessário a esta dissertação, do que uma abordagem crítica desta problemática.

O segundo capítulo dedicado à criação do bispado elvense revestia-se de um grande desafio, na medida em que se pretendia contribuir com uma nova abordagem sobre o complexo e difícil processo de erecção do bispado com sede em Elvas. A pesquisa bibliográfica revelar-se-ia bastante rica uma vez que trazemos à luz duas traduções para português de duas fontes presentes no *Corpo Diplomático Português* abrindo o caminho à possibilidade de uma recta e total compreensão dos mesmos, e de um conjunto de novas transcrições que seguiram, antes de mais, o princípio de respeito pelo texto manuscrito. Foi bastante frustrante não encontrar duas cartas dirigidas ao Papa Pio V, tendo uma o remetente do rei D. Sebastião que defendia a criação duma nova diocese e a outra do cabido e do bispo eborense que defendiam o contrário. Fez-se inicialmente e sinteticamente a referência ao

plano de reorganização diocesana em Portugal na qual se insere a criação da Diocese de Elvas.

Dedicado à organização interna do bispado elvense foi o terceiro capítulo; é importante aqui referir a existência de pouca documentação deste bispado nos arquivos. Esta limitação é, porém, acautelada pelo historiador Francisco de Paula Santa Clara, um especialista sobre a história deste bispado, e que é da sua autoria obras como as seguintes; *O deado do Sé D'Elvas* e o *Indice dos Chantres da Sé d'Elvas, fundamentado em documentos authenticos e ineditos*. Este condicionalismo é fácil de perceber pelo facto de estar a cidade de Elvas no epicentro de vários cenários de guerra, o que levaria, facilmente, à perda total ou parcial de documentação importante. Por isso, do pouco que existe, optamos por assinalar o material e obras existentes e redigir este capítulo dividido em duas partes: a primeira dedicada aos cinco primeiros bispos elvenses, fazendo uma monografia biográfica de cada um e uma segunda parte dedicada ao cabido e ao clero secular e regular.

O quarto e último capítulo foi dedicado à recepção tridentina neste bispado assumindo uma finalidade conclusiva e de síntese. Uma das conclusões que ressaltam deste capítulo foi a constatação da grande preocupação que o episcopado teve na aplicação dos cânones tridentinos no bispado de Elvas. Não obstante as Constituições Sinodais estarem naturalmente eivadas dum natural idealismo, é nítida a consonância com os propósitos do Concílio de Trento e com a sua aplicação local. Entre as preocupações mais veementes estão a importância da permanência residencial mais regular dos bispos, a maior exigência na admissão do clero secular e a subsequente tomada de ordens. Estas preocupações sempre foram vistas como essenciais para uma boa aplicação da nova liturgia tridentina.

BIBLIOGRAFIA

1. Fontes

1.1. Fontes Manuscritas

1568.V.20 – Carta Régia dirigida ao deão, dignidades, cónegos e cabido da Sé de Évora em que se informa sobre a recepção de uma carta em que o cabido de Évora apresenta as razões para a não erecção da Diocese de Elvas, in ASE, CSE, B, B, 001, mç. 002 – 1317-1869 (transcrição nossa).

1568.IX.2 – O cabido envia um procurador para Roma para representar e defender as razões do cabido de Évora no caso do bispado de Elvas, in ASE, CSE, C, 002, lv. 003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

1568.IX.7 – Carta Régia referindo as razões apontadas pelo cabido como insuficientes para o não seguimento do projecto, in ASE, CSE, B, B, 001, mç.002 - 1317-1869 (transcrição nossa).

1568.IX.16 – Acordo do cabido para que se responda o mais rápido possível à segunda carta Régia e que se dêem as causas e as razões do cabido não consentir a erecção do bispado elvense, in ASE, CSE, C, 002, lv. 003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

1570.XII.4 – Em reunião, o cabido delibera negar o consentimento para a erecção do bispado de Elvas, in ASE, CSE, C, 002, lv.003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

1579.II.06 – GREGORIOUS PP. XIII: bula *Venerabilis frater*, in ANTT, Mitra de Elvas, doc. pontifícios n.º 7.

1.2. Fontes impressas

1569.XII.15 – Breve do Papa Pio V ao arcebispo e ao cabido de Évora, in CDP, vol. X, pp. 351-352 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

1570.VI.09 – Cédula consistorial para a erecção do bispado elvense, in CDP, vol. XI, pp. 620-629 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

1558.XI.14 – Escolha dos delegados do cabido para o estudo dos limites dos bispados de Elvas e Beja, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) p. 36.

1558.XII.16 – A regente pede o consentimento do cabido para a erecção das Dioceses de Elvas e Beja, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 33-34.

1558.? – Projecto de erecção dos bispados de Elvas e Beja, assinado pelo cardeal D. Henrique, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 34-36

1568.IX.16 – Deliberação do cabido sobre as medidas a adaptar em consequência da negação do consentimento para a ereção do bispado de Elvas, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 38-39.

1570.VI.09 – PIO PP. V: *Super cunctas*, in ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto - Lisboa, Livraria Civilização - Editora, 1971, p. 181-189.

1590.XI.22 – Sobre matrimónios clandestinos, in PITTA, José Pereira de Paiva (dir.): *Boletim Eclesiástico da Diocese d’Elvas*, 3 (1877) pp.21-22.

1634? – Edital para as Ordens, in *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d’Elvas*, Tit. VIII, Edital para as Ordens, fls. 35-35v.

Constituições do arcebispado de Devora, s.l., s.n., 1565.

Corpo Diplomático Português, contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século 16 até os nossos dias, vol. I-XIV, Lisboa, Typ. Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1862-1969.

DENZINGER, Heinrich: *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, São Paulo, Eds. Paulinas - Eds. Loyola, 2007.

MANSO, Levy Maria Jordão de Paiva: *Bullarium patronatus portugalliae regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae: bullas, brevia, epistolas, decreta actaque sanctae sedis ab Alexandro III ad hoc usque tempus amplectens*, vol. I-II, Olisipone, Ex Typographia Nationali, 1868-1873.

Primeiras Constituições Sinodales do Bispado d'Elvas, s.l., s.n., 1634.

2. Estudos

ALMEIDA, Fortunato de: *História da Igreja em Portugal*, vol. I-IV, Porto - Lisboa, Livraria Civilização - Editora, 1967 – 1971.

IDEM: *História de Portugal*, t. I-VI, Coimbra, Editor – Fortunato de Almeida, 1922-1929.

ALVES, Francisco Manuel: *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. I – XI, Bragança, Tipografia Académica, 1981-1987.

ANSELMO, António Joaquim: *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1926.

AZEVEDO, Francisco de Simas Alves de: “Emblemática do Cardeal Rei”, *Eborensia*, 7 e 8 (1991) pp. 91-100.

BACELAR, Manuel da Cunha: *Epítome histórica e panegirica da vida, acçoens e morte do Excellentissimo e reverendíssimo Senhor Dom António Mendes de Carvalho, primeiro bispo de Elvas*, Lisboa, Pedro Ferreira, 1753.

BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp 239-275.

BARBOSA, David Sampaio: “Portugal em Trento – Uma presença discreta”, *Lusitania Sacra*, série II, 3 (1991) pp. 11-38.

IDEM: “Clero Regular”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. A-C, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 355-358.

IDEM: “Concílios Ecuménicos”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. A-C, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, pp. 405-423.

IDEM: “Arquétipo de pároco na vida e na obra de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga (1559-1582): uma aproximação histórica”, *Lusitania Sacra*, série II, 23 (2011) pp. 59-76.

IDEM: “O Cardeal D. Henrique em Lisboa: um arquétipo especial de pontificado”, *Eborensia*, 46 (2012), pp. 83-93.

CAETANO, Marcelo: “Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal”, *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, 19 (1965), pp. 7-87.

CARDIM, Pedro: «Religião e ordem social: Em trono dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime», *Revista de História das Ideias*, 22 (2001) pp. 133-174.

CARVALHO, Joaquim Ramos de: “A Jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”, *Revista Portuguesa de História*, 24 (1988) pp. 121-163.

IDEM; PAIVA, José Pedro: “Visitações”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. P-V, Apêndices, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 365-370.

CASTRO, José de: *Portugal no Concílio de Trento*, vol. I - VI, União Gráfica, Lisboa, 1944-1946.

CODES, Ana Isabel López-Salazar: *Inquisición y Política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1563)*, Lisboa, CERH, 2011.

COELHO, Francisco José Senra: “A Igreja em Portugal no Seculo XVI”, *Eborensia*, 38 (2006), pp. 3-20.

IDEM: “O Cardeal-Infante D. Henrique e a Reforma Tridentina: A Revisão dos Limites da Arquidiocese de Évora”, *Eborensia*, 46 (2012) pp. 153-181.

DIAS, Manuel Madureira: “Espiritualidade do Cardeal Infante D. Henrique”, *Eborensia*, 1 e 2 (1988) pp. 71-86.

ENES, Fernanda: “Clero Secular: II. Séculos XVI-XVIII (de Trento a Pombal)”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. A-C, Círculo de Leitores, 2000, pp. 361-369.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia, “Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 15-38.

FLICHE, Augustin; MARTIN, Victor: *Historia de la Iglesia*, vol. 19, EDICEP, Valencia, 1976.

GARCÍA ORO, José: *Historia de la Iglesia III: Edad Moderna*, BAC, Madrid, 2005.

GOMES, Ana Cristina Cardoso da Costa: “D. João De Mello (?-1574) e o arcebispo de Évora: Subsídios para o Estudo da Sua Vida e Obra”, *A Cidade de Évora*, II série, 3 (1998-1999) pp. 59-84.

IDEM: “Subsídios para o Estudo da Vida e Obra do arcebispo de Évora D. João de Melo”, *A Cidade de Évora*, II série, 6 (2002-2006) pp. 179-198.

GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, CEHR, Lisboa, 2014.

GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos: *A extinção dos Conventos na Antiga Diocese Elvense: O exemplo histórico-artístico de S. Domingos de Elvas*, Tese de mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro, Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras, Lisboa, 2010.

GUERREIRO, Chantre J. Alcântara: *Galeria dos Prelados de Évora*, Évora, Gráfica Eborense, 1971.

JEDIN, Hubert: *Concílhos Ecuménicos: História e Doutrina*, São Paulo, Editora Herder, 1961.

IDEM: *Historia do Concílio de Trento*, vol. I - vol. IV/2, Pamplona, Ediciones Universidad de Navarra, 1972-1982.

LAVAJO, Joaquim Chorão: “Elvas, Diocese de”, in C. M. AZEVEDO (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 100-103.

IDEM: “Évora, Diocese de”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 210-221.

IDEM: “D. João de Melo e Castro e a Reforma Quinhentista da Igreja”, *Eborensia*, 38 (2006) pp. 67-102.

LOPES, João Baptista da Silva: *Memórias para a História Eclesiástica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1848.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro: *História da Inquisição Portuguesa: 1536-1821*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.

NOVAIS, Antonio Gonçalves de: *Relação do bispado de Elvas com hum memorial dos senhores Bispos que o governarão*, Lisboa, Lourenço Craesbeeck Impressor delRey, 1635.

NUNES, João Rocha: “A reforma católica na Diocese de Viseu (1552-1639)”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, CEHR, Lisboa, 2014, pp. 59-78.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. de: “Demografia”, in SERRÃO, Joel (dir.): *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1971, pp. 281-287.

OLIVEIRA, Pe. Miguel de: *História Eclesiástica de Portugal*, Men-Martins, Publicações Europa-América, 1994.

PAIVA, José Pedro: “A Igreja e o poder”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, pp. 135-185.

IDEM: “Constituições Diocesanas”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 9-15.

IDEM: “Dioceses e organização eclesiástica”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 187-199.

IDEM: «Os Mentores», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 201-237.

IDEM: *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

IDEM: “Um príncipe na Diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 7 (2007) pp. 127-174.

IDEM: *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

IDEM: “A recepção e aplicação do Concílio de Trento em Portugal: novos problemas, novas perspectivas”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, CEHR, Lisboa, 2014, pp. 13-40.

PALOMO, Federico: *Fazer dos campos escolas excelentes: os jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

IDEM: *A Contra-Reforma em Portugal – 1540-1700*, Livros Horizonte, Lisboa, 2006.

PINHO, Sebastião Tavares de: “O cardeal-infante D. Afonso: prelado e mecenas do humanismo português”, *Eborensia* 38 (2006) pp. 21-44.

PIRES, Celestino: “Os teólogos portugueses e a graça no Concílio de Trento”, *Lusitania Sacra*, série I, 3 (1958), pp. 67-93.

PITTA, José Pereira de Paiva (dir.): *Boletim Eclesiástico da Diocese d’Elvas*, 1-8 (1877-1878).

IDEM: *Breve Memória do Seminário Diocesano de Elvas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1878.

POLÓNIA, Amélia: “Recepção do Concílio de Trento em Portugal: As Normas Enviadas pelo Cardeal Dom Henrique aos Bispos do Reino, em 1553”, *Revista da Faculdade de Letras: História*, série II, 7 (1990), pp. 133-143.

IDEM: *D. Henrique: Cardeal-Rei*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.

IDEM: *O Cardinal Infante D. Henrique, Arcebispo de Évora: Um Prelado no Limiar da Viragem Tridentina*, Porto, s.n., 2005.

IDEM: “A Diocese de Évora em contextos pré e pós-Tridentinos: A Actuação Pastoral do Cardeal Infante D. Henrique”, *Eborensia*, 38 (2006) pp. 45-66.

IDEM: “A recepção do Concílio de Trento em Portugal”, in GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (coord.): *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*, CEHR, Lisboa, 2014, pp. 41-58.

RODRIGUES, Ana Maria S. A.: “Clero Secular: I. Época Medieval”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. A-C, Círculo de Leitores, 2000, pp. 358-361.

SANTA CLARA, Francisco de Paula: *Índice dos Chantres da Sé d'Elvas, fundamentado em documentos authenticos e ineditos*, Elvas, Typ. Elvense de Samuel F. Batista, 1887.

IDEM: *O deado do Sé D'Elvas*, Elvas, António José Torres de Carvalho, 1905.

SERRÃO, Joel (Dir.): *Dicionário de História de Portugal*, vol. I-VI, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975.

WERMERS, Pe. Manuel Maria: “Portugal no Concílio de Trento: Conflito Trento-Bolonha e a suspensão do Concílio”, *Lusitania Sacra*, série I, t. I (1956) pp. 205-228.

ANEXOS

1. Tabelas

Tabela 1: Distribuição das Ordens Religiosas na Diocese de Elvas (1570-1882).

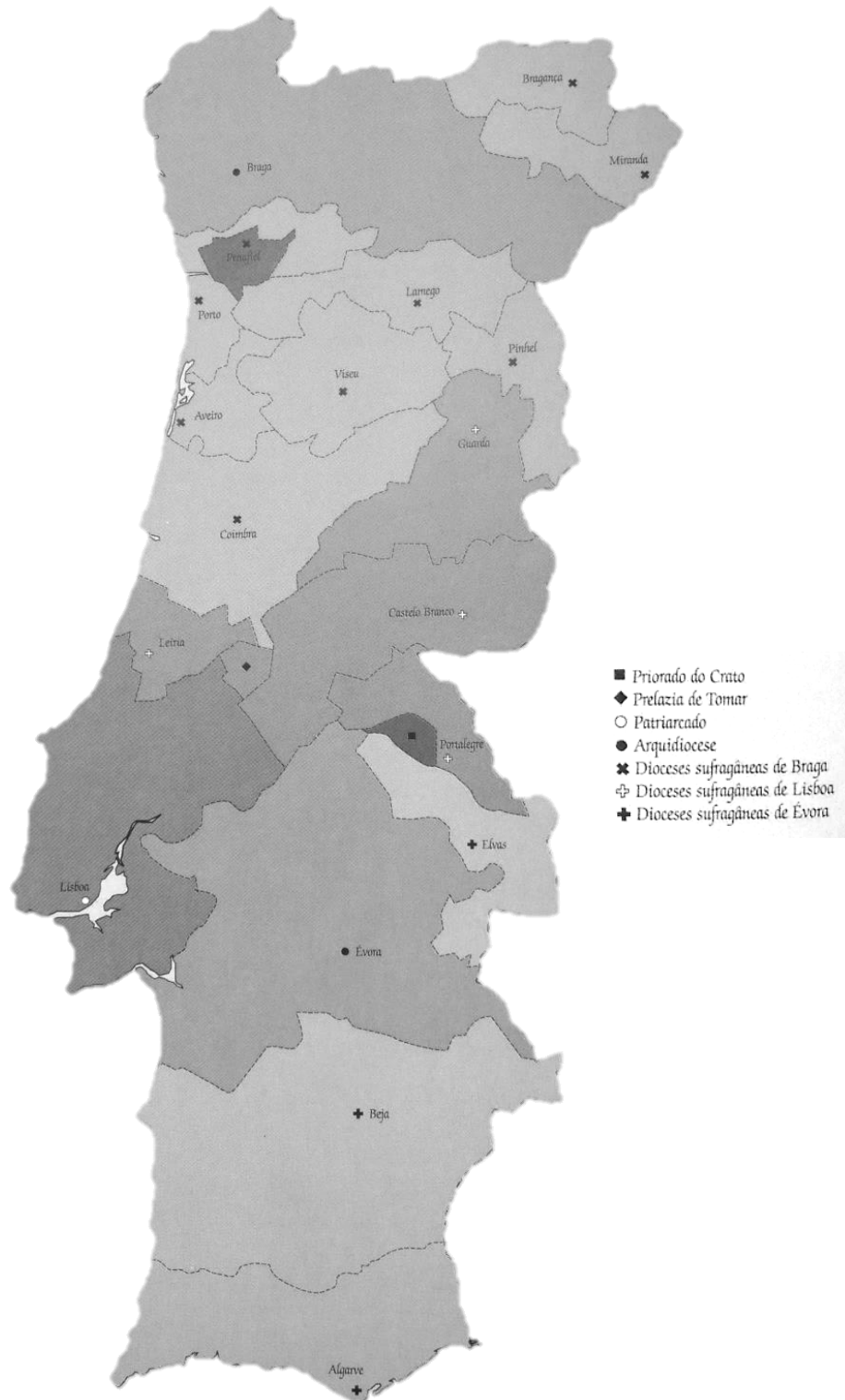
Publ. por GRANCHO, Nuno Alexandre Cruz Santos: *A extinção dos Conventos na Antiga Diocese Elvense: O exemplo histórico-artístico de S. Domingos de Elvas*, Tese de mestrado em Arte, Património e Teoria do Restauro, Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras, Lisboa, 2010

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	INVOCÇÃO	ORDEM	DATA DE FUNDAÇÃO	BISPO
FUNDAÇÕES PRÉ-DIOCESANAS				
Elvas	Convento de Nossa Senhora dos Mártires	São Domingos	1267	D. Durando Pai (Bispo de Évora)
Elvas	Convento de Nossa Senhora dos Remédios	São Paulo	1418 (1593, 1603, 1660)	D. Álvaro Afonso (Bispo de Évora)
Campo Maior	Convento de Santo António	São Francisco	1494 (1646, 1708)	D. Fernando de Almeida (Bispo de Ceuta)
Olivença	Mosteiro de São Francisco	São Francisco	1500 (1594)	D. Diogo Ortiz de Vilhegas (Bispo de Ceuta)
Monforte	Convento do Bom Jesus	São Francisco	1513	D. Afonso de Portugal (Bispo de Évora)
Elvas	Convento de São Francisco	São Francisco	1518 (1591)	<i>Idem.</i>
Elvas	Convento de Nossa Senhora da Conceição	São Francisco	1526	Cardeal-infante D. Afonso de Portugal (Bispo de Évora)
Elvas	Convento de Nossa Senhora da Consolação	São Domingos	1528	<i>Idem.</i>
FUNDAÇÕES PÓS-DIOCESANAS				
Alter do Chão	Convento do Espírito Santo	Carmelitas Descalços	1595	D. António Matos de Noronha
Fronteira	Convento de Santo António	São Francisco	1613	D. Rui Pires da Veiga
Alter do Chão	Convento de Santo António	São Francisco	1617	D. Frei Lourenço de Távora
Olivença	Convento de Nossa Senhora da Conceição	São Francisco	1631	D. Sebastião de Matos de Noronha
Elvas	Colégio de Santiago Maior	Companhia de Jesus	1644	D. Manuel da Cunha
Elvas	Convento de São João de Deus	São João de Deus	1645	<i>Idem.</i>
Campo Maior	Convento de São João de Deus	São João de Deus	1645	<i>Idem.</i>
Olivença	Convento de São João de Deus	São João de Deus	1676	D. Alexandre da Silva Botelho

2. Mapas

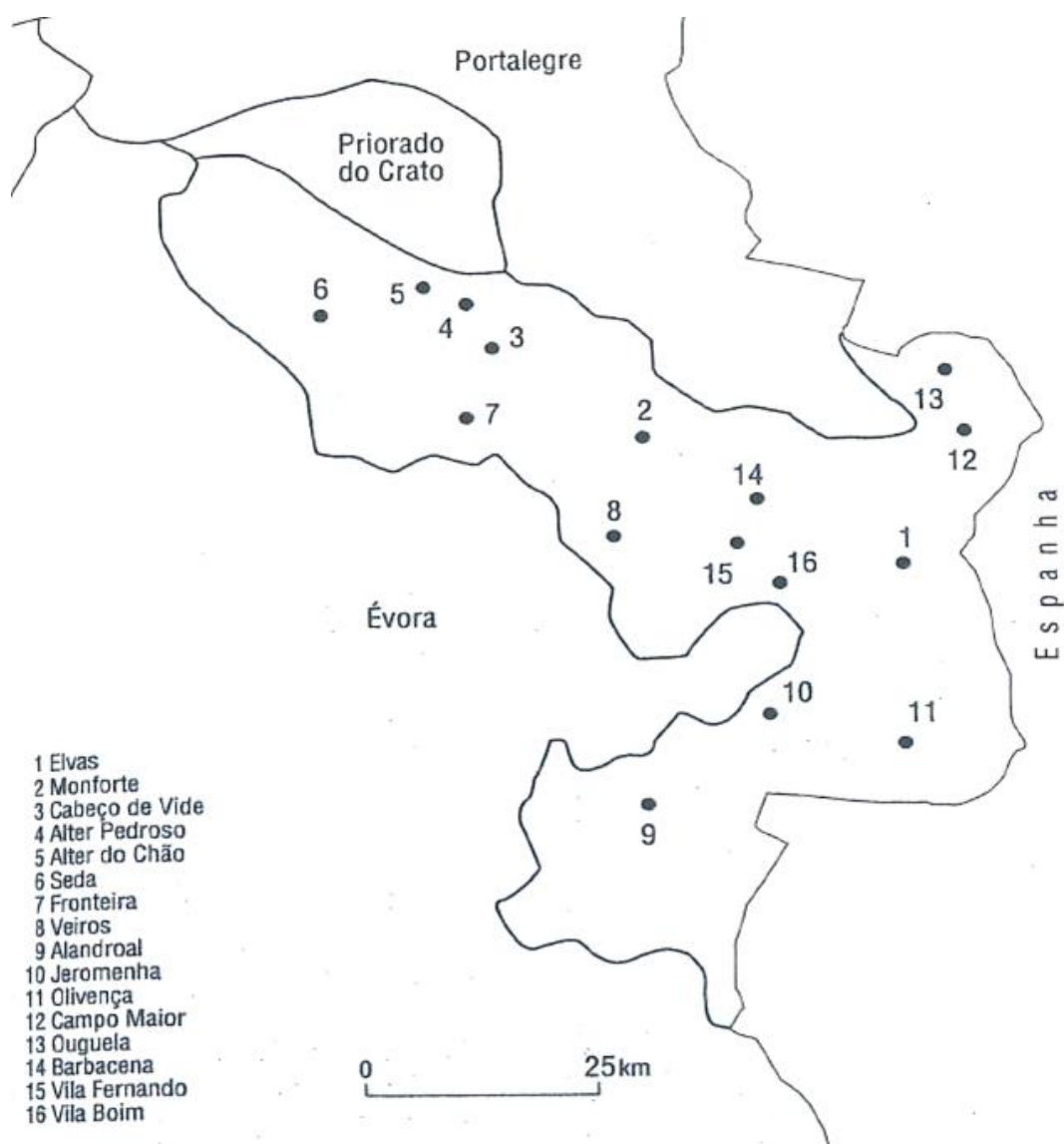
Mapa 1: Reorganização dos territórios diocesanos no século XVI.

Publ. por AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *História Religiosa de Portugal*, vol. II, Lisboa, Circulo de Leitores, 2000, p. 186.



Mapa 2: Limite territorial da Diocese de Elvas (1570-1882).

Publ. por AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.): *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. C-I, Lisboa, Circulo de Leitores, 2000, p. 101.



3. Documentos

DOC. 1: 1558.XI.14 – Escolha dos delegados do cabido para o estudo dos limites dos bispados de Elvas e Beja, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) p. 36.

À margem: Elleccão dos deputados sobre os limites dos bispados.

Aos XIIIj de novembro de 1558 juntos em Cabido efazemdo c.^{do} acordaram e ellegerom de novo os S.^{res} q se havião de achar presentes ao orçam^{to} das Rendas q o Cabido tem nos limites dos bispados q o cardeal nosso S.^{or} quer fazer. S. beja e Elvas e assy das Rendas q. S. A. tem nos limites do arcebispado devora forão ellectos os S.^{res} dayão o doutor p.^e frz martim trig^{ro} m.^r payo. dioguo memdez de Vasconcellos Sebastião de Carvalho coniguo e Pronotario do C.^{do} o fez e assynou juntam^{te} com presidente dia e era ut supra

O dayam Sebastião de Carvalho

DOC. 2: 1558.XII.16 – A regente pede o consentimento do cabido para a erecção das Dioceses de Elvas e Beja, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 33-34.

Dayam dignidades coniguos e cabido da see da cidade devora. Eu el Rey vos envio muito saudar o Cardeal Infante meu Tio me deu conta como desejava para melhor governo desse Arcebispdo suplicar ao Sancto padre que o dividisse E eregese nele dous Bispados, hum na cidade de Beja E outro na cidade Delvas, Asi porque disto se seguiria muito serviço denoso senhor, como tambem por ele nam poder Persoalmente cumprir com sua obrigançam pela ocupação que them. E como vos escrevera que quisésseis aiso dar voso consentimento E que vos por as ditas Resões E por volo ele escrever folgareis de ofazer, de que Recebi muito contentam Pelo que vos encomendo muito que queirais loguo dar. O dicto consentim naman. Que o Cardeal meu Tio vos escreve porque nessa convem que seia E muito volo agradecerey Scripta em LX.a.XVI Dedezembro.

Raynha

DOC. 3: 1558 – Projecto de erecção dos bispados de Elvas e Beja, assinado pelo cardeal D. Henrique, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 34-36

Os lagares que tara o bispado delvas
e por omde partiraa

A margem; Tveante ao bispado de Elvas e o modo de sua erecção

It. Partira o bispado delvas cõ o termo davis e vilas do mesmo termo, e cõ o termo de Sousel, e destremoz, de borba e de villa viçosa, e do redondo e de terena.

It. Fiquão neste bispado delvas mōforte, cabeça da vide, alter pedroso, alter do chão, seda, fronteira, veiros, o landroal, juromenha, cõ as villas do termo da dita cidade delvas.

Os lugares q. terá o bispado do Beya
e por onde partira

It. Partiraa o bispado de beya da parte de castella por godiana e o Termo de portel, e partiraa cõ o mesmo termo e da vera cruz, e cõ o termo de villa alva, vila ruiva, alvito, vila nova, torrão e alcacere.

It. fiquão ao dito bispado da beya, o marmelar, vidigueira, villa de frades, a cuba, ferr.^a, grandola, alvalade, são tiago de cacem, sines, villa nova de milfontes, odemira, colos, garvão, panoyos, mesegena, aljustree, as entradas, crasto-verde, ourique, casevel, almodovar, mertola, e seu termo atem do rio.

O que teraa de remda cada bispo
e beneficiados da see e fabrica

- cada bispo teraa dous contos de renda.
- avera em cada see cinco dignidades, s. dayão, chãtre, thesour.^o, arcediago, mestre scola.
- oito conegos e quatro meyo conegos
- doze capelaes, os quaes serão obrigados, ale dos officios divinos ajudar a sacramentar quando for nece.^o.
- sobchantre, sobthesour; e moços qo ajudem, seis moços de coro, dous curas.
- It. avera o dayado delvas çento e corenta mil rs.

- e ao de bey se anexara villa boa deixando porção conveniente pera o vigairo ale dos cem mil rs q a de aver.
- cada hua das outras dignidades avara cem mil rs
- cada conego sessenta
- cada capellão trinta
- sobchante trinta
- sobthesour^o trinta
- pera moços q o ajudem, vinte
- pera cada moço do coro seis mil rs e hua oppa
- pera dous curas cada huu xx^m rs
- pera hu capellão que ensine os moços de coro doze mil rs
- pera o pregador cincoenta mil
- pera mestre de gramatica vinte mil
- pera tangedor dos orgãos trinta mil.

E todas estas pessoas, s. sobchante, sobthesour^o e moços q o ajudem, moços do coro, curas, mestre dos moços do coro, pregador, mestre de gramatica, tangedor dos orgãos, em que se monta duzentos noventa dous mil rs se pagarão aa custa da fabrica.

It. avera a fabrica quinhentos mil rs. s. os duzentos noveta e dous para pagua das pessoas açima ditas, e o mais pera a fabrica da see.

It. proverseão as dignidades e conesias destes bispados par a man.^a seguinte. S. o prelado provera a prim^a dignidade ou conesia que vagar como lhe parecer mais serviço de nosso Sr, e a dignidade ou conesia que apos esta vagar sera provida por o prelado e cabido juntam^{te} per opposição a pessoa graduada em theologia ao menos bacharel na universidade devora, e nõ no arando devora sera da de coimbra graduado em theologia ou canones, e da hi por diante proverão per alternativa, ora o prelado tão soom^{te}, ora o prelado e o cabido per opposição.

It. os meos conegos e capallães se proverão por exame como se ora faz na see devora em provisão dos capellães.

- ase de aver o padroado de sancta m^a da praça do conde de tentugal, o que parece q podera ser cõ se lhe dar a apresentação de hua conesia.
- darseão aos padres de São João em satisfação das quatro prebendas que lhe ão de tirar de somesta m^a, duas no salvador e duas em sancta maria dalcaceva.
- ase de aver a remda do comendador e prior de sancta m^a de beya pera a see.
- ãose de tirar duas prebendas do são p^o delvas pera a see alem das quatro do salvador e somesta m^a que se dão aos padres de São J^o.

- ãose de tirar para scta m^a de beya dous henef.^{os} do salvador e outr^{os} dous de São J.^o e outra tanta remda dos benef.^{os} de santiago como dous destes benef.^{os} das out.^{as} igreyas.

It. proverseão os benef.^{os} destes bispadas per opposição alterntim. S. hua vez o prelado soom^{to} sem opposição, outra o prelado e cabido juntam^{te} per opposição, e lembre q pera estas opposições alegera o cabido quatro pessoas capitulares q. cõ o prelado juntam^{te} façam a dita eleição.

It. em vida de S. A. estes bispos serão seus coadiutores e futuros sucessores nos ditos bispados, e lhe dara pera sua sustentação dous mil cruzados em cada hu anno, e S. A. pagara as ordinarias e mandara fazer as mais obras e smolas que parecerem nec.^{as}

It. darsea aos bpos cabidos beneficiados officiaes e fabricas todas as remdas que ouver nos lugares de cada bispado. s. as duas partes pera o prelado e hua pera o cabido, e pera a fabrica se darão çertas remdas apartadas em lugar ou lugares.

It. em satisfação das remdas q. se tomarem ao cabido devora de todos os lugares dambos os bispados, se dara a equivalencia em remdas do arcebispado devora. s. repartido em cada lugar certa porção cõ o prelado, e o que montar mais destas remdas do cabido devora do q se ade dar ao prelado cabido e mais cousas dos outr^{os} bispados fiquara o arcebispo devora com aquela parte que parecer em cada lugar ou juntam^{te} dos bispados em satisfação do que deu ao cabido devora, o que se faz por não fiquar ao cabido devora remda nos outr^{os} bispados.

- ase de dar consetim^{to} per o cabido pera todas as cousas açima ditas e o mais q pera efeito dellas comprir.
- e pera juizes tomarseão o provisor ou vigr^o geral do arcebispado de Lx^a, e o dayão e chantre ou cada hu per si.
- o cabido mãdara hua pessoa repartir as remdas cõ enformação das suas remdas

O cardeal Iffante

DOC. 4: 1568.V.20 – Carta régia dirigida ao deão, dignidades, cónegos e cabido da sé de Évora em que se informa sobre a recepção de uma carta em que o cabido de Évora apresenta as razões para a não erecção da Diocese de Elvas, in ASE, CSE, B, B, 001, mç. 002 – 1317-1869 (transcrição nossa).

Dajam dignidades, coniguos e cabido da see da cidade d'evora Eu El Rej vos envio muito saudar querendo proseguir no intento que el Rej meu senhor e avó que sancta gloria aia tinha de se criar novo bispado na cidade D'elvas e dismembrada do arcebispado d'evora com outros lugares do mesmo arcebispado que avia de ficar por Diocesj da ditta cidade d'elvas e Por eu sentir ser a ditta obra de muito serviço de nosso senhor proveito para as almas e melhor governo spiritual E ora estar vago o Bispado de cepta por falecimento do bispo dom James a que pertencem as vilas de Olivença, campo Major e ouguela as quaes por estarem tam distantes de cepta e tam propincas a ditta cidade d'elvas e parecer que lhe devem outrosj ficar Por diocesj, Tenho detreminado mamdar suplicar a sua santidade aia por bem a criacam de Bispado em elvas e nova ereçam de jgreia cathedral nela com lhe ficaram por Diocesj os dittos lugares de Olivença, campo Major e ouguela que ate ora foram do Bispado de cepta, donde se ham de separar E asj mais as vilas de geromenha, vila fernamdo, vila Bojm, olamdrol, fronteira, momfortte, alter do chão, alter Pedrosso, cabeça de vide, veiros, seda e barbacena, com seus termos que ora sam do ditto Arcebispado d'evora os quaes por outrosj e ficarem mais perto da ditta cidade d'elvas poderam dela ser mais facilmente governados, no que toqua ao spiritual e com mais comodidade dos moradores deles e que esta separacam aia loguo effecto, de maneira que o bispo que novamente for provido do dito Bispado d'elvas aia longuo as Remdas que pertenciam ao ditto Bispado de cepta e tenha todo o governo e jurisdicam e administracam da dita cidade d'elvas, Olivença, campo major e ouguela e dos mais lugares acima nomeados sem se tocar nas remdas que o Arcebispado them nos dittos lugares e cidade d'elvas porque estas terá e possuirá em sua vida Asj e da maneira que ora as posue e por seu falecimento ou renunciacam ficaram dismembradas da messa Arcebispal e se repartiram pelo bispo d'elvas dignidades coneguos, meos coneguos e mais ministros que na see que // novamente se ha decuar ha de auer e Para a fabriqua dela conforme ao que o sancto padre e executores que para bem do dito negocio nomear parecer e porque para o sobre ditto he necessario consentimento do arcebispo e voso vos agradecerem emviardesmo com brevidade para o enviar a sua Santidade como tenho por certo que fazeis pois he para obra de tanto serviço de nosso Senhor e de que a vos nam vem per juiz algum / Sinpra e Lixboa a XX de Majo de 1568. E nas remdas e direitos que pertencem a vosa mesa capitular se nam toqua nem faz alteracam alguma.

Rej

Para o cabido da cidade d'evora

DOC. 5: 1568.IX.2 – O cabido envia um procurador para Roma para representar e defender as razões do cabido de Évora no caso do bispado de Elvas, in ASE, CSE, C, 002, lv. 003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

Procurador em Roma⁴³⁴

Aos dous dias do mes de Setembro de – 1568 – Juntos em cabido sendo para jssso primeiro chamados por duas vezes e avendo precedido muitos tratados sobre o negocio abaixo escrito - § - da dismembração da çidade d’elvas com doze villas e seus termos deste arcebispado pera se erigir novo bispado na dita cidade d’elvas sobre que El Rej nosso Senhor escreveo ao cabido pera que desse seu consentimento. E posto que o cabido tenha ja respondido a sua Alteza os inconvenientes que a dita dismembração teria fazendose em o perjuizo que della se seguiria a esta jgreja pedindolhe que sobre estee e aja por bem de se ella não fazer. Contudo por o arreço que tem de sua Alteza aver do Sancto Padre que ella se faça sem consentimento do cabido. Acordarão de ter procurador em corte de Roma assi pera este negocio como pera quaesquer outros que por o tempo soçederem pertençaes ao cabido e que por ora o seja o Doctor Manoel Fialho stando na dita corte de Roma e que se lhe envie procuração pera os sobreditos negoçios e mandarão ser feito este acordo assinado por o senhor Dajão e por mim Jeronimo d’almeida coneguo e secretario do cabido que o escrevi dia mes era ut supra.

O Dejão

Jeronimo d’almeida

⁴³⁴ Nota à margem esquerda.

DOC.6: 1568.IX.7 – Carta Régia referindo as razões apontadas pelo cabido como insuficientes para o não seguimento do projecto, in ASE, CSE, B, B, 001, mç.002 - 1317-1869 (transcrição nossa).

Deão, Dignidades, Conegos e Cabido da Sé da Cidade d'Evora, Eu El Rei vos envio muito saudar. Vi a Carta, que me escrevestes, e as razões, que nella me daes para não consentirdes na disbembração [sic] da Cidade d'Elvas, e dos mais lugares, que tenho Determinado pedir ao Santo Padre, que dismembre desse arcebispado, e os incorpore no bispado que se hade erigir na Cidade d'Elvas, e por que ellas não são bastantes para deixar isto de se effectuar porque o hei por muito Serviço de Nosso Senhor, vos encomendo muito, e sem embargo dellas, me envieis o dito consenso o que vos muito agradecerei. Escripta em Cintra a 7 de Setembro de 1568.

Rei

Para o Deão, Dignidades, Conegos, e Cabido da Sé da Cidade d'Evora

DOC. 7: 1568.IX.16 – Acordo do cabido para que se responda o mais rápido possível à segunda carta Régia e que se dêem as causas e as razões do cabido não consentir a erecção do bispado elvense, in ASE, CSE, C, 002, lv. 003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

Que sendo consinte na dismembração que sequer fazer da cidade de Elvas e outras vilas.⁴³⁵

Aos dezasseis dias do mes de Setembro de 1568. Juntos em cabido fazendo sendo para jssso primeiro chamados vista segunda carta del Rej nosso Senhor em que outras vez nos manda pedir consentimento ao cabido para a dismembracao da cidade d’Elvas e dos outros lugares deste arcebispado. Acordarão que se responda loguo a sua Alteza e lhe dem as causas e rezões per que o cabido tem obrigação de não consentir na dita dismembração nem aguora nem adiante.

Item no mesmo cabido acordarão que neste caso da dita dismembração se faça outro compromisso e obrigação conforme ao que se fez no caso do derradeiro subsidio mutatis mutandis, e de todo o sobre dito mandarão fazer este acordo assinado por o Senhor Dajão e por mjm Jeronjmo d’almeida coneguo e secretario da cabido que o escrevi.

O Dajão

Jeronjmo d’almeida

⁴³⁵ Nota à margem esquerda.

DOC.8: 1568.IX.16 – Deliberação do cabido sobre as medidas a adaptar em consequência da negação do consentimento para a ereção do bispado de Elvas, in BAPTISTA, Júlio Cesar: “Limites da Diocese de Évora”, *Cidade de Évora*, 55 (1972) pp. 38-39.

Aos dezasseis dias do mes de setembro de mil Equinhentos sesenta e oito Annos Juntos em cabido E cabido fazendo sendo pera Isso prim^{to} chamados por soom de campa tangida segundo nosso costume. Avendo respeito aa instancia com que ElRey noso snor pede ao Cabido consentimento pera. se dismembrarem deste arcebispado a cidade D’Elvas e doze villas com seus termos Eao prejuizo que a tal dismembração fará ao dito arcebispado E considerando outrosi aobrigação que temos de defender Eprocurar o prol deste arcebispado conformando-nos com o serviço de Deos Ebem de nossas consciências. Assentamos de não consentir na dita dismembração. Epera que este nosso Assento E determinação mais firmememnte E com mais liberdade possa ter efecto E mais inteira e livremente o cabido possa nelle persistir Acordamos por quanto pera bem deste negocio E dependencias que pode ter por ventura será necessario occupar ou mandar a qualquer parte destes Reinos ou fora delles algumas Dignidades Coneguos ou Beneficiados desta See os quaes ou algum delles por requerer qualquer cousa que nos cumprir neste caso poderião encorrer em desgraça e indignação das pessoas conteudas em o nosso statuto octavo. ou de outras quaesquer pessoas poderosas Ecc.^{cas} ou seculares de qualquer estado qualidade Epreeminencia que sejam ou por outra qualquer via serem avexados ou molestados pera q muito livremente sem detrimento algum seu fação o que cumprir no sobredito conformandonos com nossos statutos. Specialmente com o dito Estatuto octavo Ordenamos que qualquer passoa. das sobreditas que por causa deste neg.^o ou cousas aelle Annexas Etocantes em qualquer maneira neste Reina os fora delle for vexado directe vel indirecte em sua pessoa. Beneff.^{os} ou em seus bens. assi na prossecução do sobredito como depois em qualquer outro tempo.

(E abastará que aja sospeita ou presumpção que o avexão por este respeito ainda que outra prova não aja) em todos estes casos ou qualquer deles E outros semelhantes ou dependentes destes. em quanto durar a dita moléstia ou vexação seja contado em sua. Prebenda ou Beneff^o que nesta Séé tiver em tudo E por tudo como se nella fosse interessante aos off.^{os} divinos Epla mesma maneira será contado se por temor de ser molestado se Absentar desta cidade. E em tal caso se poderá hir pera onde lhe Aprouver.

E acontecendo que por rezão do sobredito seja impedido por censuras quaesquer que sejam em maneira que não possa receber os fructos. ou distribuições cotidianas E quasquer outros Emolumentos que pertenção asua prebenda E Beneff.^o que emtal caso emquanto durar o dito impedimento Appelando elle das taes censuras tanto que vier a sua noticia Efazendo certa ao Cabido que Appelou, nos daguora pera então E de então pera Aguora da nossa mesa capitular lhe damos livremente outro tanto quanto deixar de receber E Mandamos ao nosso prioste oureçebedor E distribuidor E celeireiros que por o

tempo forem que das rendas da dita nossa mesa capitular lhe dem E entreguem outro tanto quanto deixar de receber durando o dito impedimento E isto sem mais outro mandado do Cabido E por este prometemos e o levar em conta acada hum dos ditos officiaes todo o que lhe assi derem E de satisfazer mais a cada hua das ditas pessoas toda E qualquer outra perda que por rezão do sobredito receber assi em seus Beneff.^{os} como em quaesquer outros seus bens.

E outrosi Acontecendo que na prosecução do sobredito algua das sobreditas pessoas desta sée sendo mandada por o cabido neste Reino ou fora delle. seja preso ou cativo ou roubado (tendo sempre resguardo de levar em caminho a menos moeda que lhe comprir pera sua despesa) constando de qualquer destas cousas. em tal caso nos obriguamos alhe satisfazer da nossa mesa capitular toda a perda e dano que nisso recebeo E assi o prometemos e nos obriguamos acomprir inteiramente todas as cousas açima ditas E cada hua dellas ainda que aja quaesquer mandados em contrº E prometemos E nos obriguamos por este contrato, Acordo, E obrigação, de comprir e manter pera sempre todo o sobredito E cada hua das ditas cousas por. os. bens. E Rendas denossa mesa capitular que pera Isso obriguamos E declaramos que nossa tenção he de nos obrigar como defeito nos obriguamos acomprir todo o sobredito Eesto não sendo algua das sobreditas cousas contra algum de nossos statutos Jurados E por certeza de todo Mandamos ser feito o presente assinado por os snres Dignidades E Coneguos desta. Sée Jer.^{mo} dalmeida Coneguo Esecret.º da Cabido ofez. por nosso Mandado, dia, Mes, Era; ut supra.

DOC. 9: 1570.XII.4 – Em reunião, o cabido delibera negar o consentimento para a erecção do bispado de Elvas, in ASE, CSE, C, 002, lv.003 - 1555-1579 (transcrição nossa).

Que não vá procurador capitular a Roma⁴³⁶

Aos quatro dias do mes de Dezembro de 1570 - Juntos em cabido sendo primeiro para jssos chamados. Acordarão que vista a resposta [sic] do nosso agente e procurador Manoel Fialho residente em corte de Roma de como o Santo Padre concedera a El Rey nosso senhor a Dismembração da çidade d'elvas e doutros lugares e villas deste arcebispado pera se erigir um novo bispado e por <ora> não aver outras causas que fosse neçessario mandarem alguma pera Roma, ouverão por bem e assentarão de não mandarem procurador capitular a Roma. E ouvirão por revogados os acordos atrás nistos fallão feitos a XII dias de Outubro de 1570 - e mandarão ser feito este acordo assinado por o Senhor presidente e por mim Jeronjmo d'almeida conego e secretario do cabido que o escrevi dia, mes, era ut supra.

O chantre

Jeronimo d'almeida

⁴³⁶ Nota à margem esquerda.

DOC. 10: 1569.XII.15 – Breve do Papa Pio V ao arcebispo e ao cabido de Évora, in CDP, vol. X, pp. 351-352 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

O Papa Pio V [dá] ao venerável irmão e aos dilectos filhos saúde e bênção apostólica. Em virtude da autoridade da Sé Apostólica, à qual imerecidamente presidimos, devemos diligentemente velar e prudentemente prover todas as coisas, com as quais não só se conserva a condição rectamente constituída de todas as igrejas confiadas por Deus Omnipotente à nossa protecção e solicitude, mas também, se elas podem ser colocadas numa condição melhor e mais cómoda, desejamos fazê-lo, tanto quanto nos for possível, com o auxílio de Deus. Uma vez que é evidente a grandeza da tua Diocese de Évora ao longe e ao largo, de tal forma que nem a podes comodamente visitar, nem no momento presente (como convém a um bom pastor) podes apascentar o rebanho a ti confiado, recentemente, o caríssimo filho nosso em Cristo, Rei de Portugal, procurou expor-nos, por meio do dilecto filho, seu embaixador junto de nós, que ele deseja que se separe dela a povoação de Elvas, juntamente com algumas outras localidades vizinhas dessa povoação, e que aí se erija uma nova igreja catedral, a cuja Diocese de Elvas se atribuam tanto os mencionados lugares vizinhos, como alguns outros colocados sob [a jurisdição] da Diocese de Ceuta. Ora, tendo-vos sido pedido, a ti irmão arcebispo e a vós dilectos filhos, que consentísseis com essa obra tão piedosa e religiosa, vos recusastes a fazê-lo, não tendo sido aduzido nenhum motivo de peso que justificasse o facto de não quererdes consentir com a mencionada separação. Por isso, ordenamos à Tua Fraternidade e a vós conjuntamente que, em virtude da santa obediência, imediatamente e logo que receberdes estas nossas letras, nos informeis com vossas letras e documentos públicos de todos os motivos que vos movam a não consentirdes com a mencionada separação e erecção. Com isto queremos somente avisar-vos de que, se não aduzirdes motivos justos da vossa recusa e consentâneos com a recta razão, nós iremos proceder à dita separação e erecção sem o vosso consentimento. Dado em Roma, junto de São Pedro, sob o anel do Pescador, no dia 15 de Dezembro de 1569. Quarto ano do nosso Pontificado.

DOC. 12: 1570.VI.09 – Cédula consistorial para a erecção do bispado elvense, in CDP, vol. XI, pp. 620-629 (tradução de José António Gonçalves e revisão nossa).

Hoje, perante o relatório do meu Beatíssimo senhor, chamado Dom Francisco Alciati, cardeal da Santa Igreja Romana, tendo feito saber a Sua Santidade:

- que a Igreja de Ceuta, sita nas partes de África, a qual por direito é do padroado do Sereníssimo senhor Dom Sebastião, Ilustre Rei de Portugal e dos Algarves, por privilégio apostólico que até hoje não sofreu derrogação alguma, se encontrava privada de pastor por morte do bem conceituado Tiago Génio, antes bispo de Ceuta, que morreu fora da Cúria Romana;
- que como diocese não tinha naquelas partes, para além da própria cidade de Ceuta, nenhuma outra cidade que não estivesse em poder dos infiéis;
- que as povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, lugares situados no Reino de Portugal, outrora designados como pertença da Diocese de Ceuta, distam desta igreja perto de cem léguas, metendo-se por meio o reino de Castela e o mar;
- que por essa razão o bispo de Ceuta, devido à distância a que os supraditos lugares ficam da cidade de Ceuta e em virtude dos perigos e dificuldades do caminho, não pode exercer a cura de almas da cidade e diocese, como seria necessário;
- que nenhum bispo residiu nessa mesma cidade desde há muitos anos, nem sequer a visitou por si mesmo;
- que nenhum bispo cuidou de visitar a Igreja de Tânger, a qual por direito é do padroado do mesmo Rei, igualmente pelo mesmo privilégio, estando actualmente à frente dela o Reverendo Padre Francisco, como bispo de Tânger, não distando da cidade de Ceuta mais que doze léguas;
- que, por causa da escassez de povo dessa diocese, apresentando-se ainda ocupada pelos referidos infiéis, tem rendimentos muito escassos para a conveniente sustentação daquele Prelado, como o exige a dignidade pontifical;
- que com o montante de ambas as igrejas, bem como da povoação de Mazagão, pertença da Ordem militar de Cristo, o mesmo Prelado não suporta convenientemente a cura de almas de nenhuma das dioceses localizadas nessas partes de África;
- que, tanto no que se disse antes, como no que adiante se dirá e quiçá pelos restantes outros motivos que hão-de ser apresentados em documento, o mesmo Sereníssimo Rei Sebastião o deseja com o maior empenho e o suplica humildemente a Sua Santidade;

o Santíssimo Padre e Senhor nosso em Cristo, pela divina providência Papa Pio V, no seu consistório secreto, como é costume, por conselho perpétuo dos Beatíssimos Cardeais da Santa Igreja Romana, separou e desmembrou de Ceuta as supraditas povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, bem como de Évora as povoações de Elvas, Juromenha, Alandroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda.

Desmembrou e separou toda a jurisdição eclesiástica que na referida povoação de Mazagão costumava ser exercida por um único vigário, o qual era nomeado pelo Rei de Portugal, que ao tempo fosse, em virtude de a ordem militar de Cristo, da regra de Cister, da qual o mesmo Sereníssimo Rei Dom Sebastião é perpétuo administrador, disso especialmente encarregado pela Sé Apostólica, com um estipêndio designado a esse vigário, proveniente da mesa do Grão-mestre da referida ordem militar.

Desmembrou e separou das supraditas Igrejas de Ceuta e Évora e da Ordem militar as referidas povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, bem como Mazagão e também as povoações de Elvas, Juromenha, Alandroal, Veiros, Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda, com os seus territórios, casais e lugares, bem como o clero, povo e pessoas, mosteiros, lugares pios, benefícios eclesiásticos com ou sem cura de almas secular e regular de quaisquer ordens.

Ainda em virtude da autoridade apostólica, desmembrou e separou para sempre da mesa episcopal eborense todos e cada um dos frutos, rendimentos, proventos, dízimos, direitos, subvenções e emolumentos, e os direitos que desde já costumavam ser recebidos pelos bispos de Ceuta, fosse em que tempo fosse, em Olivença, Campo Maior e Ouguela, e os que o arcebispo de Évora costumava receber em Elvas, Juromenha, Alandroal e Veiros, e somente estas povoações, e os seus termos, territórios, castelos, casais e lugares mencionados, por ocasião de uma visitação e por outras actividades que são próprias da ordem episcopal, tanto desde já como desde o momento em que suceder que a Igreja Eborense venha a vagar pela transferência, morte ou qualquer outra demissão do seu actual prelado.

Com e mesma autoridade apostólica eximiu completamente e libertou totalmente tanto as povoações de Olivença, Campo Maior, Ouguela, Mazagão, Elvas, Juromenha, Alandroal e Veiros, como as de Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda de toda a jurisdição, superioridade, correcção, domínio, visitação e poder, quanto às coisas que são da ordem episcopal e pertencem à visitação do bispo de Ceuta, do grão-mestre e do arcebispo de Évora, dos seus vigários e oficiais e dos veneráveis membros dos seus cabidos.

Também eximiu completamente e libertou totalmente apenas as povoações de Olivença, Campo Maior, Ouguela, Mazagão, Elvas, Juromenha, Alandroal e Veiros, com os seus termos e distritos ou lugares, do pagamento dos dízimos e de quaisquer outros direitos devidos pelo clero, povo e pessoas aos referidos cabido, grão-mestre e arcebispo, bem como aos cabidos, em virtude de

sujeição, superioridade ou visitação e lei diocesana, ficando salvas para o mesmo arcebispo de Évora, que ao tempo for, os direitos e proventos das restantes povoações de Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda, exceptuando somente o que adiante se dirá; direitos esses que o arcebispo de Évora até ao presente costumava receber delas anualmente. De modo que daqui para a frente os referidos bispo de Ceuta, o Grão-Mestre e o arcebispo de Évora (não podem) exercer nenhuma jurisdição em todas e cada uma das supramencionadas povoações, termos, territórios, castelos, casais e lugares, bem como no clero, povo e pessoas, mosteiros, igrejas, lugares pios e benefícios. Nem (podem) levar os benefícios compreendidos nesta separação e desmembramento, quaisquer que sejam, tantos quantos sejam e de que tipo sejam, os quais antes pertenciam à sua colação. Nem por eles (podem) ser recebidos os frutos, rendimentos, proveitos, direitos, subvenções e emolumentos nas supramencionadas povoações de Olivença, Campo Maior, Ouguela e Mazagão, bem como de Elvas, Juromenha, Alandroal e Veiros, seus termos, territórios, castelos e lugares referidos, em virtude da sua sujeição, ou por qualquer outro modo que costumavam ser recebidos. Nem o bispo de Ceuta, o Grão-mestre e o arcebispo de Évora, tanto nas povoações de Olivença, Campo Maior, Ouguela, Mazagão, Elvas, Juromenha, Alandroal e Veiros, como nas de Monforte, Barbacena, Vila Fernando, Vila Boim, Fronteira, Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Alter do Chão e Seda, seus termos, territórios, castelos, casais e lugares referidos podem de modo nenhum intrometer-se nas coisas que lhes (dizem respeito), em virtude da visitação ou da lei diocesana respectivamente.

Com igual conselho e autoridade também uniu, anexou e incorporou as referidas igrejas de Ceuta e de Tânger uma na outra para sempre. Por isso, para sempre as cidades de Ceuta e Tânger devem ser governadas pelo mesmo bispo de Tânger durante a vida deste e, depois, por um único bispo que, daí para frente nos tempos futuros, deve ser chamado bispo de Ceuta e Tânger, sendo colocado primeiro o nome de bispo de Ceuta. Também é permitido ao actual bispo de Tânger, por si ou por outro, tomar livremente por autoridade própria e reter perpetuamente a posse, ou quase (posse), da direcção e administração, bem como dos restantes bens da Igreja de Ceuta, e converter em seu próprio uso e utilidade os frutos, rendimentos e proventos dela, sem que a tal respeito careçam da licença de ninguém. Além disso, submeteu à dita Igreja de Ceuta a supradita cidade de Mazagão e designou-a como diocese dela, de tal maneira que essa cidade, daqui pra frente, conforme o tem sido até aqui, não pertença a mais ninguém, mas a Ceuta e Tânger, enquanto durar a dita união, e, quando ela cessar, pertença daí pra frente à Diocese de Ceuta; e que o bispo, que em qualquer tempo for, possa exercer completa jurisdição sobre o clero e o povo dela, como verdadeiro pastor deles.

No que se refere aos outros motivos que hão-de ser expostos em documento, suprimiu e extinguiu o Priorado que de direito é do padroado do Dom Francisco de Melo, Conde de Tentúgal, a quem, durante o tempo que o possuir, cabe o exercício da cura das almas da Igreja de Santa Maria que existe na cidade de Elvas, bem como (suprimiu e extinguiu) desde já todos e cada um dos outros benefícios aí existentes, contanto que haja o consentimento dos que os possuem actualmente e do

referido padroeiro, ou ainda quando acontecer que venham a vagar pela transferência ou morte dos que os possuem.

Considerando também:

- que a Diocese de Évora é de tal maneira ampla e que tem tantas e tão populosas povoações e terras, que por causa da sua grandeza e multidão de povo dificilmente poderá ser visitada e governada pelo próprio arcebispo;
- que, entre outras povoações populosas e insignes dessa diocese, a referida povoação de Elvas se chama cidade por causa da sua grandeza, contendo em si cerca de três mil fogos;
- que, embora fique num ponto intermédio em relação às referidas povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, é muito mais insigne pelo número da sua população e pela nobreza dos seus cidadãos;
- que a mencionada igreja de Santa Maria, mesmo sem casa episcopal, é de tal maneira nobre pela sumptuosidade dos edifícios, que parece digna de uma sede episcopal;
- e suplicando humildemente ainda o mesmo Sereníssimo Rei Dom Sebastião a este respeito:
- que (Sua Santidade) converta a povoação de Elvas em cidade, bem como a igreja de Santa Maria em Catedral, sob a mencionada invocação, para um bispo que se há-de chamar de Elvas, o qual presida à Igreja erecta, amplie os seus edifícios, dando-lhe a forma de igreja catedral, faça construir e edificar a casa episcopal, exerça completa jurisdição episcopal sobre o seu clero e povo que lhe será designada pelo modo adiante escrito;
- que, porém, a Igreja de Elvas esteja sujeita por direito metropolitico ao referido arcebispo, que em qualquer tempo for, e à Igreja de Évora;
- que nela possa conferir-se um Decanato para um diácono (?)⁴³⁷ que aí seja a dignidade maior a seguir à pontifical, uma chantria para um chantre, um arcediagado para um arcediago, que é a terceira dignidade, um mestre-escolado para um mestre-escola, que é a quarta dignidade, e uma tesouraria para um tesoureiro, que é a quinta e última dignidade, bem como dez canonicatos e outras tantas prebendas para dez cónegos prebendados, uma (conferida) a um doutor em direito canónico, que tiver sido graduado na Universidade de Coimbra ou na de Évora, guardando-se o mesmo modo e forma que nas outras igrejas catedrais do Reino de Portugal costumam ser observadas, por concessão e indulto apostólico, por estatuto ou por outras formas, tornando-se nulas por autoridade apostólica as colações feitas de maneira diferente.
- que possam, além disso, conferir-se outros dois canonicatos e outras tantas meias prebendas para dois cónegos que hão-de chamar-se semi-prebendados, os quais todos juntos constituam entre si o cabido da Igreja erecta;

⁴³⁷ Erradamente no texto aparece a palavra *diacono* em vez da palavra *decano* (deão), que seria a correcta.

- que possa conferir-se ainda uma sub-tesouraria para um sub-tesoureiro, que seja coadjuvado por outros dois coadjutores, e duas vigararias perpétuas para dois vigários perpétuos, que sejam obrigados a exercer a cura das almas dos paroquianos da dita igreja de Santa Maria e a administrar-lhes os sacramentos eclesiásticos;
- que possam também conferir-se oito ofícios chamados de coro, um dos quais atribuído a um organista, outro a um mestre de canto, que também ensine música aos que querem aprender e os restantes seis atribuídos aos que hão-de chamar-se meninos de coro;
- que possa conferir-se a dignidade episcopal com Sé, preeminências, honras, privilégios e faculdades que as outras catedrais da Igreja, por direito ou costume, usam, possuem e gozam e para o futuro possam e poderão de qualquer forma vir a usar, possuir e gozar;

(Sua Santidade) erigiu-a e instituiu-a com mesa episcopal e capitular e com outras insígnias catedrais. Distinguiu a referida povoação de Elvas com o nome e honra de cidade e a igreja de Santa Maria com o nome e honra de Catedral, bem como os seus residentes e habitantes com o nome e honra de cidadãos. Concedeu e atribuiu à mesma Igreja assim erecta a povoação de Elvas como cidade, os seus termos, territórios e povoações, castelos, casais e lugares referidos como diocese, as pessoas eclesiásticas como clero, as pessoas seculares residentes na povoação de Elvas, seus termos, território, povoações, lugares e casais como povo. Submeteu para sempre a cidade e diocese, o clero e o povo ao bispo de Elvas, no que se refere à ordinária jurisdição e superioridade episcopal, e ao arcebispo de Évora, que em qualquer tempo for, no que se refere à ordinária jurisdição e superioridade metropolitana.

Para a mesa episcopal (destinou) todos e cada um dos frutos, rendimentos e proventos, décimas, direitos, subvenções e emolumentos de Olivença, Campo Maior e Ouguela, que os bispos de Ceuta costumavam receber, os quais ascendem à soma de quatro mil e quinhentos cruzados mais ou menos. (Destinou) também desde já ou desde quando for, ou quando acontecer que a Igreja de Elvas venha a vagar por qualquer modo, pelo cuidado e pelo trabalho que o bispo de Elvas, que em qualquer tempo for, precisará de ter para visitar pessoalmente os lugares desmembrados da Igreja de Évora, seiscentos e vinte e cinco cruzados, provenientes dos frutos, rendimentos e proventos que os arcebispos de Évora costumavam receber em qualquer tempo dos lugares desmembrados da Igreja de Évora, de modo que metade dessa quantia deva ser paga por parte da cidade de Elvas e a outra metade por parte dos outros lugares desmembrados da Diocese de Évora, devendo os rendimentos ser divididos proporcionalmente. Esses seiscentos e vinte e cinco cruzados anuais devem ser chamados rendimento da colecta e o bispo de Elvas, que em qualquer tempo for, não os pode receber, se não visitar esses lugares pessoalmente. (Destinou) para a referida mesa Capitular, para a dotação das dignidades, canonicatos, prebendas e restantes benefícios instituídos nessa mesa, para a sustentação necessária dos que possuem esses cargos, em qualquer tempo que for, e para a fábrica da dita Igreja, sua ampliação, reparação, paramentos, ornamentos e outras coisas necessárias ao seu embelezamento,

todos e cada um dos frutos, rendimentos, proventos, direitos, subvenções e emolumentos, que ascendem a seiscentos cruzados anuais, pertencentes ao priorado e aos benefícios da dita Igreja de Santa Maria, desde já, se houver consenso, ou então desde quando for, ou quando houver ou venha a vagar, como se diz acima. Todos e cada um dos frutos, rendimentos e proventos, que o arcebispo de Évora costumava receber de Jerumenha, Alandroal e Veiros, devem ser distribuídos e divididos ao arbítrio do meu Beatíssimo senhor Dom Henrique, do título dos Quatro Santos Coroados, Cardeal Presbítero, chamado Infante de Portugal, legado *de latere* de Sua Santidade e da Sé Apostólica naquelas terras, ajuntando-lhe, porém, a opinião do bispo de Elvas, que em qualquer tempo for, exceptuados os referidos seiscentos e vinte e cinco cruzados, como se diz acima, os quais perfazem na totalidade a soma de mil e quinhentos cruzados, deduzidos os quais, restando para a Igreja de Évora e para o seu arcebispo, que em qualquer tempo for, as pensões de trinta mil ducados, com que até ao presente se encontra onerada a sua mesa arquiiepiscopal. Além disso ficarão anualmente para o arcebispo de Évora, que em qualquer tempo for, os frutos dos restantes lugares desmembrados da Diocese de Évora, como se diz acima, exceptuadas as taxas e as chamadas colectas, aplicadas, como se diz acima, para a mesa episcopal de Elvas, ficando igualmente salvas desde já, se para isso houver o consentimento do referido arcebispo de Évora e, aliás, quando acontecer que venha a vagar por qualquer modo a Igreja de Évora. De modo que, enquanto não estiver terminada a fábrica da dita igreja com os rendimentos referidos, depois de eles terem sido efectivamente incorporados no mencionado cabido, se destine para essa fábrica a parte dos rendimentos que parecer melhor ao bispo de Elvas, embora essa parte exceda a porção designada para a fábrica.

Além disso, enquanto os referidos prior e beneficiados não consentirem na supressão do priorado e na aplicação e apropriação dos benefícios, ou enquanto eles não vagarem, como se diz acima, ou enquanto o desmembramento dos frutos, rendimentos e proventos feito pela mesa arquiiepiscopal eborense não surtir o seu efeito, para que a igreja de Elvas não esteja privada, se não de todos os ministros, pelo menos dos necessários, quis e mandou Sua Santidade que se destinassem oitocentos cruzados provenientes dos frutos da mesa episcopal de Elvas, para a manutenção de uma pessoa a quem se confira uma dignidade e de quatro pessoas a quem se confirmem quatro canonicatos, constituindo os quais entre si, interinamente, o cabido da Igreja de Elvas e sirvam a Igreja e o bispo de Elvas nos pontificais, havendo de recebê-los anualmente, a não ser que o mesmo Sereníssimo Rei Dom Sebastião, com o que é seu, ou de outro modo, olhe pelos que possuem a dignidade e os quatro canonicatos, como se diz acima, em ordem à manutenção deles. De modo que, quando o prior e os beneficiados consentirem, ou quando vagarem os benefícios, cujos frutos ascendem à soma de seiscentos ducados, como se diz acima, ou quando o desmembramento feito pela mesa arquiiepiscopal eborense surtir o seu efeito, ou quando o Rei Sebastião providenciar de outro modo, como se diz acima, a designação dos quinhentos ducados fique nula e sem efeito e, por esse facto, se considere terminada.

Além disso, também, para que a fábrica da dita Igreja de Elvas possa manter-se e conservar-se mais decentemente e para que dos supraditos rendimentos se possa destinar maior quota parte indicada aos que possuem (cargos), aos cónegos e aos ministros referidos, atendendo a que na Igreja de Braga, dentre os seis arcediagados, há um chamado de Olivença, ao qual, aliás, na sua fundação competia o direito de visitar as referidas povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, as quais nesse tempo estavam sob a administração do arcebispo, motivo pelo qual, distando da Diocese de Braga duzentas milhas ou mais, o bispo não podia atender comodamente à visitação delas. Por causa disso, o Arcediago, que em qualquer tempo for, recebe dos rendimentos eclesiásticos desses lugares cerca de duzentos e cinquenta ducados anualmente, para além dos rendimentos anuais que tem na Diocese de Braga, os quais perfazem a soma de seiscentos ducados ou talvez mais. Ora, sabendo-se que as referidas povoações de Olivença, Campo Maior e Ouguela, uma vez guarnecidas de pastor próprio, não precisam mais da visitação do Arcediago, de igual modo desmembrou e separou perpetuamente o direito de visitar estas povoações, bem como todos e cada um dos direitos e rendimentos, que em virtude dessa visitação o arcediago costumava receber até agora, e isto desde já ou desde quando for, e quando acontecer que o dito arcediagado venha a vagar por transferência ou morte de quem actualmente o possui. E concedeu ao bispo de Elvas o referido direito de visitar, mas aplicou e apropriou perpetuamente à fábrica da dita Igreja de Elvas os direitos e os rendimentos que competiam em razão dessa visitação.

Além disso, pelo mesmo conselho e autoridade apostólica, reservou, concedeu e atribuiu ao Sereníssimo Dom Sebastião e ao Rei de Portugal e dos Algarves, que em qualquer tempo for, o direito de padroado e o de apresentar ao Romano Pontífice, que em qualquer tempo for, pessoa idónea para a dita Igreja de Elvas, tanto por esta primeira vez, como por todas as vezes em que ocorrer a sua vagatura, devendo ser nomeada pelo mesmo Romano Pontífice para bispo da Igreja de Elvas através dessa apresentação, e não por outro modo. E pelo mesmo conselho e autoridade apostólica, reservou, concedeu e atribuiu ao referido Conde Francisco e aos seus herdeiros e sucessores o direito de padroado e o de apresentar ao bispo de Elvas, que em qualquer tempo for, pessoas para um canonicato e para uma prebenda, tanto nesta primeira erecção, como daqui pra frente sempre que vagarem, devendo essas pessoas ser instituídas pelo bispo de Elvas nesse canonicato e prebenda através dessa apresentação. Decretou que esses direitos de padroado e de apresentar, como se eles fossem da competência dos mencionados Sereníssimo Rei Dom Sebastião e Conde Dom Francisco por direito de fundação ou de plena dotação, não podem ser derogados pela Sé Apostólica, nem mesmo consistorialmente, nem considerar-se derogados, a não ser que haja expresse consentimento do Sereníssimo Dom Sebastião ou do Rei de Portugal e dos Algarves, que em qualquer tempo for, e que assim seja intentado por quaisquer juízes e comissários, no exercício de qualquer autoridade, mesmo sendo auditores das causas do Palácio Apostólico e cardeais da Santa Igreja Romana, retirada etc.

Além disso, com igual conselho e autoridade, proveu a igreja de Elvas, vacante desde a sua primeira erecção, na pessoa do senhor António Mendes, presbítero da Diocese de Braga, nascido de

matrimónio legítimo, e com cinquenta anos de idade, idóneo para ensinar outros, segundo transparece no testemunho da Universidade de Évora, o qual foi apresentado pelo Sereníssimo Rei Dom Sebastião nas suas cartas para este fim, e encarregou-o do governo dela como bispo e pastor, confiando-lhe completamente a cura de almas, a direcção e a administração da Igreja de Elvas nas coisas espirituais e nas coisas materiais.

Por fim, de igual motu próprio e com autoridade apostólica, reservou, constituiu e atribuiu (duas) pensões anuais: uma a António Pinto, clérigo da Diocese de Braga, doutor em direito canónico (falta texto) e outra a Luís Álvares de Oliveira, clérigo de Évora, licenciado ou bacharelado em direito canónico, inquisidor da depravação herética na cidade de Coimbra, de outros cem mil reais da moeda do Reino de Portugal, sem que essas pensões excedam a soma de quinhentos ducados de ouro, independentemente do momento e do tamanho em que foram ou venham a ser impostas nominalmente à mesa episcopal da Igreja de Elvas por Sua Santidade ou pelo Romano Pontífice, que em qualquer tempo for, ficando essas pensões de facto, de motu próprio, por conhecimento seguro e com a plenitude do poder apostólico, libertas, imunes e isentas de toda a despesa, da meia quarta, de qualquer outra parte dos frutos, do subsídio, inclusive o caritativo, da imposição tálea, de qualquer outra despesa, tanto ordinária, como extraordinária, revestida de qualquer autoridade apostólica e mesmo que seja proveniente de um qualquer motivo apresentado como urgentíssimo e necessário, ainda que seja para a restauração e fábrica da Cidade do Príncipe dos Apóstolos e também para a santa cruzada, bem como para a difusão e defesa da fé ortodoxa contra os turcos, contra outros inimigos da dita fé e contra os cismáticos, mesmo a pedido do imperador, de reis, duques e outros príncipes, seja por interesse ou pela contemplação deles. (Decretou) que aos mesmos António Pinto e Luís, enquanto viverem, ou aos legítimos procuradores deles devem ser pagas integralmente pelo dito bispo eleito António e seus sucessores, prelados e administradores da Igreja de Elvas, em cada ano, essas pensões: uma metade na festa do Nascimento de São João Baptista e a outra metade na festa do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, na cidade Elvas ou em lugar que venha a ser referido em documento, devendo a tal respeito as presentes letras apostólicas aplicar-se ao mencionado bispo eleito António e seus sucessores ainda não conhecidos, ficando sujeitos a sentenças, censuras e penas.

Decretou que as referidas pensões não podem anular-se, invalidar-se e cessar por qualquer motivo, mesmo que jurídico, nem podem ser reduzidas a menor quantidade, e que assim deve ser julgado por quaisquer juizes, etc., mesmo que sejam auditores das causas do palácio apostólico e cardeais da Santa Igreja Romana, retirando-lhes etc. É também sem efeito etc. e sobre serem as suas uniões cometidas etc. sobre o declarar-se o valor, bem como de prestar consentimento no que se refere às pensões, até onde for necessário, e bem assim (as normas) do Concílio de Latrão ultimamente celebrado, que proíbe fazerem-se uniões etc. e por quaisquer estatutos e costumes das ditas igrejas, por juramento etc. privilégios e indultos etc. especial e expressamente derogou.

Quis também Sua Santidade que, o bispo de Elvas, em qualquer tempo que for, nunca fique obrigado para com o cabido da Igreja de Ceuta ou para com a própria Igreja, em virtude de os

referidos lugares de Olivença, Campo maior e Ouguela terem sido desmembrados da Igreja de Ceuta, como dito está. Contudo, se o cabido da Igreja de Ceuta pretender do bispo de Ceuta determinados florins, embora nunca estivesse na posse de os exigir, e se tiver vencido (a questão) por sentença definitiva que faça transitar em julgado, nesse caso o bispo de Ceuta e Tânger, em qualquer tempo que for, é obrigado a pagar os ditos florins ao mencionado cabido com os rendimentos e dízimos que hão-de ser recebidos da mesma cidade de Ceuta, e o futuro arcebispo de Évora é também obrigado a pagar integralmente pensões anuais com que presentemente se encontra onerada essa Igreja, com os referidos rendimentos que pertencem à Igreja de Évora.

Bem como (falta texto) que os estatutos e teor dos outros privilégios contrários são tidos, apresentados e considerados como expressos e que as letras a respeito das coisas presentes podem ... (falta texto) no todo ou em parte e numa menção que não foi feita. Absolvendo os mencionados bispo eleito António, que fez solenemente a profissão de fé, segundo os artigos propostos desde há muito pela Sé Apostólica para este fim específico, e o António Pinto e Luís das censuras (falta texto) etc. Sob a protecção deles, ordenámos e fizemos com que se redigisse a presente cédula, subscrita com o nome do meu Beatíssimo senhor vice-chanceler, que fosse subscrita pelo secretário abaixo assinado, e que se autenticasse com a colocação do habitual selo do mencionado beatíssimo senhor vice-chanceler. Dado em Roma etc. no ano etc. de 1570 no dia nove do mês de Junho, no quinto ano do Pontificado etc. – pelo meu beatíssimo senhor – Vice-chanceler – Fla. Cardeal Ursino.

DOC. 13: 1590.XI.22 – Sobre matrimónios clandestinos, in PITTA, José Pereira de Paiva (dir.): *Boletim Eclesiástico da Diocese d'Elvas*, 3 (1877) pp.21-22.

Dayão Conegos e Cabido da Sé da Cidade de d'Elvas, Eu o Cardeal Archiduque vos envio muito saudar. Sendo Eu informado que sobre os matrimonios Clandestinos que se Celebrarão sem precedere os banhos e licença dos ordenamentos pendem muitas demandas nos auditorios eclesiásticos e que muitas vezes pellos Contrahentes se faz força aos Curas para estarem presentes às palavras matrimoniaes Com outras irreverencias de que se Causa grande escândalo em matéria Sacramental Como he o matrimonio, me pareceo que para se tirare os abusos della se divia ajuntar a esta enformação, que tenho e a outras que aguora mando tomar, à que me desseis do que passa nestes Casos nesse bispado. Pello que vos encomendo muito que assy o façaes avisandome juntamente do Vosso parecer acerca dos inconvenientes que resultão deste procedimento das partes e do remedio que deve aplicar para se attalhare.

Escritta em Lx.^a a 22 de n.º de 1590. O Cardeal

Para o Cabido de Elvas.

DOC. 14: 1633 – Edital para as Ordens, in *Primeiras Constituições Sinodaes do Bispado d'Elvas*, Tit. VIII, Edital para as Ordens, fls. 35-35v.

Dom Sebastião de Mattos de Noronha, por mercê de Deos e da Santa Igreja de Roma, bispo desta cidade & Bispado de Elvas, & do conselho de sua Magestade & c. a todas as pessoas deste nosso Bispado de qualquer calidade & condição que sejam, saúde & paz para sempre em Iesus Christo nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio & salvação, fazemos saber que com o favor divino determinamos celebrar Ordens geraes nas Temporas da Santissima Trindade que embora vem; & porque desejamos escolher ministros para o santo ministério do altar, que nelles não aja cousa digna de repreensão, antes comprindo com sua obrigação, dem tal exemplo, que os seculares o tomem de sua vida, & se confundão em suas culpas, apartando-se dellas à vista de seus exemplos, & porque costumão muitas vezes as importunações serem taes que não deixão com liberdade administrar aos inferiores & ainda aos superiores justiça, com descargo de suas consciencias: mandamos sobpena de obediência, que da fixação deste nosso edital até se acabarem as ditas Ordens, nenhuma das sobreditas pessoas apadrinhem a nenhum ordinando, nem fale aos nossos examinadores, para que por alguma via deixem de fazer o que devem a seus cargos. E outro si mandamos sobpena de excomunhão mayor ipso facto incurranda, que todo aquelle que souber que alguns dos que per nós forem admitidos a Ordens, tem algum dos impedimentos abaixo declarados, o digão a nós, nosso Provisor, ou aos Parochos que fizerem as ditas denunciações, dentro em termo de seis dias depos que este nosso edital ouvirem, ou delle certa noticia tiverem. E não o fazendo assi, os avemos por incorridos na ditta censura; cujos nomes & cognomes avemos por incorridos da ditta censura; cujos nomes & cognomes avemos aqui poe expressos & declarados. Os impedimentos são os seguintes.

- Se o ordinando he baptizado & chismado.
- Se he avido de legitimo matrimonio.
- Se tem raça alguma de mouro, judeu, ou deles descendente ou depois seguissem alguma secta contraria a nossa santa fé catholica.
- Se os pays ou avós do ditto ordinando forão hereges, avidos & condenados por esses, ou forão presos & penitenciados pelo Santo Officio da Inquisição, ou tiverão alguma infâmia posta per Direito.
- Se o ordinando he cativo.
- Se tem idade para receber a Ordem que pretende, a saber se entrado em vinte dous anos para a Espistola, vinte & três para Evangelho, & vinte & cinco para Missa.
- Se he desacisado, ou ignorante, corcovado, ou aleijado de perna ou braço, ou de outra aleijão, que não possa exercitar sem escândalo as Ordens, ou se tem alguma outra deformidade.

- Se lhe falta a vista, ou he tam curto della principalmente do olho esquerdo, que não possa celebrar sem escândalo.
- Se he enfermo de lepra, ou gotta coral, ou de outra doença contagiosa, ou que o faça cair ao chão.
- Se he vexado ou assombrado do demonio.
- Se he abstemio, de maneira que quando bebe vinho, lhe vem vomitos, ou padece perturbação: ou pelo contrario tam amigo de vinho, que costuma tomarse delle.
- Se he irregular, por aver cometido homicídio algum, ou voluntario, ou casual, ou deu causa a elle, ainda que fosse como ministro de justiça, ou de alguma mutilação de membro, ou por aver celebrado alguma ordem que já tevesse, depois de excomungado.
- Se he bígamo por qualquer espécie de bigamia.
- Se he blasfemo, tafu!, ou de mais conversações.
- Se anda publicamente amancebado, ou he fornicário, tido & avido por incontinente, que se não espere seja Clerigo.
- Se tem por costume andar em mascarado, ser figura publica de comedias, fazendo chocarreiro & jogral.
- Se esta excomungado à iure, vel ab homine.
- Se no beneficio, ou património a cujo titulo for ordenado, há alguma fraude ou simulação, per que não fique seguro.
- Se he natural deste Bispado, ou nelle feito compatriota.
- Se he casao per palavras de presente, ou de futuro, ou tem feito algum voto que lhe impida o ser Sacerdote.
- Se he criminoso, & tem culpas no tribunal Ecclesiastico, ou secular.

E para que venha à noticia de todos: mandamos que este nosso edital se publique na nossa Santa Sé, & nas matrizes dos lugares de nosso Bispado â estação em hum dia de festa, & de pois se fixe em as dittas Igrejas em lugar publico, donde mandamos sob ditta censura ninguém seja ousado de o desfizar. Dado em Elvas sob nosso sinal, & sello.

REGRAS DE TRANSCRIÇÃO

As transcrições por nós realizadas seguiram, antes de mais, o princípio de respeito pelo texto do manuscrito. Contudo, para facilitar a leitura interveio-se no texto segundo alguns princípios de adaptação e de transcrição que passamos a enunciar:

1. Respeitou-se a inexistência de pontuação, não acrescentando nenhuma;
2. Actualizou-se o uso de maiúsculas quando inseridas a meio de palavra;
3. Desenvolveram-se as abreviaturas mas não se assinalaram as letras que lhe correspondem. Quando as abreviaturas podiam apresentar diferentes formas, preferiram-se as formas utilizadas apresentadas no texto ou as exigidas pelo contexto;
4. – “U” com valor de “V” foi transcrito com esta última letra;
5. Utilizaram-se o hífen para as enclíticas e proclíticas e o apóstrofo para indicar as elisões de palavras;
6. Todas as notas inscritas na margem do documento, são indicadas em nota de rodapé;
7. Respeitou-se a grafia utilizada na representação dos números no manuscrito;
8. Utilizou-se < > para as palavras ou expressões apresentadas entrelinhas.

ÍNDICE

RESUMO	2
ABSTRACT	3
SIGLAS E ABREVIATURAS	4
INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I: O CONCÍLIO DE TRENTO	8
1. Necessidade histórica do concílio.	8
1.1. Circunstâncias históricas para uma difícil abertura.	9
1.2. Formulações doutriniais e decretos conciliares.	12
2. Presença portuguesa em Trento.	16
CAPÍTULO II: A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE ELVAS	22
1. A criação das dioceses portuguesas no séc. XVI.	22
2. O contexto da criação da Diocese de Elvas.	26
2.1. Projecto inicial.	26
2.2. Retoma do projecto.	28
2.3. Diocese de Elvas, uma realidade.	32
CAPÍTULO III: BISPOS E ORGANIZAÇÃO NO BISPADO ELVENSE	36
1. Os Bispos elvenses (1570-1636).	36
1.1. D. António Mendes de Carvalho	37
1.2. D. António Matos de Noronha	40
1.3. D. Rui ou Rodrigo Pires da Veiga	43
1.4. D. Fr. Lourenço de Távora	44
1.5. D. Sebastião de Matos de Noronha	45
2. Clero e Dignidades.	47
2.1. O Cabido.	48
2.1.1. O Deado da Sé de Elvas.	49
2.1.2. Índice dos Chantres da Sé de Elvas.	53
2.2. O Clero secular e regular.	56
CAPÍTULO IV: RECEPÇÃO TRIDENTINA	60
1. Recepção e execução do Concílio de Trento em Portugal.	60
2. Recepção e execução do concílio na Diocese de Elvas.	64
2.1. O espírito de Trento nos Bispos elvenses.	65
2.2. Reforma do Clero.	68

2.3. Sacramentos e aplicação do rito tridentino.	75
2.4. Visitas pastorais.	77
CONCLUSÃO	80
BIBLIOGRAFIA	82
1. Fontes.....	82
1.1. Fontes Manuscritas	82
1.2. Fontes impressas	82
2. Estudos.....	84
ANEXOS	90
1. Tabelas.....	90
2. Mapas.....	91
3. Documentos	93
REGRAS DE TRANSCRIÇÃO	118
ÍNDICE	119